



# 2020 RELATÓRIO ANUAL

PROCURADORIA GERAL REGIONAL DE LISBOA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL  
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DE LISBOA

Telef:213222900

Mail: [mp.lisboa.tr@tribunais.org.pt](mailto:mp.lisboa.tr@tribunais.org.pt)

Rua do Arsenal – Letra G

## ÍNDICE

I. <a href="#">INTRODUÇÃO</a> .....	2
II. <a href="#">CONDICIONANTES GERAIS</a> .....	3
<a href="#">QUADRO DE MAGISTRADOS E FUNCIONÁRIOS</a> .....	3
A. <a href="#">MAGISTRADOS</a> .....	3
B. <a href="#">FUNCIONÁRIOS</a> .....	4
C. ORGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL .....	5
D. DIFICULDADES, CONSTRANGIMENTOS E BLOQUEIOS SENTIDOS NA INVESTIGAÇÃO .....	7
III. <a href="#">CARACTERIZAÇÃO EM TERMOS PROCESSUAIS E DE MAGISTRADOS</a> .....	8
IV. <a href="#">A REPRESENTAÇÃO DO MP NO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA</a> .....	15
<a href="#">MAGISTRADOS</a> .....	15
A. <a href="#">ÁREA PENAL</a> .....	16
B. <a href="#">ÁREA CÍVEL</a> .....	23
C. <a href="#">ÁREA SOCIAL</a> .....	24
D. <a href="#">PROCESSOS ADMINISTRATIVOS/ ACOMPANHAMENTO</a> .....	25
V. <a href="#">ATIVIDADE DA PROCURADORIA-GERAL REGIONAL NO ANO DE 2020</a> .....	27
A. ARTICULAÇÃO COM AS COMARCAS .....	29
B. <a href="#">FORMAÇÃO</a> .....	30
VI. ANOTAÇÕES ESTATÍSTICAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS .....	36
VII. FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO PROCURADOR-GERAL REGIONAL .....	37
VIII. <a href="#">AS COMARCAS E AS JURISDIÇÕES NA 1ª INSTÂNCIA NO ANO DE 2020</a> .....	38
A. <a href="#">TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL</a> .....	38
B. <a href="#">TRIBUNAL MARÍTIMO</a> .....	38
C. <a href="#">ÁREA CÍVEL</a> .....	39
D. <a href="#">ÁREA PENAL</a> .....	42
E. <a href="#">TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS</a> .....	93
F. <a href="#">ÁREA DE FAMÍLIA E MENORES</a> .....	97
G. ÁREA LABORAL .....	101
H. <a href="#">ÁREA DO COMÉRCIO</a> .....	103
I. ÁREA ADMINISTRATIVA E FISCAL .....	106
H. CONCLUSÕES FINAIS .....	138

## I – INTRODUÇÃO

O presente relatório anual da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa (doravante PGRL) reporta-se ao ano de 2020.

Tem como fontes internas os relatórios das cinco comarcas que a integram, os elementos estatísticos e informativos remetidos periodicamente pelas mesmas, dados obtidos no Cítius; como fontes externas os elementos disponibilizados por entidades que colaboram com o Ministério Público (OPC, GRA, CMVM...) e, bem assim, o conhecimento direto que a Procuradoria-Geral Regional adquiriu no âmbito da sua atividade designadamente, as visitas realizadas às comarcas, reuniões e demais contactos diretos. A grande marca do presente relatório, tal como do ano a que se reporta é, sem dúvida, a situação de pandemia que o país atravessa desde março a qual acarretou diversas limitações à atividade dos tribunais e de todos os que neles trabalham. Com efeito, o trabalho presencial foi reduzido ao mínimo quer para funcionários quer para magistrados, tendo-se procurado ultrapassar as dificuldades diariamente surgidas.

Pretende-se, ainda assim e neste contexto proporcionar uma visão objetiva, partindo de diferentes fontes de informação, de forma a reproduzir o trabalho realizado na área da PGRL, fazer o balanço da concretização dos objetivos traçados e sua conjugação com as diferentes condicionantes que foram determinantes dos resultados alcançados.

O presente relatório tem por objeto:

- Analisar a evolução da atividade do MP na PGRL;
- Dar conta do trabalho realizado nas cinco comarcas que integram a circunscrição;
- Analisar as atividades nas áreas criminal e outras (cível, laboral, etc.);
- Analisar a efetividade do número dos quadros de magistrados do Ministério Público e as dificuldades surgidas nas circunstâncias atuais para o exercício normal da profissão;
- Dar conta do trabalho desenvolvido pela PGRL no próprio Tribunal de Relação de Lisboa.

- Em geral reportar a adaptação da estrutura do MP ao paradigma do novo mapa judiciário, assim como a implementação do novo EMP.
- Cumprir o dever de divulgação de tais dados internamente e à comunidade.

## II - CONDICIONANTES GERAIS

### *QUADRO DE MAGISTRADOS E FUNCIONÁRIOS*

#### **a. Magistrados**

O quadro de magistrados do Ministério Público (doravante MP) afetos à área da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa em 2020 mostra-se desajustado às necessidades e exigências normais do serviço e designadamente de especialização, do volume e complexidade de serviço nas comarcas abrangidas.

A atual exiguidade do quadro, agravada pelas sucessivas situações de baixas, licenças parentais, jubilações, reformas, etc. e a exiguidade do quadro complementar para lhes fazer face obrigou à adaptação de novas metodologias de trabalho com recurso aos mecanismos flexíveis de acumulação e de reafetação em detrimento da especialização e da estabilidade dos serviços. Na área da representação em diligências judiciais o esforço organizativo tem sido intensivo dada a tendência para a sobreposição de diligências, as inúmeras solicitações processuais e a manifesta dificuldade de resposta com a eficácia normal. Apresenta-se, nesta data, um quadro de stress funcional inevitável com apelo diário à capacidade profissional de dedicação, zelo e sacrifício pessoal sobretudo em determinadas procuradorias atento o enorme volume de serviço e a desproporção face ao número de juízes aí colocados.

Tal conjuntura negativa já descrita em relatórios anteriores agravou-se neste ano e reflete-se, naturalmente, em cada um dos relatórios das comarcas e neste relatório síntese – pelo que procuraremos reportar a situação com a objetividade possível de modo a não prejudicar a avaliação global dos resultados alcançados em circunstâncias excecionalmente difíceis. Que é o que realmente importa neste relatório.

Regista-se, contudo, por nos parecer obrigatório, a absoluta necessidade de reajustamento dos quadros do Ministério Público na área do Distrito Judicial de Lisboa a fim de

ultrapassar desequilíbrios existentes, designadamente em relação ao número de magistrados judiciais e ao correspondente número de diligências judiciais com desgaste para as funções exclusivas do MP – como sucede por exemplo nos Juízos Criminais e de Família e Menores.

Por outro lado, também se assinala idêntico desequilíbrio em termos internos por referência ao próprio Ministério Público, não só em termos de distribuição da população, mas também do diferente tipo de criminalidade aqui existente e a que escapam as restantes circunscrições. Diferença específica que não tem merecido o indispensável reconhecimento.

Assinala-se a persistente falta de magistrados, principalmente nas comarcas de Lisboa e Lisboa oeste de onde saem a maioria dos magistrados para comissões de serviço, pese embora o quadro já deficitário de ambas as comarcas que ascende a mais de 50 magistrados.

Neste cenário de crise é de sublinhar a contribuição de todos quantos colocaram os deveres funcionais acima de tudo, de modo a conseguir muito com pouco e, mesmo assim, manter níveis aceitáveis de cumprimento dos objetivos definidos.

## **b. Funcionários**

Também o quadro de Funcionários de apoio ao Ministério Público na área da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa, em 2020, não escapa ao desajustamento às necessidades e exigências das comarcas por ela abrangidas.

Tendo em conta o volume e a complexidade de trabalho nas Comarcas da área da PGRL, expresso no mapa infra, o número de funcionários previsto no quadro legal para o distrito de Lisboa já de si não é suficiente para uma resposta adequada. O número de quadros efetivos é de crise aguda.

O quadro legal previsto para Técnico de Justiça Adjunto (TJA) é de 299 quando, na realidade, é ocupado por 221. A título de exemplo, verifica-se que – em Lisboa – o quadro legal previsto para TJA é de 139 quando na realidade é ocupado por 108. Da mesma forma, em Lisboa Norte o quadro previsto para TJA é de 44 e, na realidade, é de 25. Em Lisboa Oeste 76 é o número previsto para TJA mas, na realidade, são 51 os que estão efetivamente em funções.

Verifica-se, pois, um número efetivo de funcionários colocados nas Comarcas situado muito abaixo do quadro legal.

Tal insuficiência de quadros tem grande impacto na capacidade de resposta eficaz e célere às exigências do trabalho diário., sendo assim fácil explicar os largos milhares de documentos por juntar aos processos nesta altura existentes ou os juntos com atraso significativo. E isto por referência por vezes a uma simples procuradoria, como é, por exemplo o caso de Cascais, mas os exemplos são diversos.

<b>Colocações de Funcionários</b>								
<b>(à data de 31/12/2020)</b>								
<b>Área da PGRL</b>	<b>Quadro legal</b>				<b>Situação atual</b>			
	<b>Secretário o Justiça</b>	<b>Técnico Justiça Principal</b>	<b>Técnico Justiça Adjunto</b>	<b>Técnico Justiça Auxiliar</b>	<b>Secretário Justiça</b>	<b>Técnico Justiça Principal</b>	<b>Técnico Justiça Adjunto</b>	<b>Técnico Justiça Auxiliar</b>
<b>Comarca dos Açores</b>	4	4	23	21	2	1	23	20
<b>Comarca de Lisboa</b>	18	30	139	154	10	24	108	132
<b>Comarca de Lisboa Norte</b>	0	9	44	50	0	4	25	38
<b>Comarca de Lisboa Oeste</b>	6	16	76	91	2	13	51	70
<b>Comarca da Madeira</b>	1	3	17	17	1	3	14	18
<b>Total da área da PGDL</b>	<b>29</b>	<b>62</b>	<b>299</b>	<b>331</b>	<b>15</b>	<b>52</b>	<b>221</b>	<b>278</b>

Importará sublinhar que o quadro legal não se considera nada inflacionado. Pelo contrário, em alguns casos já se mostra mesmo desproporcionado.

### **c. Órgãos de Polícia Criminal:**

Os OPC representam a coadjuvação essencial ao cumprimento das tarefas do Ministério Público, sem os quais não seria possível cumprir as respectivas atribuições principalmente, no processo penal.

As dificuldades e carências de quadros e meios técnicos – em particular na Polícia Judiciária – não tiveram evolução no sentido da sua resolução. Pelo que se mantiveram no decurso de 2020.

Basta referir que, no âmbito da criminalidade comum, a PSP representa mais de 90% da execução das investigações criminais, sem falar de casos específicos de intervenção da GNR atendendo a determinadas bolsas geográficas ou especificidades de alguns dos fenómenos criminais.

Relativamente à PJ, em termos estatísticos, a coadjuvação representa uma percentagem inferior de inquéritos, mas de tecnicidade complexa e a exigir conhecimentos especializados de fenómenos criminais, designadamente na criminalidade altamente organizada, corrupção e afins, branqueamento de capitais, cibercriminalidade, criminalidade especialmente violenta de dimensão internacional, tráfico internacional organizado de estupefacientes e precursores químicos, etc.

Regista-se notória dedicação, lealdade e vontade de atingir os objetivos definidos por parte de cada um dos elementos das polícias que coadjuvam o MP, incluindo as respetivas chefias. Simultaneamente, regista-se uma tendência geral para a desproporção dos recursos humanos e em especial na PJ, para a desproporção dos recursos tecnológicos e de conhecimentos especializados. Pensamos que este é um ponto a sinalizar com acentuada gravidade, atendendo à morosidade processual induzida e à falta de capacidade de resposta a médio prazo na criminalidade mais grave. Ou seja, verifica-se uma rutura entre os objetivos processuais definidos pelo MP e a capacidade técnica e humana dos OPC, nomeadamente da PJ, sem nunca colocar em causa a respetiva dedicação e competência.

A situação é particularmente grave no que respeita à investigação dos crimes de natureza económico-financeira tramitados pelo Diap Regional atenta a sua complexidade e o volume dos processos.

Assim, podem resumir-se as dificuldades e bloqueios essenciais sentidos na investigação criminal do Ministério Público na área do Distrito de Lisboa, como se segue:

**d. Dificuldades, constrangimentos e bloqueios genericamente sentidos na investigação pelo Ministério Público na área da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa**

A investigação criminal na área de Lisboa caracteriza-se não só por um excecional volume processual anual como também pela natureza dos fenómenos criminais próprios dos grandes centros urbanos e sua periferia, envolvendo o combate à criminalidade de massa em simultâneo com a criminalidade organizada ou grupal e itinerante, a criminalidade violenta urbana de manifestações inovadoras e sofisticadas através do uso intensivo das redes sociais, a delinquência juvenil, os fenómenos de alta corrupção associados à centralização do poder nesta área, o crime financeiro em larga escala, a violência no desporto focada nos principais clubes também aqui presentes e uma pequena e média criminalidade diária a exigir respostas simplificadas imediatas – ou seja, o sistema de justiça penal enfrenta desafios desiguais que exigem tratamento diferenciado e resposta imediata sob pena de descontrolo de certos fenómenos.

Nesses termos podemos registar as principais dificuldades:

- a. Falta anormal e prolongada de meios humanos (magistrados, funcionários, elementos dos OPC, e outros intervenientes chamados a colaborar como peritos, técnicos, etc.);
- b. Falta de meios tecnológicos – equipamento técnico, apoio pericial informático de proximidade para recolha de prova digital ou em meio eletrónico;
- c. Atraso acentuado nas perícias contabilísticas e económico-financeiras;
- d. Morosidade no cumprimento de cartas rogatórias em geral;
- e. Morosidade acentuada na investigação da cibercriminalidade ou de crimes cometidos através da Internet como, por exemplo, as burlas informáticas.

Tudo conforme, aliás, já se havia reportado no ano anterior e que não sofreu qualquer melhoria possível. Pelo contrário, circunstâncias que a situação de pandemia vivida não atenuou, antes acentuou (veja-se por exemplo o crescimento de determinados tipos de criminalidade, como seja o cibercrime).



### III – CARACTERIZAÇÃO EM TERMOS PROCESSUAIS E DE MAGISTRADOS.

A área da PGRL caracteriza-se por ter uma criminalidade especialmente complexa que não tem equivalente em parte nenhuma do país, reflexo este que se vai fazer sentir nos inquéritos e nos julgamentos.

Por outro lado, ainda que desconsiderando esta realidade, verificamos que mesmos através dos números singelos a PGRL tem  $\frac{1}{3}$  da criminalidade do país.

Exemplificando:

Tomando por referência os dados da PGR de 2019 (únicos disponíveis até agora), entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 foram registados 451.154 novos inquéritos. No mesmo ano na área da PGRL entraram 175.522 inquéritos. Este número corresponde a 38,91 %, o que é superior a  $\frac{1}{3}$  da criminalidade do país.

Estes números contudo não se mostram reflectidos no número de magistrados da área da PGRL. Com efeito, na área da PGRL existiam em 2019, 394 magistrados em efectividade de funções – num total de 1185, em primeira instância (segundo o Quadro 7 do quadro de estatístico de magistrados de 2019 do CSMP). Tal corresponde a 33,25%, ou seja quase 1/3 dos magistrados em primeira instância.

A tudo isto acresce a maior dificuldade processual já acima aludida na área da PGRL.

Esta maior dificuldade processual não se coloca só na área penal, bastará dizer que na área cível e só na comarca de Lisboa, no âmbito do contencioso patrimonial do Estado, o Ministério Público, instaurou ações num valor total de €19.842.007,45, tendo contestado, em representação dos interesses patrimoniais do Estado, ações num valor total de €2.244.436.266,00, o que totaliza o valor global de €2.264.278.273,45.

Fenómeno que em nenhuma outra área do país se verificará.

**Concluindo, temos assim que:**

A intervenção solicitada em termos criminais e na área de família e menores na área da Regional de Lisboa é pesada em termos quantitativos e qualitativos, já que se revela muitas vezes complexa, de especial tecnicidade e de volume processual desmesurado, sem que lhe corresponda o número normal de magistrados do MP, tendência que se vem acentuando desde setembro de 2014.

Verifica-se, ainda, que a criminalidade grupal, itinerante e de dimensão internacional (com repercussões patrimoniais de furtos em residência e de tráfico), a criminalidade da noite da grande Lisboa, a criminalidade dos titulares de cargos políticos, do sector empresarial do Estado, a criminalidade relativa a instituições financeiras (BES, BPP, BPN...), da CMVM, do futebol, tem forte centralização em Lisboa.

Este tipo de criminalidade – que tem conexão com outras jurisdições – exige uma grande especialização dos magistrados, associada a uma cooperação interna, envolvendo a afetação de um elevado número de recursos. A complexidade, magnitude e quantidade de informação para analisar, nestes inquéritos, não tem comparação com a generalidade dos processos, razão pela qual estas investigações/julgamentos ou processos cíveis/comércio têm um peso muito elevado em termos de afetação de recursos. Tal realidade acaba por se refletir no desempenho dos magistrados – materializado em número de (aumento) de pendências – que se veem confrontados com a dificuldade de cumprirem os objetivos traçados e que apontam, de forma gradual, para a diminuição anual de pendências.

O mesmo ocorrendo relativamente a outras jurisdições especializadas, em particular com o comércio e o cível.

Veja-se a título de exemplo o “caso universo BES” com repercussões na área cível e do comércio, que infra se desenvolverá.

Ora, tais dados, conjugados com o que infra se analisará, exigem um quadro de magistrados e de apoio técnico superior ao existente, como é notório.

A este propósito veja-se o **Quadro Estatístico de Magistrados do CSMP** em **16.06.2020**<sup>1</sup>, nos termos do qual:

### Quadro 2

**Magistrados do Ministério Público em efetividade de funções nas Procuradorias, Departamentos do Ministério Público e Tribunais**  
16/06/2020<sup>2</sup>

<b>Categ. Profissional</b>	<b>Total mMP</b>	<b>Licenças * (Quadro 3)</b>	<b>Comissões fora MP (Quadro 4)</b>	<b>Comissões "equiparadas ao MP"*** (Quadro 5)</b>	<b>Ausências Prolongadas *** (Quadro 6)</b>	<b>Total mMP em funções</b>
<b>PGA</b>	130	1	2	2	3	122
<b>PR</b>	1516	8	2	25	70	1411
<b>Estagiários</b>	2	-	-	-	-	2
<b>Total</b>	1648	9	4	27	73	1535

### Quadro 6

**Ausências Prolongadas Magistrados do M.P.**

**(16/06/2020) (cingindo-nos apenas aos números da Área desta PGRL)<sup>3</sup>**

<b>PGR Lisboa</b>	
<b>Doença (*)</b>	18
<b>Proteção à parentalidade</b>	2
<b>Disciplinar</b>	1
<b>Total PGRL</b>	21
<b>Total Nacional</b>	73

<sup>1</sup> Disponibilizado pelo CSMP

<sup>2</sup> (\*) Sem remuneração, acompanhamento de cônjuge, licenças especiais em Macau.

(\*\*) Funções equiparadas mMP (artº 95º, nº 2, EMP), não inclui magistrados da PGR/CSMP ou em serviços próprios do MP (supremos tribunais, DCIAP, DCEICD, DIAP Regional/SEIVD, etc.).

(\*\*\*) Ausências por doença, no âmbito da protecção da parentalidade, em cumprimento de pena disciplinar ou em situação de suspensão preventiva.

<sup>3</sup> (\*) Considerados períodos de doença superiores a 60 dias.

Por outro lado, comparando o quadro legal de mMP na Regional de Lisboa e o total de mMP em exercício de funções no país constata-se um saldo muito negativo em Lisboa, com grande agravamento nas Comarcas de Lisboa e Lisboa Oeste.

Quadro 7

Magistrados do MP - 1.ª Instância - Jurisdição comum - 01/06.2020								
Comarca	QUADRO LEGAL (D.L. 49/2014)						Total Magistrados em efectividade de funções (*) <sup>4</sup>	Diferença Quadro Legal/Real (**)
	PA		PR		Total			
	Min.	Total mMP	Min.	Máx.	Min.	Máx.		
<b>Açores</b>	27	28	8	9	35	37	34	-1
<b>Lisboa</b>	120	125	82	86	202	211	180	-22
<b>Lisboa Norte</b>	40	42	25	27	65	69	64	-1
<b>Lisboa Oeste</b>	71	75	43	44	114	119	90	-24
<b>Madeira</b>	17	19	9	10	26	29	24	-2
<b>Total PGRL</b>	275	289	167	176	442	465	392	-50
<b>Total Nacional</b>	<b>814</b>	<b>859</b>	<b>470</b>	<b>500</b>	<b>1284</b>	<b>1359</b>	<b>1199</b>	<b>-85</b>

Constata-se que o número de magistrados do Ministério Público em falta na área da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa, calculados por referência ao quadro mínimo legal, equivale a 58,82% das faltas do total nacional (ou seja - 50 em - 85).

Apresenta-se o quadro de magistrados do Ministério Público na Procuradoria-Geral Regional de Lisboa/TRL:

<sup>4</sup> (\*) Não incluiu Magistrados Coordenadores de Comarca, nem do quadro complementar.  
(\*\*) Calculada por referência ao quadro mínimo legal.

**Quadro 12***(inclui PGRL, TRL e TCA)*

PGR Lisboa	<b>QUADRO LEGAL NMJ (D.L. 38/2019)</b>		<b>Total Magistrados em funções (*)<sup>5</sup></b>	
	<b>PGA</b>		<b>PGA</b>	<b>PR(**)</b>
	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>		
	<b>15</b>	<b>20</b>	<b>19</b>	<b>3</b>

O cálculo abstrato de PGA para o TRL é, mais uma vez, desadequado às necessidades, sendo que estiveram em efetividade de funções um total de 14 PGA na área criminal e quatro na área cível, o que é manifestamente inferior às exigências de intervenção processual, ao volume, à natureza, dimensão e à complexidade do serviço.

**Quadro 10****Magistrados do MP - Quadro Complementar (doravante QC)**

<b>Colocação</b>	<b>Procuradores da República</b>
<b>Lisboa</b>	<b>12</b>
<b>Total Nacional</b>	<b>36</b>

O Q.C. da Regional de Lisboa é manifestamente insuficiente em face da acumulação sucessiva de baixas prolongadas (numa média de cerca de 25/30 por mês).

É forçoso reconhecer o desequilíbrio do QC (12 magistrados) face ao número constante de baixas prolongadas e demais especificidades da Procuradoria Regional. Para mais quando dois desses elementos foram alocados para processos de especial complexidade ou repercussão social, que os mantêm ocupados por anos, sem possibilidade de movimentação para lugares necessários e dentro dos fins a que se destina o quadro complementar.

<sup>5</sup> (\*) Os PGR's não estão incluídos.  
(\*\*) Assessores.

Não se nos afigura também adequado o procedimento do CSMP quando deixou por preencher determinados lugares indispensáveis, como foi o caso do Montijo, obrigando, depois a prover tais lugares através dos magistrados do quadro complementar. A ser assim, como hoje acontece, agrava-se ainda mais a capacidade de resposta às necessidades por parte dos magistrados do quadro complementar, o qual está vocacionado para dar resposta a situações de doença ou baixa prolongada ou outras situações de ausência temporária.

**Consequentemente**, a gestão de cada comarca tem diligenciado por uma permanente adaptação do quadro à carência de recursos através de mecanismos de mobilidade tais como reafetações e acumulações, em detrimento do princípio da especialização – referimo-nos às soluções de acumulações de funções em área cível e criminal, ou em área criminal e de família e menores.

**Em suma:**

O número total de mMP na PGRL e do seu QC, volvidos mais de quatro anos após a nova reforma judiciária, não encontrou condições para se adaptar totalmente a este novo modelo. Esta dificuldade tem sido agravada pela contração do número de magistrados do MP, a falta de uma maior renovação de quadros e com utilização intensiva dos mecanismos de reafetação e de acumulação em ordem à manutenção do normal funcionamento dos serviços e ao cumprimento dos objetivos processuais e estratégicos. O atraso na adaptação do EMP ao novo paradigma judiciário tem originado disfuncionalidades evitáveis, designadamente acerca da natureza da intervenção da PGRL. Ou seja, a falta de renovação dos recursos humanos, aliada à falta de modernização e de equipamento das estruturas dos DIAP, exige atenção máxima sob pena de comprometimento do futuro.

**Uma palavra para a situação pandémica vivida desde março de 2020.**

O grave contexto epidemiológico de pandemia COVID 19, que se instalou em meados do 1º semestre de 2020 e ainda se mantém, teve reflexos na atividade desenvolvida pelo Ministério Público nas procuradorias e tribunais.

Quer por razões externas aos tribunais, mas com reflexos nestes, como seja na criminalidade verificada, nos presos, na suspensão de prazos judiciais, etc.

Quer por razões internas, relacionadas com medidas de segurança e sanitárias, que determinaram um regime de rotatividade de funcionários (presencial e em teletrabalho), com alguns magistrados em trabalho à distância (com recurso ao sistema de VPN), diligências processuais adiadas ou a ser feitas por videoconferência, para evitar deslocações aos tribunais e às prisões.

O confinamento social, entre outros fatores, por exemplo, e segundo o relatório do RASI de 2020, ainda não publicado, mas amplamente divulgado pela comunicação social, conduziu a uma redução significativa da criminalidade geral (em 11%) e da criminalidade violenta e grave (de 13,4%). Determinados tipos de criminalidade subiram, como sejam os crimes praticados através da internet (Burlas do MBway, OLX...), o cibercrime, exploração sexual de menores *online*, etc. Assim como também terão aumentado os movimentos radicais. Com as escolas fechadas parte do tempo devido à pandemia a criminalidade com esta relacionada caiu 8,1% com redução do número global de ocorrências. O número de reclusos em 2020 também diminuiu em 1.381, em relação ao ano anterior em face da situação vivida, para o que contribuiu a Lei n.º 9/2021, de 10.04, tendo sido libertados 1.702 condenados.

Tal situação teve um enorme impacto e condicionou fortemente o desempenho e a atividade judiciária desenvolvida em 2020, o que também ocorre em 2021.

## IV - A REPRESENTAÇÃO DO MP NO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

**Magistrados:**

No Tribunal da Relação, 2ª instância dos tribunais judiciais, o Ministério Público é representado por Procuradores-Gerais Adjuntos (PGAs).

**PGA em funções no Tribunal da Relação de Lisboa (TRL)**

<b>Data</b>	<b>Área Penal</b>	<b>Área Cível e Laboral</b>	<b>Total</b>	<b>Desembargadores</b>
<b>01-09-2015</b>	13	4	17	143
<b>31-12-2016</b>	12	4	16	
<b>31-12-2017</b>	11	4	15	132
<b>01-01-2019</b>	12	4	16	Cerca de 142
<b>01-01-2020</b>	12	4	16 <sup>6</sup>	Cerca de 140

Nove senhores PGA solicitaram a jubilação ao longo do ano de 2020. Alguns deles quase no início do ano, pelo que se mantiveram nesta expectativa durante largos meses sem que se tivesse concretizado qualquer jubilação. Tal veio a ocorrer apenas no final do ano com efeitos no início de 2021 para todos eles.

A competência territorial do TRL abrange as comarcas dos Açores, Lisboa, Lisboa Norte, Lisboa Oeste, Madeira e tribunais de competência territorial alargada/nacional – Tribunal Marítimo, Tribunal de Execução de Penas, Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, Tribunal Central de Instrução Criminal, nos termos do DL 49/2014 de 27 de março.

É o **único** Tribunal de Relação com **competências nacionais**.

A atividade do Ministério Público no TRL divide-se, basicamente, entre a área penal, a

<sup>6</sup> Um senhor PGA apenas entrou em funções neste TRL em julho de 2020. Outro Sr. PGA tem redução de serviço. Sendo que ocorreram algumas baixas mais ou menos prolongadas ao longo do ano.



área cível e a área laboral, assim se fazendo a correspondência com as secções criminais, cíveis e social do Tribunal, num total de nove secções. As matérias atinentes a família e menores, ora cabem às secções criminais (tutelar educativa), ora às cíveis (as demais). A matéria contraordenacional laboral cabe à área laboral (secção social do Tribunal); a restante matéria contraordenacional, designadamente a que tem origem nos tribunais de competência alargada ou nos juízos locais criminais, é distribuída pelas secções criminais.

Além da intervenção em recursos com origem na 1ª instância, o MP no TRL intervém também no domínio dos recursos e respostas para o STJ. Tem ainda competência para intervir, em 1ª instância, nas situações de pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, revisão e reconhecimento de sentenças cíveis e penais estrangeiras e ainda em inquéritos em que sejam visados magistrados e seu julgamento.

A complexidade e o melindre dos contenciosos que confluem para o Tribunal da Relação de Lisboa têm aumentado consideravelmente nos últimos anos, com vários processos a ultrapassarem a centena de volumes.

O quadro de PGA neste TRL, tal como acontece nas restantes instâncias não reflete as exigências desta natureza e dimensão, estando algo subdimensionado.

- **Atividade, objetivos e resultados:**

- **ÁREA PENAL**

O TRL tem competência material em recursos em matéria de facto e de direito, abarcando matérias decisivas para a efetivação da justiça. Basta referir que, na maior parte dos casos, funciona como última instância<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> Os recursos aqui em referência reportam-se aos recursos que são examinados no âmbito do art.º 416 do CPP (matéria criminal; matéria contraordenacional, exceto contraordenações laborais, distribuídos na secção social; e recursos em processos tutelares educativos]

**Número de recursos criminais entrados vs Processos analisados por ano**

Ano	Processos entrados	Recursos Analisados <sup>8</sup>
2014/2015	3.914	3.252
2016	3.899	4.612
2017	3.633	4.151
2018	3.385	3.825
2019	<b>3.639</b>	<b>3.868</b>
2020	<b>2.866</b>	<b>3.435</b>

No ano de 2020 verificou-se um decréscimo de processos e recursos, sendo manifestos o aumento do número de recursos por processo, mantendo-se a média de processos por PGA´s muito elevada, na ordem dos 239 processos e de 286 recursos, circunstância agravada tendo em conta o crescente número de processos de especial complexidade.

O que dá uma média mensal de processos por PGA na área penal de 20, à qual corresponde uma média individual de 24 recursos por mês.

As **secções criminais do TRL** tiveram, em 2020, um total de **12 PGA<sup>9</sup> em efetividade de funções**.

Assim e quanto a recursos temos:

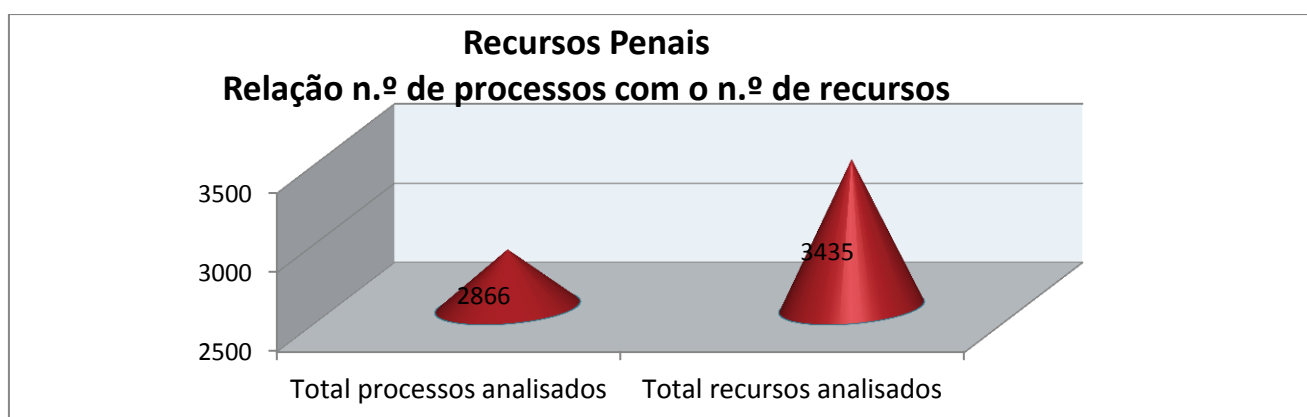


Gráfico 1: Cada processo tem um ou mais recursos, podendo estes dizer respeito a vários recorrentes (Dados retirados do Mapa de Estatísticas Processuais).

<sup>8</sup> O número de recursos é normalmente superior ao número de processos registados, já que um processo pode conter vários recursos.

<sup>9</sup> Com as limitações referidas.

Por outro lado, quanto ao **Exame do processo pelo MP no TRL, nos termos do disposto no artigo 416.º do CPP**, temos:

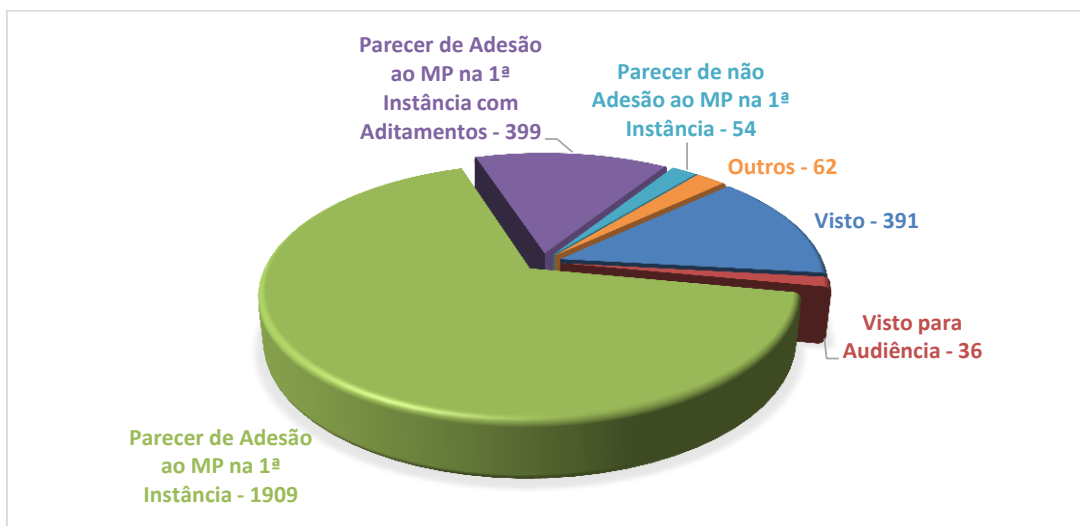


Gráfico 2: O parecer do MP no TRL é apenas residualmente de não adesão, total ou parcial, à posição do MP em primeira instância (Dados retirados do Mapa Estatísticas Processuais).

Este gráfico reflete a posição global do Ministério Público, sendo, porém, muito diversas as posições de magistrado para magistrado.

Quanto aos **sujeitos processuais que interpõem o recurso** temos:

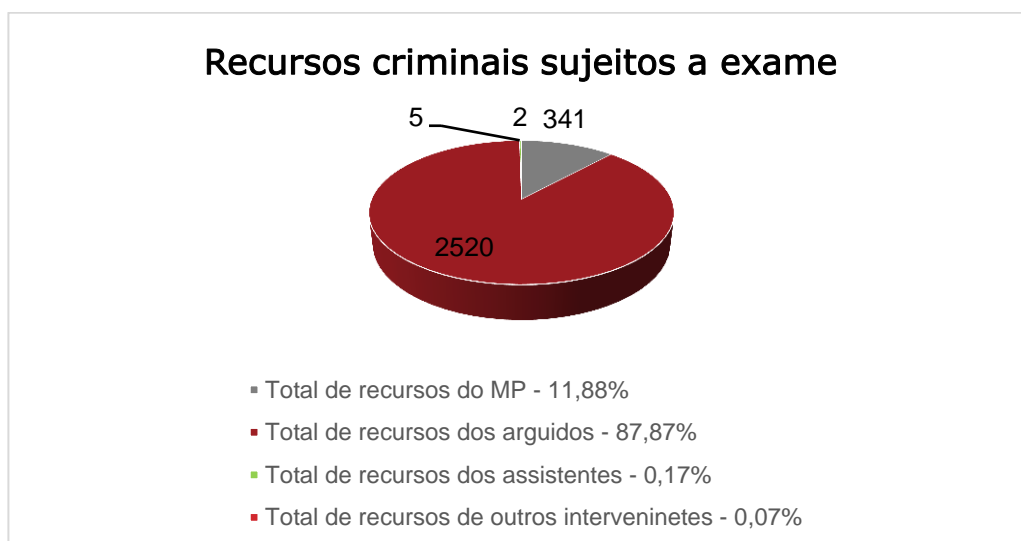


Gráfico 3: Apenas cerca de 12% dos recursos são do MP versus cerca de 88% de recursos dos restantes intervenientes processuais. (Dados retirados do Mapa TR5).

Quanto ao **sentido das decisões do tribunal, em recursos criminais, face à posição do MP na Relação:**

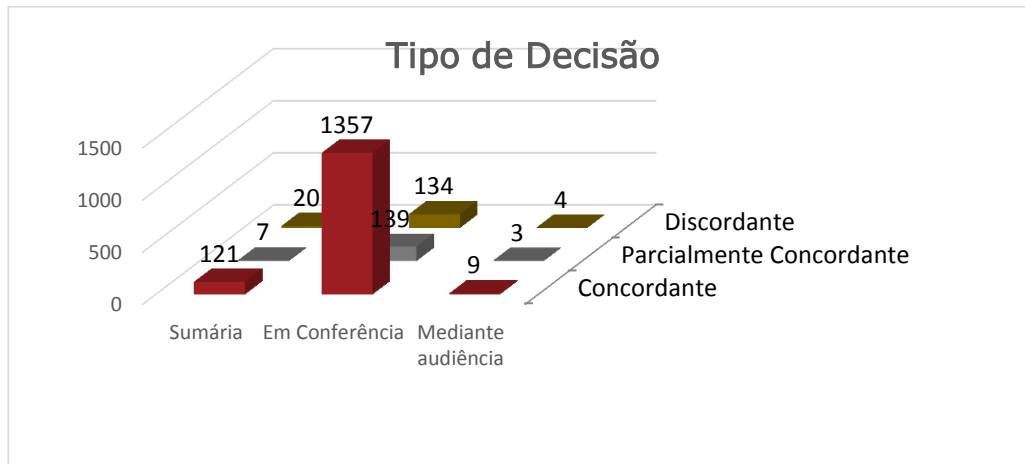


Gráfico 4 A: (Dados retirados do Mapa TR6)

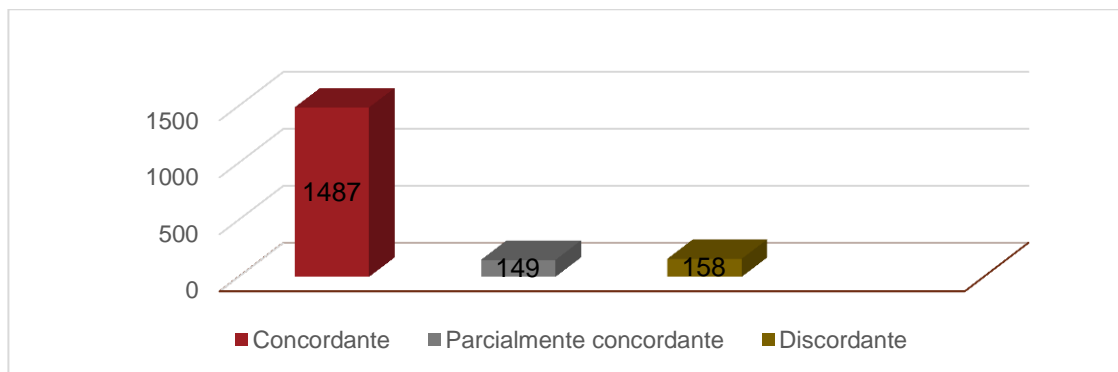


Gráfico 4 B: Ou seja, face ao total dos recursos apenas 8,81% das decisões do Tribunal da Relação de Lisboa são discordantes da posição assumida pelo MP no TRL, sendo 82,89% totalmente concordante e 8,31% parcialmente concordante. (Dados retirados do Mapa TR6).

A diferença com o número de pareceres terá que ver com os processos que ainda aguardam decisão.

**Quanto ao objeto dos recursos, temos:**

- Os recursos foram interpostos maioritariamente de decisões – 56,00%
- 91,27% foram de decisões de condenação e 8,73% de decisões absolutórias.
- 43,05% de sentenças.
- 18,87% de acórdãos.
- 4,11% de decisões instrutórias.

**RECURSOS QUANTO À MATÉRIA:**

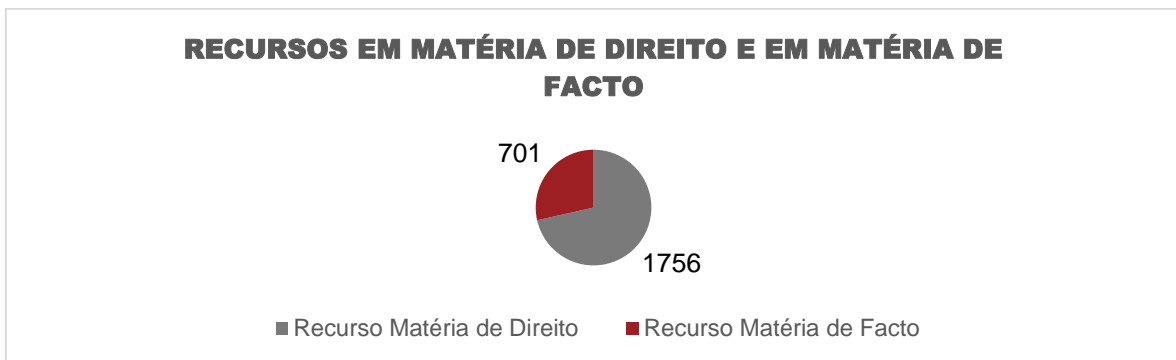


Gráfico 5: (Dados retirados do Mapa TR17)

Os recursos são, pois, maioritariamente em matéria de Direito.

Destes recursos, **quanto à matéria de Direito:**

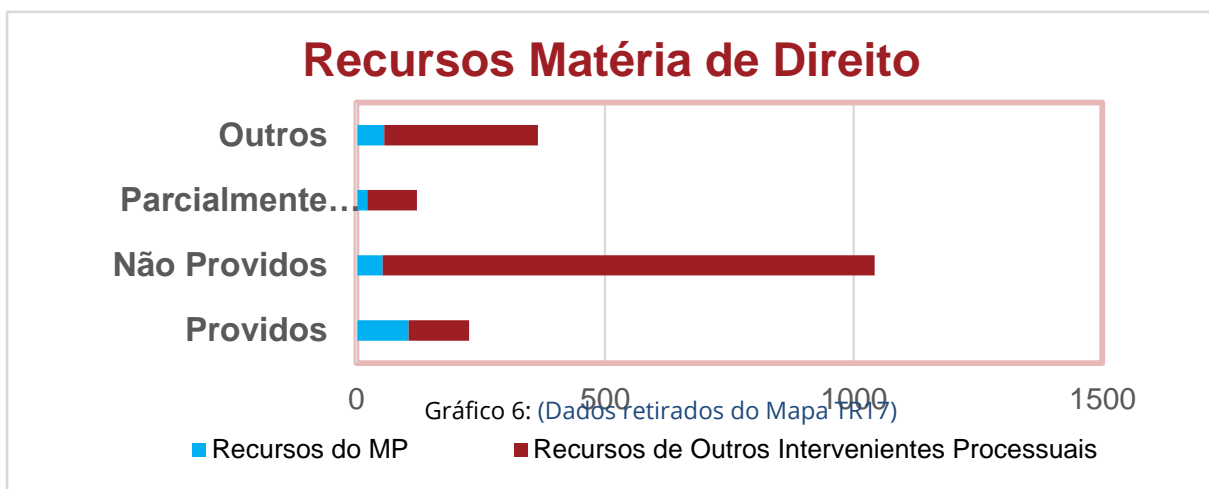


Gráfico 6: (Dados retirados do Mapa TR17)

Ou seja, 71,47% são recursos sobre matéria de Direito, contra 28,53% de recursos sobre matéria de facto.

Do universo de recursos sobre matéria de direito, 13,44% são do MP versus 86,56% dos demais intervenientes processuais, sendo que dos recursos do MP, 44,49% são totalmente providos.

Quanto aos que versam sobre matéria de facto, 7,85% são do MP, versus 92,15% dos demais intervenientes.

Quanto ao **sentido das decisões do Tribunal, em Recursos Criminais, face ao Recorrente em 1.ª instância:**

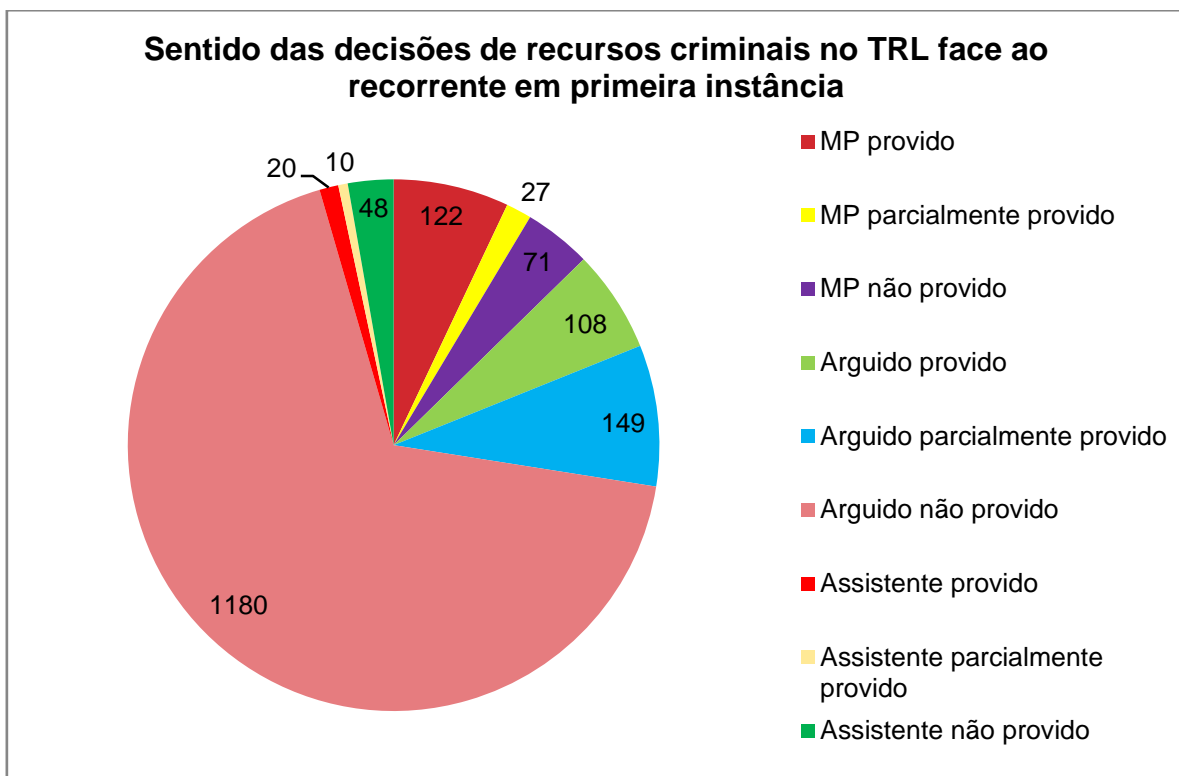


Gráfico 8: (Dados retirados do Mapa TR 7)

Quanto ao resultado dos recursos, conclui-se que do universo dos recursos interpostos pelo MP são totalmente providos em **55,45%** e **parcialmente providos 12,27%** dos casos.

A atividade do MP no TRL, na área criminal, abrange ainda recursos de fixação de jurisprudência, recursos para o Tribunal Constitucional, recursos contraordenacionais, em

cooperação judiciária internacional, tramitação de inquéritos contra magistrados, conflitos de competência judiciais, conforme se verifica dos mapas infra e anexos:

Tipo de intervenções em recursos em matéria criminal													
Relação de Lisboa	Exame do art.º 416				Participações em audiência	Reclamação para a conferência art.º 417.º, n.º 8	Correção de acórdão e outras reclamações ou requerimentos	Recurso para STJ		Recurso STJ para fixação jurisprudência		Recursos Tribunal Constitucional	Outras
	Visto	Parecer de concordância com MP na 1.ª instância	Parecer de não concordância	Outros casos				Pelo MP	Em resposta	Pelo MP	Em resposta	Pelo MP	

Mapa TR9 – Por referência ao parecer de concordância que inclui os pareceres com aditamento

Tipo de intervenções em recursos em matéria contraordenacional													
Relação de Lisboa	Exame do art.º 416				Participações em audiência	Reclamação para a conferência art.º 417.º, n.º 8	Correção de acórdão e outras reclamações ou requerimentos	Recurso para STJ		Recurso STJ para fixação jurisprudência		Recursos Tribunal Constitucional	Outras
	Visto	Parecer de concordância com MP na 1.ª instância	Parecer de não concordância	Outros casos				Pelo MP	Em resposta	Pelo MP	Em resposta	Pelo MP	

Mapa TR10

Em termos de Cooperação Judiciária Internacional, temos:

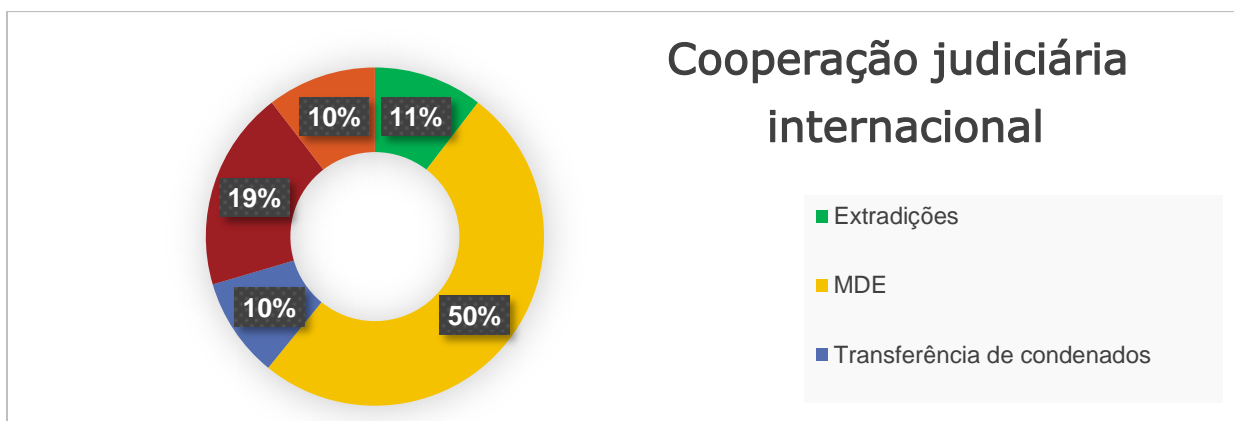


Gráfico 9: (Dados retirados do Mapa TR 12)

Foram requeridas 12 extradicações, número a que acrescem **58 MDE no espaço comum de justiça da união europeia**. Foram efetuadas 11 transferências de condenados.

Estes números são de salientar atendendo a que apenas 2 meses se podem considerar normais. Por outro lado, o tráfego aéreo com o exterior esteve praticamente parado sendo que o aeroporto de Lisboa era o principal ponto para cumprimento de MDE.

Este mapa inclui também reconhecimento de sentenças.

**Relativamente a inquéritos contra magistrados ou equiparados:**

Foram tramitados 148 inquéritos contra magistrados ou equiparados, dos quais 78 terminaram com arquivamento. Foram requeridas duas instruções, estando ambas pendentes. Sendo que os demais processos, mantêm-se pendentes. Não foi efetuado qualquer julgamento contra magistrado. (Cfr. Mapa TR13 a TR15 anexo).

Verificou-se um aumento do número de inquéritos entrados contra magistrados no presente ano (90 versus 71 no ano transato), tendo a taxa de resolução sido ligeiramente superior à do ano transato, já que foram findos 78 versus 55 de 2019.

Ocorreram ainda 81 conflitos de competência judiciais no TRL.

➤ **ÁREA CÍVEL**

Relativamente a processos distribuídos pelos PGA temos:

- Recursos – 3250
- Revisão de sentença (PI) – 31
- Reclamações- 144
- Conflitos de competência- 67
- Revisão e confirmação de sentença cível de tribunais estrangeiros – 2313 (diminuição em relação ao ano anterior em que foram de 3115)
- Outros – 89
- Recursos do Comércio – 487
- Recursos Propriedade intelectual – 115
- Recursos concorrência, regulação e supervisão – 41
- Processos provenientes do Tribunal Marítimo - 30



Recursos para o STJ, interpostos e respondidos pelo MP, foram no ano transato 56. Este ano apenas constam 12, o que se pode dever quer ao facto de os processos serem tramitados eletronicamente e não se lograr obter tais dados, quer à situação pandémica vivida. (Cfr. Mapa TR1 anexo).

• **ÁREA SOCIAL**

- Recursos – 500
- Recursos em sede de processos de contraordenações - 31
- Reclamações- 18
- Conflitos de competência e revisão de sentença - 7
- Outros - 4

Foram proferidos 347 pareceres e 30 em Processos de Contraordenação. Recursos para o STJ, interpostos e respondidos pelo MP, foram 10, diminuindo em comparação com o ano passado em que foram 51. O que se pode dever quer ao facto de os processos serem tramitados eletronicamente e não se lograr obter tais dados, quer à situação pandémica vivida. (Cfr. Mapa TR17 e 19 anexo).

Relativamente a processos da jurisdição de família e menores salienta-se o seguinte:



Mapa TR 28. – Inclui também reconhecimentos de sentença.

- **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS/ ACOMPANHAMENTO:**

Findaram-se 71, verificando-se um ligeiro aumento da pendência, transitando para o próximo ano 408 processos (sendo que no ano anterior transitaram 389).

Foram movimentados 479 processos administrativos. Foram efetuados 52 atendimentos ao público (Cfr. Mapa comum PGD – MC 3 E 4), o que apenas encontra explicação na situação de pandemia.

**CONCLUSÃO:**

Salienta-se idêntica desproporção resultante do número reduzido de quadros de PGA neste TRL. Face ao volume e complexidade do serviço, o quadro com 15/16 PGA é manifestamente desadequado às exigências.

Os recursos registados revelam tendência para aumento da complexidade das questões jurídicas novas, reportando-se a **criminalidade** altamente organizada, de dimensão internacional, elevado número de arguidos presos preventivamente ou em cumprimento de pena.

Acresce que este TRL tem características muito próprias como sejam os fenómenos que envolvem crime económico-financeiro, crime especialmente violento, violência doméstica, cibercrime, pornografia de menores através da internet, com matérias inerentes à apreciação de prova indireta, prova digital, interceções telefónicas e das comunicações, recursos relativos à utilização de meios proibidos de prova, exigindo atualização, análise e estudo por parte dos magistrados – sem falar da dimensão dos recursos nos chamados megaprocessos, provenientes principalmente do DCIAP e do DIAP Regional de Lisboa e, bem assim, do próprio DIAP. Igualmente os DIAP de Lisboa Oeste e Lisboa Norte registam diversos casos de grande complexidade.

De salientar, ainda, a relevância das contraordenações financeiras nos processos originados com a atividade supervisora da CMVM e BdP cuja tecnicidade e complexidade transcendem o normal conhecimento do magistrado exigindo estudo e tempo de análise dos autos.

Merece referência, igualmente, a intervenção nos recursos relativos aos crimes financeiros que envolvem instituições BANCÁRIAS (BPP, BPN, Universo BES), cujos processos além dessas especificidades, são também de grande envergadura e ressonância social e económica (envolvendo crimes de burla, fraude fiscal e branqueamento de capitais).

Os processos envolvendo Direitos de Autor, Propriedade Industrial e Direitos conexos e crimes contra a economia do DL n.º 22/84 registam, também, elevadas entradas.

O número de recursos em processos envolvendo arrestos de bens e apreensões de contas bancárias, tendo por objeto valores mobiliários e fundos, tem vindo a aumentar em consequência das investigações de criminalidade económico-financeira e do combate ao branqueamento de capitais e recuperação de ativos do crime.

Apesar da presente análise se referir aos recursos em processos-crime a mesma realidade se aplica aos processos cíveis, já que a área cível nesta Relação abrange não apenas o cível propriamente dito, mas também Família e Menores, Trabalho, Comércio, Propriedade Industrial, Marítimo, etc.

Quanto à **Cooperação Judiciária Internacional**, além do que já ficou explanado, cumpre salientar que este Tribunal tem um significativo volume de trabalho nessa área, com um elevado número de MDE e de extradições, transferência de condenados e reconhecimento de sentenças penais. A matéria é complexa, a legislação ambígua, o que acarreta necessidades acrescidas de tempo de preparação das intervenções processuais.

De salientar também que determinados tribunais, situados na área desta Regional, têm competência territorial alargada, como sejam o Tribunal Central de Instrução Criminal, o Tribunal Marítimo, o Tribunal da Propriedade Industrial e Tribunal de Execução das Penas de Lisboa. O próprio Tribunal da Relação de Lisboa é competente para apreciar além das decisões destes tribunais e dos das comarcas, das impugnações das decisões do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (cfr. art 188.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto).

Relativamente aos **inquéritos contra magistrados**, refira-se que a maioria das participações criminais provêm de particulares inconformados com decisões judiciais que lhes não agradam, pese embora os trâmites normais de recurso não se encontrem esgotados, em boa parte dos casos.

**Em suma:** Esta PGRL tem lutado para manter nível adequado de intervenção processual efetiva em articulação interna e com a primeira instância. Os mecanismos de articulação estão comprometidos com a escassez de PGA. Nesse sentido o gabinete de assessoria da PGRL tem mantido a iniciativa de seleção mensal de acórdãos cujo sumário e link é publicado no SIMP e no site PGRL – iniciativa aliás, altamente absorvedora de meios.

## V. ATIVIDADE DA PROCURADORIA-GERAL REGIONAL NO ANO DE 2020

A PGRL mantém funções de orientação e suporte, privilegiando o contacto e o conhecimento direto das estruturas e modo de atuação nas diferentes comarcas e secções.

Na continuidade do trabalho que vinha sendo realizado manteve-se o acompanhamento de casos de maior impacto social e a articulação entre a 1ª instância e o MP no TRL (nos casos em que se justifica).

Não há estrutura do contencioso do Estado desde a reforma da nova organização judiciária (setembro de 2014), o que dificulta o apoio à primeira instância, trabalho que tem ficado em exclusivo a cargo do próprio PGRL.

### ➤ INICIATIVAS

A PGRL tem como objetivo assegurar a imediação com os serviços para melhor eficácia e coesão organizativa, assim como prestar o apoio local quando necessário.

Tem privilegiado o conhecimento das dificuldades que se colocam no terreno e procurado saber do modo de funcionamento e organização de cada estrutura de comarca.

Apesar da situação de pandemia que se verificou durante quase todo o ano em análise que nos impediu de visitar e contactar de forma alargada com os magistrados das comarcas, ainda assim foram efetuadas diversas reuniões pontuais e temáticas às comarcas de Lisboa, Lisboa Norte e Lisboa oeste. Tais reuniões tiveram lugar com os senhores coordenadores envolvendo também os magistrados ligados ao concreto caso em discussão.

Já no que se refere às comarcas dos Açores e da madeira os contactos foram

essencialmente com os coordenadores tendo havido, ainda assim, contacto possível com outros magistrados mas apenas através do telefone.

Como já se disse, a situação pandémica vivida impossibilitou a realização de reuniões e contactos com a mesma frequência e abrangência de anos anteriores. Ainda assim efectuaram-se algumas reuniões/contactos, com o simples objetivo de procurar melhorar os mecanismos de articulação antes iniciados. Assim:

- a) Reuniões/contactos regulares com o Senhores PGA em exercício de funções no TRL, tendo em vista a melhoria da organização interna do serviço; discussão de questões concretas, designadamente jurisprudenciais, recursos para o TC e de fixação de jurisprudência/recursos para o STJ.;

  - Área Penal: Melhoramento de mecanismos de articulação interna entre as várias secções para comunicação da jurisprudência, análise, estudo e divulgação, contudo sem o carácter periódico antes existente em razão da pandemia;
  - Articulação com o STJ e o TC. Para além da comunicação e de interação em matéria de aprofundamento do conhecimento da jurisprudência, uniformização de procedimentos e incremento da qualidade das práticas processuais, foram levados a cabo contactos a propósito de casos pontuais concretos.

- b) Reuniões/contactos com os senhores coordenadores, diretores de DIAP/DIAP Regional e magistrados da área da PGRL.
- c) Reuniões com OPC no sentido da vinculação às orientações da PGR e dos magistrados do MP, para consensualização de prioridades de investigação criminal, resolução de problemas de ação, partilha de informação, aumento de eficácia da investigação na criminalidade económico-financeira e criminalidade complexa e organizada.
- d) Reunião com a 1.º secção Regional do DIAP de Lisboa – crime económico-financeiro e com as SEIVD, núcleos NAP e NFC.
- e) Acompanhamento pontual em casos de processos de especial repercussão social das várias áreas (ex: ATM/MBWay/Futebol/Legionela/Árvore/Ameijoa/Inquéritos contra agentes de autoridade/MNE/BES/Comandos, etc).

***1. Articulação com as Comarcas:***

**FORAM DEFINIDOS OS SEGUINTE INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

1. Procurou-se dinamizar os elos de comunicação com os coordenadores de comarca em ordem a simplificar as comunicações e o conhecimento direto dos problemas.
2. Articulação com a 1.ª instância ao nível da custódia da prova no circuito processual de acusação, pronúncia, sentenças/acórdãos, recursos e respetivas sinalizações dos casos relevantes.
3. Monitorização dos objetivos anuais definidos pelos respetivos coordenadores.
4. Dinamização das redes de combate ao crime económico-financeiro, crime especialmente violento, violência doméstica e articulação com as procuradorias de Família e Menores.
5. Monitorização das boas práticas, recomendadas na ação de formação de 23 de junho de 2016, em matéria de procedimentos iniciais sobre a prevenção e combate à violência doméstica e de maus-tratos contra menores, neles incluídos os abusos sexuais contra menores e os crimes contra pessoas vulneráveis;
6. Formação ao nível dos objetivos prioritários definidos e de acordo com as capacidades desta PGRL.
7. Continuação das reuniões com vista à implementação da Diretiva 5/2019 e das SEIVD.
8. **Na área Laboral:** Continuação da implementação de boas práticas processuais e de organização e atendimento do público como meio de racionalizar os recursos existentes. Desenvolvimento do protocolo estabelecido com a ACT.
9. Monitorização das baixas e ausências prolongadas ao serviço e repercussão funcional das mesmas nas diversas Procuradorias e DIAP, tendo em vista a decisão de colocação de magistrados do MP do quadro complementar em função das dificuldades inultrapassáveis. O ano caracterizou-se por uma vaga de ausências prolongadas com necessário défice de resposta do quadro complementar da Regional de Lisboa. Importará deixar aqui referido que apesar das diversas baixas por COVID-19, algumas delas prolongadas, não foi possível acudir a qualquer delas com recurso a elementos do QC, posto que esses se encontravam ocupados com outras consideradas mais prioritárias.

10. Devido à pandemia as visitas às comarcas: Continuação do programa “**Uma Tarde na Comarca**” com foco nas diversas áreas de intervenção do MP, foi interrompido. O objetivo de conhecer diretamente os serviços e os magistrados, com imediação dos seus problemas e do modo de funcionamento concreto de cada Procuradoria, teve de ser suprido de modo alternativo, com contactos pontuais e parciais, tal como já se referiu.

## ***II. Formação***

As iniciativas adotadas e desenvolvidas pela Procuradoria-Geral Regional de Lisboa neste particular, que em anos transatos, consistiram na capacitação do MP com ferramentas de trabalho, tiveram de ser alterados, em face da necessidade de afastamento social devido à pandemia.

### ***I. Realização de ações de formação:***

Ainda assim participou-se em algumas ações de formação online, essencialmente levadas a cabo pelo Gabinete da Família e da Criança de PGR.

### ***II - Na página da PGRL na Internet:***

#### ***Uso da Página como plataforma de formação, informação e funcionamento do MP no Distrito:***

Paulatinamente, tem-se vindo a desenvolver a informação publicada na Página da PGRL, designadamente no que respeita à divulgação de jurisprudência, nas áreas penal, cível, laboral e de família e menores, reconhecendo-se que estas últimas, pelo relevo social e poder de intervenção por parte do MP, carecem de ser cada vez mais acompanhadas.

#### **A) – O Módulo de Legislação Atualizada e consolidada:**

Tem importância nacional reconhecida e antiga. É uma valiosa ferramenta de trabalho para todos, interna e externamente e só a competência e dedicação do seu responsável tem permitido a manutenção credível, atualizada. Trata-se da única base

de dados nacional com a publicação consolidada dos principais diplomas, sendo reconhecida por todos como imprescindível.

- B) Manutenção do sistema de anotações de jurisprudência recente dos vários tribunais superiores aos respetivos diplomas legais nas áreas Penal, Família e Menores, Cível, Comércio e Laboral, dependente da capacidade de assessoria à PGRL e da implementação de novos mecanismos internos;
- C) Seleção mensal na página da PGRL e SIMP de Jurisprudência recente do TRL em quase todas as áreas (Penal, Cível, Trabalho, Comércio, CPI, Família e Menores). Refira-se que tal seleção é acompanhada dos originais dos acórdãos para conhecimento do seu integral teor e permitir melhor compreensão dos mesmos Porém em face da situação de pandemia vivida esta foi reduzida.
- D) Na área cível, na continuidade da publicação do sumário das sentenças proferidas na 1ª instância que declaram nulas cláusulas contratuais gerais, continuamos a fazer as atualizações tendo por base a informação que é facultada pela Instância Central Cível de Lisboa;
- E) Divulgação do conteúdo de ações de formação do CEJ com interesse;
- F) Divulgação de algumas ações de formação institucionais e não institucionais, mas com interesse;
- G) Divulgação de situações concretas jurisprudenciais com relevo para a investigação, dando-se conta das diversas decisões proferidas no TRL.
- H) Divulgação de **notícias** das intervenções do Ministério Público nos casos de especial repercussão social, atenta a notoriedade e antiguidade deste site, na secção «Actualidade».



A título de exemplo vejam-se as seguintes notícias:

19-11-2020

**- Acusação. Corrupção passiva e ativa. Abuso de poder. Tráfico de influência. Procuradoria Ilícita. Violação de segredo. Suspensão do exercício de funções. Proibição de contactos. DIAP Regional de Lisboa.**

O Ministério Público requereu o julgamento em tribunal coletivo de 33 arguidos, dos quais 10 são pessoas coletivas a quem imputa a prática de 34 crimes de corrupção ativa, 17 crimes de corrupção passiva, 8 crimes de procuradoria ilícita, 3 crimes de violação de segredo, 2 crimes de tráfico de influência e 2 crimes de abuso de poder.

No essencial, ficou suficientemente indiciado que, entre outubro de 2016 e fevereiro de 2020 dois principais arguidos, antigos trabalhadores da ASAE, aproveitando-se dos contactos privilegiados com diversos funcionários daquela entidade, ainda em exercício de funções e dos conhecimentos técnicos adquiridos dispuseram-se a delinear estratégias de defesa dos operadores económicos no âmbito de processos de contraordenação em curso na ASAE e a estabelecer os contactos necessários para lograrem minimizar os prejuízos decorrentes de tais processos e fiscalizações para os operadores económicos.

Os arguidos atuaram em conjugação de esforços com outros arguidos (alguns, à data, ainda em exercício de funções na ASAE) aproveitando-se das posições privilegiadas em que se encontravam por via das redes de contacto estabelecidas e da autoridade e do prestígio conferido pelo seu estatuto profissional, para obterem proveitos pessoais.

Prestavam informações procuravam exercer influência e interferiam em procedimentos de fiscalização e contraordenação por forma a evitar que os estabelecimentos visados fossem encerrados, que lhes fossem aplicadas coimas ou até que as mesmas não fossem pagas.

Como contrapartida da sua atuação, os arguidos recebiam, para si e para outros funcionários da ASAE envolvidos, ofertas e presentes como refeições gratuitas, produtos alimentares, garrafas de vinho e bilhetes para espetáculos desportivos.

Um dos principais arguidos encontra-se sujeito à medida de coação de suspensão do exercício de funções. A investigação foi dirigida pelo Ministério Público da 1.ª secção do DIAP Regional de Lisboa.

19-11-2020

**- Acusação. Corrupção passiva. Recebimento indevido de vantagens. Suspensão do exercício de funções. DIAP Regional de Lisboa.**

O Ministério Público requereu o julgamento em tribunal singular de um arguido pela prática de crime de corrupção passiva e um crime de recebimento indevido de vantagens.

No essencial, ficou suficientemente indiciado que, pelo desde maio de 2015, o arguido, inspetor da ASAE, em virtude das suas funções e das sucessivas fiscalizações que efetuava a restaurantes executou plano para levar os proprietários de tais estabelecimentos a proporcionar-lhe diversas vantagens quer monetárias quer consubstanciadas noutros benefícios como refeições gratuitas ou descontos, para evitarem a instauração de processos contraordenacionais ou para desagrar o montante da coima a aplicar, mostrando-se disponível para os aconselhar nos respetivos processos. Tal conduta era contrária aos deveres do seu cargo e visava a obtenção, por parte do arguido, de vantagens patrimoniais a que sabia não ter direito.

O Ministério Público requereu ainda a aplicação ao arguido da pena acessória de proibição do exercício de funções.

O arguido encontra-se sujeito à medida de coação de suspensão do exercício de funções. A investigação foi dirigida pelo Ministério Público da 1.ª secção do DIAP Regional de Lisboa.

13-11-2020

**- Detenção. Homicídio qualificado. Profanação de cadáver. Roubo agravado. Rapto agravado. Furto qualificado. Detenção de arma proibida. Detenção de munições proibidas. Prisão preventiva. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.**

Ao abrigo do disposto no art. 86.º, n.º 13, al. b) do Código de Processo Penal, a Procuradoria-Geral Regional de Lisboa torna público o seguinte:

Foi detido (fora de flagrante delito, na sequência de mandados de detenção emitidos pelo Ministério Público) e presente ao JIC, a 12.11.2020, para primeiro interrogatório judicial, um arguido indiciado pela prática de um crime de homicídio qualificado, um crime de profanação de cadáver, um crime de roubo agravado, um crime de rapto na forma agravada, um crime de furto qualificado, um crime de detenção de arma proibida e um crime de detenção de munições proibidas.

Segundo os fortes indícios recolhidos, o arguido, em março de 2020, juntamente com outras três pessoas, formularam o propósito de se apropriarem, mediante uso de arma de fogo, de superioridade numérica e de força física, dos bens e valores da vítima. Plano que executaram, nesse mesmo mês, abordando a vítima, empunhando uma arma de fogo, e agredindo-o violentamente. Em seguida, colocaram-na na bagageira de uma viatura, transportando-a para outro local, onde lhe subtraíram os objetos de ouro que detinha, após o que prosseguiram viagem, com o ofendido na bagageira, o qual veio a falecer em razão dos ferimentos que lhe foram infringidos. Chegados ao local, o arguido, e os demais, abandonaram o corpo da vítima, colocando-se em fuga. Posteriormente deslocaram-se à residência da vítima da dali subtraindo diversos bens. O arguido tinha na sua posse armas e munições. O arguido ficou sujeito à medida de coação de prisão preventiva em razão da verificação dos perigos de continuação da atividade criminosa e de perturbação da ordem e da tranquilidade públicas. O inquérito encontra-se em segredo de justiça.

A investigação prossegue sob a direção do MP de Sintra, do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste, com a coadjuvação da Polícia Judiciária.

11-11-2020

**- Detenção. Abuso sexual de crianças. Prisão preventiva. DIAP da Amadora/Comarca de Lisboa Oeste.**

Ao abrigo do disposto no art. 86.º, n.º 13, al. b) do Código de Processo Penal, a Procuradoria-Geral Regional de Lisboa torna público o seguinte:

Foi detido (fora de flagrante delito) e presente ao JIC, a 10.11.2020, para primeiro interrogatório judicial, um arguido indiciado pela prática de 586 crimes de abuso sexual de crianças.

Segundo os fortes indícios recolhidos, o arguido, com o propósito concretizado de satisfazer os seus desejos libidinosos, praticou atos sexuais com menores de idade, sabendo que estes em função das suas idades não tinham suficiente discernimento para se autodeterminarem sexualmente.

O arguido ficou sujeito à medida de coação de prisão preventiva, em razão da verificação dos perigos de fuga, continuação da atividade criminosa e de grave perturbação da ordem e da tranquilidade públicas e de perturbação do decurso do inquérito, na vertente da aquisição, conservação e veracidade da prova.

O inquérito encontra-se em segredo de justiça.

A investigação prossegue sob a direção do MP da Amadora, do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste.

04-06-2020

**Atualização. Acórdão. Agressões na Academia do SCP em Alcochete. Criminalidade especialmente violenta associada ao futebol. Juízo Central Criminal de Almada/Comarca de Lisboa**

Na sequência das atualidades divulgadas nos dias 15 e 16 de novembro de 2018, a PGRL informa que o Juízo Central Criminal de Almada/Comarca de Lisboa proferiu acórdão, no dia 28.5.2020 no âmbito do processo que versa, no essencial, sobre os factos ocorridos no dia 15 de maio de 2018 na Academia do Sporting Clube de Portugal, em Alcochete.

Do total dos 44 arguidos presentes a julgamento, 3 foram absolvidos, e os restantes 41 foram condenados nos seguintes termos:

- 4 pela prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público;
- 34 pela prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, 17 crimes de ofensa à integridade física qualificada e 11 crimes de ameaça agravada (não classificáveis como terrorismo);
- 2 pela prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, 17 crimes de ofensa à integridade física qualificada, 11 crimes de ameaça agravada (não classificáveis como terrorismo) e um crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade;
- 1 pela prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, 17 crimes de ofensa à integridade física qualificada, 11 crimes de ameaça agravada (não classificáveis como terrorismo) e um crime de dano simples.

Aos arguidos foram aplicadas as seguintes penas:

- 4 arguidos foram condenados em pena de multa (aqueles que apenas foram condenados pela prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público);
- 28 arguidos foram condenados em pena única de prisão suspensa na sua execução, pelo período máximo de 5 anos e sob condições: relativamente ao arguido menor de 21 anos, sob regime de prova que contemple a integração em programa de treino de competências sociais, e ainda com a proibição de integrar e participar em atividades e movimentos associados a grupos organizados de adeptos e de frequentar recintos desportivos durante o período de suspensão da execução da pena; relativamente a todos os restantes 27 arguidos, sob regime de prova que contemple a prestação de 200 horas de trabalho comunitário e ainda com a proibição de integrar e participar em atividades e movimentos associados a grupos organizados de adeptos e de frequentar recintos desportivos durante o período de suspensão da execução da pena.
- 9 arguidos foram condenados em pena única de prisão efetiva entre os 4 anos e 8 meses (para um dos arguidos) e os 5 anos (para os restantes 8).

O acórdão ainda não transitou em julgado.

**03-12-2020**

**Acusação. Roubo agravado. Furto qualificado. Associação criminosa. Detenção de arma proibida. Falsificação de documentos. Consumo de estupefacientes. Prisão preventiva. DIAP de Almada/Comarca de Lisboa.**

O Ministério Público deduziu acusação, perante tribunal coletivo, contra 5 arguidos imputando-lhes a prática de vários crimes de roubo agravado, furto qualificado, associação criminosa, condução sem habilitação legal, condução perigosa, detenção de arma proibida, falsificação de documentos e consumo de estupefacientes.

No essencial ficou suficientemente indiciado que, os arguidos a partir do final do ano de 2019 decidiram formar um bando, com repartição de tarefas entre todos, destinado a realizar roubos a carrinhas de transporte de valor, com recurso a armas de fogo sem para o efeito possuírem qualquer autorização, por forma a obter elevadas quantias monetárias.

Desde essa data até meados de maio de 2020, marcavam encontros em dias, horas e locais determinados, dividiam-se em grupos e em veículos, com alteração de matrículas em algumas ocasiões e, munidos com luvas, passa-montanhas,

máscaras e armas de fogo prontas a disparar, por forma a neutralizar a capacidade de reação dos seguranças da carrinha de valores que vigiavam, com o propósito de assim se apoderarem de valores que aquelas recolhiam.

Seguíam e vigiavam as carrinhas de valor para, no momento oportuno, as abordarem e, mediante ameaça de arma de fogo, se apoderarem dos valores transportados, o que lograram fazer, nomeadamente junto da ATM de vários estabelecimentos comerciais e bombas de combustível de Almada, Seixal e Montijo e em carrinhas de tabaco.

No decurso da investigação foram apreendidas várias armas de fogo, munições e quantias monetárias em montantes avultados.

Um dos arguidos é consumidor de produto estupefaciente que lhe veio a ser apreendido.

Os arguidos não possuíam licença para a condução de veículos motorizados.

Os arguidos estão sujeitos, na sua grande maioria, à medida de coação de prisão preventiva, e outros à medida de coação de obrigação de permanência na habitação mediante meios de controlo à distância a cargo da DGRSP.

A investigação prosseguiu sob a direção do Ministério Público de Almada do DIAP da Comarca de Lisboa, com a coadjuvação da Polícia Judiciária-UNCT.

#### **27-11-2020**

#### **Acórdão. Violência doméstica. Ameaça agravada. Juízo Central Criminal de Almada. SEIVD-NAP do Seixal/DIAP Regional de Lisboa e Comarca de Lisboa.**

A PGRL informa que o Juízo Central Criminal de Almada condenou, a 25.11.2020, um arguido pela prática de dois crimes de violência doméstica e um crime de ameaça agravada contra um agente de autoridade, na pena de prisão efetiva de 5 anos e 4 meses e na pena acessória de 5 anos de proibição de qualquer tipo de contacto com as vítimas de violência doméstica, monitorizada por meios tecnológicos. Mais condenou o arguido ao pagamento, à companheira do arguido, de uma indemnização de 5 000,00 €.

O tribunal deu como provado que o arguido, que viveu maritalmente com a sua companheira entre 2012 e 2014 (1º período) em Peniche, depois em 2019 e início de 2020, no Seixal, após reataram relacionamento íntimo e familiar, e na presença dos filhos menores daquela, quase diariamente desferiu-lhe murros, pontapés, bofetadas, puxões de cabelos e cuspiu-lhe no rosto, em casa e em público (na escola frequentada pela companheira, na rua, transportes públicos e à porta de supermercados), além de lhe dirigir expressões atentatórias da sua dignidade, rebaixando-a. E ainda que o arguido controlava os movimentos e percursos da companheira, invadindo-lhe a privacidade com telefonemas e mensagens escritas. A filha mais velha da companheira assistiu a muitas destas situações, o que lhe causou pânico, a ponto de desmaiar e vomitar numa das vezes. O arguido, num dos episódios por si protagonizado, dirigiu-se a um dos militares, em exercício de funções, que o intercetou na residência, dizendo que lhe daria um tiro na cabeça à primeira oportunidade.

O acórdão ainda não transitou em julgado.

O arguido manter-se-á sujeito à medida de coação de prisão preventiva até ao trânsito do acórdão, situação em que se encontra, ininterruptamente, desde 23.01.2020 (aquando do 1º interrogatório judicial).

O inquérito foi dirigido pelo MP da SEIVD- NAP do Seixal (do DIAP Regional de Lisboa), coadjuvada pela PSP/Divisão do Seixal.

No ano de 2020 foi publicado um **total de cerca de 406 notícias** sobre processos (além de notícias sobre outras atividades do MP, como formação, etc.), sendo que algumas notícias como é o caso da violência doméstica abarcam notícias de vários processos). Com

esta atividade pretendemos esclarecer a opinião pública, prestar contas e contribuir para os objetivos de prevenção geral da criminalidade.

O site da PGRL registou entre novembro de 2017 e junho 2018 uma média de consultas diárias de 27.200 e de junho a dezembro de 2018 de 34.000. Em dezembro de 2017 as visualizações de página atingiu as 50.000.

Ao longo do ano de 2019 e 2020 o número de visitantes e visualizações da página da PGRL dia manteve-se, indicativamente, idêntico, sendo certo que ainda não dispomos de dados de trabalho comparáveis.

A tal circunstância não é alheia a inserção de diplomas legais consolidados, a publicação mensal relativa à jurisprudência do TRL e a anotação dos artigos dos diplomas legais das diferentes áreas – penal, laboral, menores e família e cível, em resumo, a qualidade da página.

## **VI. Anotações Estatísticas quantitativas e qualitativas**

- a. Desenvolvimento da base de dados de Registo da Atividade do MP na PGRL: implementação de registo de informação substantiva.
- b. Criação de mapas estatísticos com vista à monitorização de temáticas relevantes como sejam:
  1. Violência Doméstica;
  2. Criminalidade económico-financeira;
  3. Criminalidade especialmente violenta;
  4. Processos complexos;
  5. Processos de especial repercussão social e prioritários;
  6. Processos contra agentes de autoridade;
  7. Crimes económicos contra o Estado;
  8. Criminalidade Fiscal - Inquéritos penais suspensos – Art.º 47.º, do RGIT;
  9. Distribuição dos processos penais no TRL;

10. Estatística penal no TRL com base nos boletins – mensal, por PGA, global, por natureza de recurso e tipologia de intervenção e por matérias.
11. Atividade dos tribunais de trabalho;
12. Mapas do Quadro Complementar, de colocações/baixas e destacamentos de magistrados, Mapa de Redes.

## VII. Funções atribuídas ao Procurador-Geral Regional:

### Reuniões, formações e visitas às comarcas:

Para além das reuniões, formações e visitas às comarcas antes referidas, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, o Procurador Regional participou, ainda, noutras reuniões, nas mesmas intervindo:

- ✓ Reuniões da PGR com PGRegionais;
- ✓ Reunião na PGR no âmbito de matérias/processos concretos;
- ✓ Reunião com os coordenadores das comarcas e a diretora do DIAP de Lisboa/sede/DIAP Regional;
- ✓ Reuniões com PGA;
- ✓ Reunião de trabalho com a DGAJ e com MNE;
- ✓ Reuniões regulares no Conselho de Prevenção para a Corrupção, assim como visitas (virtuais) no contexto do mesmo Conselho a diversas instituições;
- ✓ Reuniões de trabalho com os OPC.
- ✓ Participação em conferências e colóquios online;

### Entre outros:

- ✓ Processos sensíveis (das comarcas) acompanhados: Cerca de 30 processos pendentes

### Reuniões do CSMP:

Interveio em cerca de **19 sessões do CSMP** (plenário e secção de classificação e mérito), tendo proferido projetos de Acórdãos para a secção de Classificação e Mérito, enquanto Relator e apreciado Reclamações.

### **Decisões Hierárquicas:**

Proferiu ainda as seguintes decisões hierárquicas:

- Conflitos de competência em inquérito (arts. 264.º e 266.º do CPP) - 17;
- Pedidos de desistência de queixa em processos de emissão de cheque sem provisão à Fazenda Nacional -3;
- Operações especiais de prevenção criminal ( arts. 109.º a 111.º da Lei n.º 5/2006) - 50;

## VIII – AS COMARCAS E AS JURISDIÇÕES NA 1ª INSTÂNCIA NO ANO DE 2020

### **A) TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O Tribunal da Propriedade Intelectual (composto por 2 juízos instalados, com três juízes titulares, dois dos quais afetos ao 1.º juízo, um magistrado do Ministério Público e uma secção de processos) tem competência para todo o território nacional.

### **B) TRIBUNAL MARÍTIMO**

O Tribunal Marítimo de Lisboa é um tribunal de competência especializada de 1.ª instância, cuja área territorial abrange todo o território nacional (departamentos marítimos do Centro, do Sul e do Norte) e se estende às matérias de direito civil, comercial e contraordenacional e de processo executivo que lhe são próprias.

Uma das consequências decorrentes do âmbito alargado da competência territorial do Tribunal Marítimo de Lisboa consiste no facto de nele serem processados os recursos das decisões proferidas pelos capitães dos portos de todo o país, sendo de salientar que em Portugal continental existem 28 Capitánias.

## C) ÁREA CÍVEL

### ➤ ATIVIDADE, OBJETIVOS, RESULTADOS

Os valores da área cível nas ações instauradas e contestadas pelo Ministério Público, em matéria de contencioso patrimonial do Estado, no ano judicial de 2020, constam do mapa CV3, do qual se destaca a soma para o conjunto das comarcas da área da PGRL:



Estes valores representam, apesar do seu volume, um ligeiro decréscimo relativamente a 2019.

Quanto às espécies de ações mais frequentes, remete-se para o mapa CV1.

Enfoca-se as ações especiais de maior acompanhado e outras, cuja pendência a 31 de dezembro de 2020 era de 1647, evidenciando significativo decréscimo relativamente a 2019 em que ascendia ao total de 2370. Foram instauradas pelo Ministério Público 1528 ações de maior acompanhado, número este que ultrapassou em 11 as de 2019.

No total, na área cível, o MP propôs 1701 ações e contestou 345.

Foram findas 2651, 2420 das quais foram procedentes, terminando-se o ano de 2020 com 2674 pendentes.



De salientar também que, em virtude da entrada em vigor do regime do maior acompanhado, o Ministério Público passou a ter uma intervenção ainda mais ativa, dado que se mostra necessário realizar mais diligências a fim de cabalmente elaborar os seus requerimentos iniciais e de fundamentar as medidas de acompanhamento necessárias.

De igual modo, também em sede de acompanhamento destas ações no âmbito dos Juízos Locais se verificou uma maior exigência para com os magistrados do Ministério Público que se encontram aí colocados, com um incremento das diligências de audição pessoal e direta dos beneficiários visados com tais medidas, muitas das quais realizadas no domicílio ou na instituição onde o beneficiário se encontra a residir, o que demanda a deslocação do magistrado para fora do tribunal.

Refira-se que o Relatório anual de atividades da Autoridade Central para a Convenção relativa à Proteção internacional de Adultos do ano de 2020, da PGR, dá-nos conta de que grande parte das comunicações provenientes das estruturas funcionais do Ministério Público tem origem na Procuradoria Geral Regional de Lisboa (7), nas comarcas de Lisboa, Lisboa Oeste e Madeira (8).

Sendo que quando a Autoridade central portuguesa recepciona uma decisão de acompanhamento decretada por um tribunal estrangeiro o procedimento adoptado tem sido o de reencaminhar o expediente para o Ministério Público junto do Tribunal da Relação competente para a revisão e confirmação e para o MP da área territorial competente, sendo que a maioria dos processos identificados, situam-se na área da PGRL.

No âmbito do contencioso patrimonial do Estado, a título de exemplo, salienta-se que o Ministério Público, só na área cível da comarca de Lisboa, instaurou diversas ações com vista a assegurar os interesses patrimoniais do Estado, num valor total de €19.842.007,45 tendo ainda contestado, em representação dos interesses patrimoniais do Estado, inúmeras ações num valor total de €2.244.436.266,00, o que totaliza o valor global de €2.264.278.273,45. Durante o ano de 2020, foram propostas pelo Ministério Público nesta mesma comarca, 24 ações no âmbito do contencioso patrimonial do Estado e contestadas 10 outras ações também nesta área. Em sede executiva, e com vista a assegurar igualmente os interesses patrimoniais do Estado, foram ainda instauradas ações executivas com vista à

cobrança coerciva da quantia total de €386.610,89, em sede de contencioso patrimonial do Estado.

**- Núcleo de Propositura de Ações - NPA de Lisboa:**

Até ao ano de 2016, o quadro de magistrados do NPA era composto por seis procuradores-adjuntos, o que permitia, para além das competências acima referidas, uma atuação pioneira no âmbito da proteção dos interesses difusos – cláusulas contratuais gerais, em defesa dos interesses dos consumidores, através da sindicância de contratos de adesão nos mais diversos domínios, incluindo principalmente os celebrados através da internet.

Após tal data, em virtude da redução abrupta do quadro de efetivos e auxiliares na área cível, o número de procuradores-adjuntos afeto ao NPA foi também sendo reduzido (atualmente conta apenas com 3 magistrados, sendo um o coordenador do núcleo e do Juízo local cível de Lisboa).

Ao procurador da República estão afetos os processos administrativos relativos ao contencioso patrimonial do Estado e ações que, pela sua complexidade, justifiquem a sua avocação.

No âmbito do NPA, foram propostas 334 ações, sendo 24 para defesa dos interesses patrimoniais do Estado, 7 referentes a interesses difusos (duas das quais versando cláusulas contratuais gerais), 3 de justificação judicial e 300 ações especiais para acompanhamento de maiores. Findaram 976 processos administrativos. Foram realizados 419 atendimentos ao público.

Não obstante o esforço e empenho demonstrado pelos magistrados que atualmente integram o NPA, devidamente espelhado na diminuição da sua pendência processual, não foi ainda possível, durante o ano de 2020, promover, incentivar e desenvolver com a celeridade pretendida, ações inibitórias, com particular destaque para o chamado contencioso das Cláusulas Contratuais Gerais.

Além da tramitação de processos administrativos é também da competência do NPA, assegurar:

- Todo o serviço que concretamente lhe seja distribuído pela Coordenação, nomeadamente, pedidos de parecer que sejam remetidos à Procuradoria Cível de Lisboa pelas mais diversas entidades, incluindo o Ministério da Justiça ou a Procuradoria – Geral da República;

- A colaboração e intercâmbio entre a Procuradoria da República e a DECO no que tange à matéria de defesa dos interesses dos consumidores, nomeadamente, em matéria de cláusulas contratuais gerais e ações inibitórias.

- A gestão da base de dados interna relativa às cláusulas contratuais gerais que têm vindo a ser declaradas nulas no âmbito das diversas ações inibitórias propostas pelo NPA em defesa dos interesses dos consumidores, bem como a elaboração dos respetivos sumários e subsequente remessa à PGRL para publicação.

O quadro de magistrados na área cível é assim deficitário face ao volume processual e a ocorrência de diversas ausências ao serviço devidamente justificadas.

Refira-se por exemplo que no Juízo local de Lisboa que integra 24 juízes o quadro de magistrados do Ministério Público é composto por apenas quatro procuradores.

## D) ÁREA PENAL

- Atividade, objetivos, resultados
- Inquéritos
- Pendências

A análise dos objetivos e dos resultados alcançados na área da investigação, nas 5 Comarcas do Distrito, é feita com auxílio das taxas de referência – taxa de congestão, taxa de resolução e taxa de eficácia ou recuperação, sendo cada uma delas alcançada da seguinte forma:

- A. Taxa de congestão** - é dada pelo número de processos pendentes no início do período sobre o número de processos findos durante esse mesmo período, a qual, num sistema eficiente deve corresponder a uma taxa baixa;

**B. Taxa de resolução** - mede o número de processos findos num determinado período sobre os processos entrados nesse mesmo período. É um indicador que permite medir o esforço de recuperação de pendências. Se este indicador for superior a 100% significa que o sistema resolveu mais processos do que aqueles que entraram, diminuindo a pendência processual. Permite, deste modo, verificar se foi dada resposta suficiente à procura. Se este indicador for inferior a 100% significa que há um aumento da pendência;

**C. Taxa de eficácia ou recuperação** - mede o número de processos findos num determinado período sobre o número de processos entrados mais os pendentes nesse mesmo período.

A eficiência judiciária é definida como a capacidade de resposta (medida pelo número de processos findos num dado período) à totalidade da procura (medida pela soma dos processos entrados e pendentes em cada período). Este índice assume valores no intervalo [0,1], correspondendo o valor 0 a uma situação de eficácia “mínima” – nenhum processo resolvido – e o valor 1 (100%) a uma situação de eficácia “máxima” (resolução num só ano de todos os processos entrados nesse ano e de todas as pendências acumuladas até então).

Os quadros que se seguem demonstram os resultados alcançados nas diferentes comarcas e globalmente na área da PGRL.

	<b>Açores</b>	<b>Lisboa</b>	<b>Lisboa Norte</b>	<b>Lisboa Oeste</b>	<b>Madeira</b>	<b>Área da PGRL</b>
<b>Taxa de resolução processual</b> <i>% (findos/entrados)</i>	97,39%	98,75%	98,22%	95,13%	94,85%	<b>97,67%</b>
<b>Taxa de eficácia processual</b> <i>% (findos/entrados+pend período ant.)</i>	64,74%	73,82%	60,89%	65,35%	60,69%	<b>68,20%</b>
<b>Taxa de congestão processual</b> <i>%(pendentes período ant./findos)</i>	51,79%	34,20%	62,40%	47,89%	62,01%	<b>44,23%</b>

Inquérito						
	Movimentados			Total findos	Pendentes 31.12.2020	Variação pendência%
	Pendentes 1.1.2020	Entrados	Total			
<b>Total da área da PGRL</b>	<b>64126</b>	<b>148410</b>	<b>212536</b>	<b>144963</b>	<b>67758</b>	<b>5,66%</b>
Comarca dos Açores	5972	11839	17811	11531	6270	4,98%
Comarca de Lisboa	24806	73439	98245	72526	25619	3,27%
Comarca de Lisboa Norte	13424	21900	35324	21511	14108	5,09%
Comarca de Lisboa Oeste	15293	33559	48852	31927	16925	10,67%
Comarca da Madeira	4631	7673	12304	7468	4836	4,42%

No ano judicial de 2020, ou seja, de 01.01.2020 a 31.12.2020, na área da PGRL, houve um aumento de 5,66% de inquéritos pendentes face ao ano judicial de 2019, o que representa, em relação ao ano anterior uma redução significativa da pendência, dado que em 2019 o aumento tinha-se registado em valores que rondavam os 11%.

A análise do quadro, no que às taxas de resolução respeita, permite concluir que todas as cinco comarcas que compõem a área da PGRL, terminaram menos processos do que aqueles que deram entrada, aumentando, os números das pendências do ano anterior.

Por outro lado, a taxa de eficácia processual comprova a eficiência que as comarcas alcançaram, pois é aquela que mede a taxa de resposta do sistema, aferida pela comparação dos processos findos com o total de pendentes (pendentes no início do período + entradas) que na área da PGRL foi de 68,20%.

O que significa que **com um número total de processos entrados no ano de 2020 de 148410, estão findos no final desse ano 144963.** Tais resultados, face ao quadro deficitário

existente, devem-se ao esforço, empenho e resiliência dos magistrados da PGRL, o que aqui se evidencia e enaltece, merecendo nota muito positiva e de agradecimento.

Por outro lado, há que salientar também que as condições de trabalho não foram as melhores atendendo à situação de pandemia. A qual, não obstante, levou também a que tivesse havido uma redução de cerca de 25.000 entradas.

Neste contexto, a **taxa de eficiência** de 68,20% significa um grande esforço de todos aqueles que integram esta Procuradoria Regional face às adversidades descritas anteriormente.

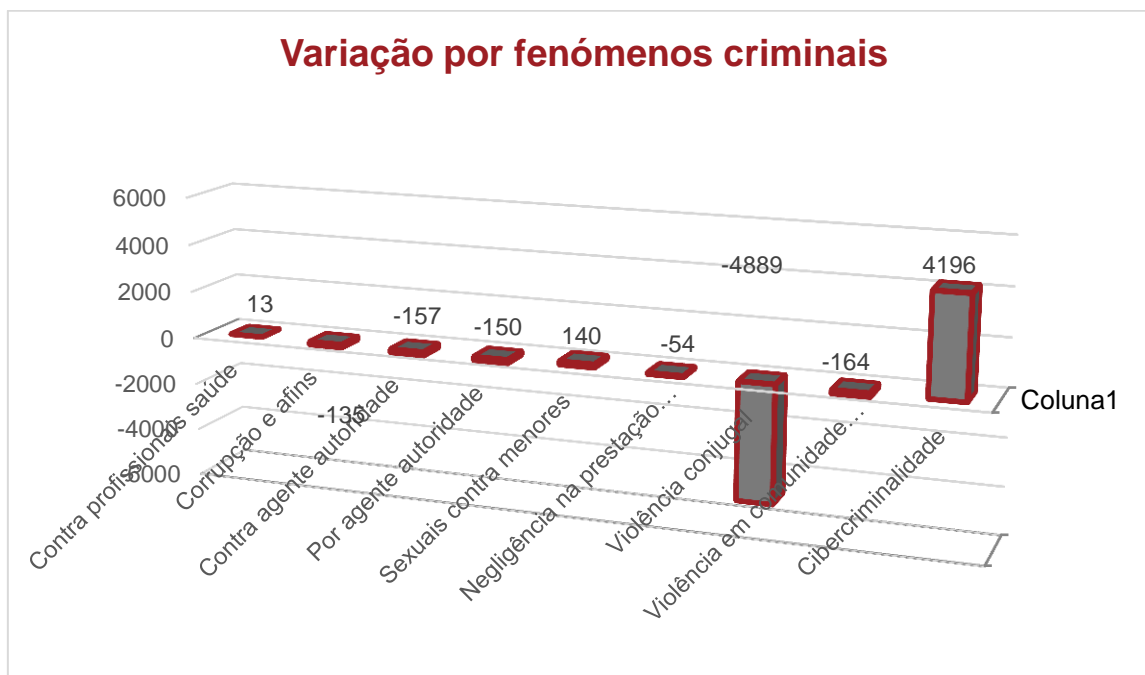
**Em suma:**

<b>Inquéritos Entrados e findos</b>				
<b>Mapa 1 (taxa de eficácia)</b>	<b>Inquéritos</b>			
	<b>Entrados</b>	<b>Movimentados</b> (vindos do período anterior + entrados)	<b>Findos</b>	<b>Pendentes</b>
Comarca dos Açores	11839	17811	11531	6270
Comarca Lisboa	73439	98245	72526	25619
Comarca Lisboa Norte	21900	35324	21511	14108
Comarca Lisboa Oeste	33559	48852	31927	16925
Comarca da Madeira	7673	12304	7468	4836
<b>Total da área da PGRL</b>	<b>148410</b>	<b>212536</b>	<b>144963</b>	<b>67758</b>

Resolução entre entrados e pendentes			
Mapa 2 (taxa de resolução)	Inquéritos		
	Entrados	Acusados	Arquivados
<b>Comarca dos Açores</b>	11694	1503	6958
<b>Comarca Lisboa</b>	91120	6784	76124
<b>Comarca Lisboa Norte</b>	23249	2931	15851
<b>Comarca Lisboa Oeste</b>	40753	3921	29093
<b>Comarca da Madeira</b>	8706	963	5659
<b>Total da área da PGRL</b>	<b>175522</b>	<b>16102</b>	<b>133685</b>

➤ Fenómenos Criminais (mapa CRIM4)





O quadro que antecede reflete a evolução, em termos reais, relativamente aos fenómenos criminais em análise, com base nos inquéritos iniciados na área da PGRL no ano de 2020.

Relativamente à cibercriminalidade, verificou-se um **acréscimo muito significativo** no número de processos iniciados, o que já era expectável atenta a situação pandémica e de confinamento que se viveu durante o ano 2020.

Surpreendentemente, relativamente aos crimes de violência conjugal a tendência foi claramente decrescente, verificando-se uma **diminuição bastante considerável** dos processos iniciados relativamente a este fenómeno criminal. Tais processos representam um substancial e acentuado esforço institucional, uma vez que têm por objeto realidades de gravidade especial, por vezes de excepcional repercussão social, a exigirem intervenção muito especializada da parte do MP, que tem tido o apoio não só das entidades policiais, mas também das associações sem fins lucrativos, as quais têm encetado diversas campanhas contra a violência doméstica dirigidas ao reforço da prevenção contra este tipo de crime.

Neste ilícito é nítido, apesar de tudo, o aumento das formas da violência em meio familiar degradado e/ou muito pobre com disseminação para situações muito graves de



homicídios, maus tratos de crianças ou de idosos e aumento de exigência para as estruturas de intervenção imediata.

Em geral, porém, a maior proximidade conjugal não provocou aumento de crimes, antes o seu contrário.

Ou seja, neste tipo de fenómenos a questão não é meramente estatística e seria errado interpretá-la como tal, mas diz respeito à agressividade, agudização das formas de violência, com aumento das necessidades de intervenção do Ministério Público, dos OPC e das estruturas sociais designadamente, das CPCJ e da segurança social. Nunca como agora, se tornou tão decisiva a proatividade do Ministério Público e restantes instituições de apoio.

No que diz respeito aos crimes de corrupção e afins, à semelhança do ano de 2019, verificou-se uma diminuição deste tipo de criminalidade o que revela, claramente, o reconhecimento social do trabalho persistente do Ministério Público no combate à corrupção, entre outros fatores preventivos.

**Alguns casos concretos** de investigação no ano judicial em apreço, com especial repercussão, de alguma forma também transmitem a ideia da atuação e do trabalho desenvolvido pelo Ministério Público na área desta PGRL:

### **CRIMINALIDADE VIOLENTA E/OU ORGANIZADA/TRANSNACIONAL/ CRIMES COM ESPECIAL REPERCUSSÃO SOCIAL:**

31-12-2020

- **Acusação.** Roubo. Condução perigosa de veículo rodoviário. Condução sem habilitação legal. Detenção de arma proibida. Furto simples. MP do Barreiro/Comarca Lisboa.

28-12-2020

- **Detenção.** Roubo agravado. Homicídio qualificado. Incêndio. Prisão preventiva. MP do DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa.

28-12-2020

- **Acusação.** Abuso de confiança qualificado. Fraude qualificada contra a segurança social. Falsificação. Branqueamento de capitais. MP do DIAP do Montijo/Comarca Lisboa.

28-12-2020

- **Acusação.** Homicídio qualificado tentado. Atentado à segurança de transporte rodoviário. Dano. Coação. Ameaça. Roubo. Furto qualificado. Ofensa à integridade física qualificada. Resistência e coação sobre funcionário. DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa

18-12-2020

- **Acórdão.** Apoio a organizações terroristas. Juízo Central Criminal de Lisboa/Comarca de Lisboa.

11-12-2020

- **Detenção.** Homicídio qualificado. Prisão preventiva. MP do DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa.

11-12-2020

- Detenção. Violação tentada. Coação sexual. Importunação sexual. Prisão preventiva. MP do DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa.  
04-12-2020
- Acusação. Roubo agravado. Furto qualificado. Associação criminosa. Detenção de arma proibida. Falsificação de documentos. Consumo de estupefacientes. Prisão preventiva. DIAP de Almada/Comarca de Lisboa.  
02-12-2020
- Atualização. Acusação. Homicídio qualificado. Sequestro. Roubo agravado. Furto qualificado. Profanação de cadáver. Detenção de arma proibida. Detenção de munições proibidas. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.  
27-11-2020
- Detenção. Homicídio qualificado tentado. Detenção de arma proibida. Medidas de coação. DIAP do Seixal/Comarca de Lisboa.  
27-11-2020
- Acusação. Homicídio qualificado tentado. DIAP de Almada/Comarca Lisboa.  
27-11-2020
- Detenção. Perseguição agravada. Fotografias ilícitas. Apresentações periódicas. Proibição de contactos. MP do DIAP do Seixal/Comarca de Lisboa.  
16-11-2020
- Detenção. Homicídio qualificado. Prisão preventiva. DIAP da Amadora/Comarca de Lisboa Oeste.  
13-11-2020
- Detenção. Homicídio qualificado. Profanação de cadáver. Roubo agravado. Rapto agravado. Furto qualificado. Detenção de arma proibida. Detenção de munições proibidas. Prisão preventiva. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.  
12-11-2020
- Detenção. Associação criminosa. Burla qualificada. Recetação. Prisão preventiva. DIAP Lisboa/Sede.  
05-11-2020
- Detenção. Homicídio qualificado. Prisão preventiva. DIAP Seixal/Comarca de Lisboa.  
29-10-2020
- Atualização. Acusação. Homicídio qualificado. Roubo. Burla informática tentada. DIAP de Oeiras/Comarca de Lisboa Oeste.  
28-10-2020
- Acusação. Burla qualificada. Burla informática. Branqueamento de capitais. DIAP Sede/Comarca de Lisboa.  
26-10-2020
- Detenção. Roubo agravado. Sequestro. Burla informática. Prisão preventiva. MP do DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.  
26-10-2020
- Acusação. Associação criminosa. Branqueamento de capitais. Falsificação de documentos. DIAP de Lisboa/Sede.  
20-10-2020
- Acusação. Ofensa à integridade física qualificada. Roubo. Injúria agravada. Resistência e coação sobre funcionário. Detenção de arma proibida. Tráfico de estupefacientes. Tráfico de estupefacientes de menor gravidade. DIAP de Oeiras/Comarca Lisboa Oeste  
14-10-2020
- Acórdão. Homicídio qualificado. Juízo Central Criminal de Almada/DIAP do Seixal - Comarca de Lisboa.  
06-10-2020
- Acusação. Roubo agravado. Violência depois da subtração. Resistência e coação sobre funcionário. Dano qualificado. Ofensa à integridade física, simples e qualificada. Ameaça. Ameaça agravada. Injúria agravada. DIAP da Amadora/Comarca de Lisboa Oeste.  
02-10-2020
- Acusação. Homicídio. Prisão preventiva. DIAP do Seixal/Comarca de Lisboa.  
01-10-2020
- Detenção. Roubo agravado. Homicídio qualificado. Prisão preventiva. DIAP de Cascais - Comarca de Lisboa Oeste.  
30-09-2020
- Detenção. Falsificação de documentos. Auxílio à imigração ilegal. Associação de auxílio à imigração ilegal. Contrafação de moeda. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa/Sede - Comarca de Lisboa.

29-09-2020

- **Detenção.** Burla qualificada. Acesso ilegítimo. Falsidade informática. Burla informática. Branqueamento. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa/Sede.

14-09-2020

- **Acórdão.** Burla qualificada. Falsificação. Branqueamento de capitais. Associação criminosa. Juízo Central Criminal de Almada/Comarca Lisboa

24-08-2020

- **Acusação.** Homicídio qualificado. Ofensa à integridade física qualificada. Apropriação ilegítima de coisa achada. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.

28-07-2020

- **Detenção.** Associação criminosa. Contrabando agravado. Introdução fraudulenta no consumo agravado. Branqueamento. Prisão Preventiva. DIAP de Lisboa/Sede - Comarca de Lisboa.

15-07-2020

- **Acusação.** Associação criminosa. Tráfico e mediação de armas. Branqueamento de capitais. Detenção de arma proibida. DIAP de Lisboa/Sede.

10-07-2020

- **Detenção.** Rapto agravado. Furto qualificado. Prisão preventiva. DIAP Núcleo de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.

09-07-2020

- **Detenção.** Roubo. Homicídio qualificado. Prisão preventiva. DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.

07-07-2020

- **Acusação.** Mutilação genital feminina. DIAP do Núcleo da Amadora/Comarca Lisboa Oeste.

07-07-2020

- **Detenção.** Homicídio qualificado na forma tentada. Perseguição agravada. Ofensa à integridade física qualificada. Prisão preventiva. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.

30-06-2020

- **Acórdão.** Homicídio. Profanação de cadáver. Confirmação de condenação. MP. Supremo Tribunal de Justiça.

22-06-2020

- **Acusação.** Associação de auxílio à imigração ilegal. Auxílio à imigração ilegal. Falsificação de documento. Angariação de mão-de-obra ilegal. Pena acessória de proibição de exercício de funções. DIAP de Lisboa/Sede.

15-06-2020

- **Atualização.** Acusação. Discriminação racial, religiosa ou sexual. Ofensa à integridade física qualificada. Incitamento à violência. Homicídio qualificado tentado. Dano com violência. Detenção de arma proibida. Roubo... DIAP de Lisboa/Sede.

12-06-2020

- **Detenção.** Homicídio qualificado. Instância Local Santa Cruz/Comarca Madeira.

04-06-2020

- **Acusação.** Homicídio qualificado. DIAP da Moita/Comarca de Lisboa.

04-06-2020

- **Atualização.** Acórdão. Agressões na Academia do SCP em Alcochete. Criminalidade especialmente violenta associada ao futebol.

02-06-2020

- **Detenção.** Homicídio qualificado. Roubo agravado. Rapto agravado. Furto qualificado. Prisão preventiva. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.

02-06-2020

- **Acusação.** Associação criminosa. Furto simples e qualificado. Violência após a subtração. Roubo agravado. Ofensa à integridade física qualificada. Burla qualificada. Branqueamento de capitais agravado. Outros crimes. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste

26-05-2020

- **Atualização.** Prisão preventiva. Homicídio qualificado. DIAP Núcleo Oeiras/Comarca de Lisboa Oeste.

21-05-2020	- <b>Acusação.</b> Fraude fiscal qualificada. Associação criminosa. DIAP de Lisboa/Sede.
14-05-2020	- <b>Acusação.</b> Associação criminosa. Ofensa à integridade física qualificada. Ameaça agravada. Detenção de arma proibida. DIAP de Oeiras/Comarca de Lisboa Oeste.
23-04-2020	- <b>Acusação.</b> Homicídio qualificado. Detenção de arma proibida. DIAP do Seixal/Comarca de Lisboa.
09-03-2020	- <b>Acusação.</b> Associação de auxílio à imigração ilegal. Casamento de conveniência. Extorsão. Sequestro. DIAP de Sintra/comarca de Lisboa Oeste.
09-03-2020	- <b>Detenção.</b> Tráfico de pessoas. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa/Sede.
09-03-2020	- <b>Detenção.</b> Furto. Burla informática. Evasão. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa/Sede.
26-02-2020	- <b>Acórdãos.</b> Processo crime denominado BPN. Juízo Central Criminal de Lisboa. Tribunal da Relação de Lisboa.
19-02-2020	- <b>Detenção.</b> Roubo qualificado. Sequestro qualificado. DIAP de Lisboa/sede.
29-01-2020	- <b>Detenção.</b> Tráfico internacional de estupefacientes. A associação criminosa. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa/Sede. JIC de Almada.
16-01-2020	- <b>Buscas.</b> Burla qualificada. Branqueamento. Fraude fiscal qualificada. DIAP Regional de Lisboa.
15-01-2020	- <b>Acusação.</b> Homicídio. Detenção de arma proibida. Internamento preventivo. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.
15-01-2020	- <b>Detenção.</b> Roubo. Furto. Ameaça. Internamento preventivo. DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.

## CRIMES SEXUAIS CONTRA MENORES

21-12-2020	- <b>Detenção.</b> Abuso sexual de crianças. Prisão preventiva. DIAP da Amadora/Comarca Lisboa Oeste.
18-12-2020	- <b>Detenção.</b> Abuso sexual de crianças agravado. Prisão preventiva. DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.
11-12-2020	- <b>Acusação.</b> Pornografia de menores. Aliciamento de menores para fins sexuais. Importunação sexual. Detenção de arma proibida. OPHVE. MP do DIAP de Sintra/Comarca Lisboa Oeste.
09-12-2020	- <b>Detenção.</b> Abuso sexual de crianças. Obrigação de apresentações periódicas. Proibição de se ausentar de Portugal. Proibição de contactos com a ofendida. DIAP da Amadora/Comarca de Lisboa Oeste.
27-11-2020	- <b>Acusação.</b> Importunação sexual. Abuso sexual de criança. Perseguição. Ofensa à integridade física simples. Importunação sexual. DIAP de Lisboa-Sede/Comarca Lisboa.
24-11-2020	- <b>Detenção.</b> Pornografia de menores agravado. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa/Sede - Comarca de Lisboa.
11-11-2020	

- 
- **Detenção. Abuso sexual de crianças. Prisão preventiva. DIAP da Amadora/Comarca de Lisboa Oeste.**  
11-11-2020
  - **Detenção. Pornografia de menores. Prisão preventiva. DIAP da Amadora/Comarca de Lisboa Oeste.**  
10-11-2020
  - **Detenção. Abuso sexual de crianças. Prisão preventiva. DIAP do Montijo/Comarca de Lisboa.**  
06-11-2020
  - **Acusação. Pornografia de menores agravado. DIAP de Lisboa/Sede.**  
20-10-2020
  - **Detenção. Abuso sexual de menores. Importunação sexual. Violação tentada. Prisão preventiva. MP do DIAP de Lisboa Sede/Comarca de Lisboa.**  
20-10-2020
  - **Detenção. Abuso sexual de crianças agravado. Pornografia de menores. Violação na forma tentada. Prisão preventiva. MP do DIAP do Seixal/Comarca de Lisboa.**  
20-10-2020
  - **Detenção. Pornografia de menores. Pornografia de menores agravado. Atos sexuais com adolescentes. Recurso à prostituição de menores. Prisão preventiva. MP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.**  
20-10-2020
  - **Acusação. Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência agravado. DIAP da Almada/Comarca de Lisboa.**  
07-10-2020
  - **Acórdão. Pornografia de menores. Juízo Central Criminal de Almada/Comarca de Lisboa.**  
11-09-2020
  - **Acusação. Abuso sexual de crianças. Importunação sexual. Coação sexual. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.**  
03-09-2020
  - **Detenção. Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa/Sede.**  
05-08-2020
  - **Acusação. Pornografia de menores, simples e agravado. DIAP de Lisboa/Sede - Comarca de Lisboa.**  
27-07-2020
  - **Detenção. Abuso sexual de crianças agravado. Coação agravada. Prisão preventiva. DIAP da Amadora/Comarca de Lisboa Oeste.**  
09-07-2020
  - **Detenção. Pornografia de menores agravado. DIAP de Almada/Comarca de Lisboa.**  
20-07-2020
  - **Detenção. Abuso sexual de criança. Coação sexual. Violação. Prisão preventiva. MP DIAP Núcleo Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.**  
19-06-2020
  - **Detenção. Pornografia infantil. Importunação sexual. Aliciamento de menores para fins sexuais. Prisão preventiva. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.**  
15-06-2020
  - **Atualização. Acórdão. Abuso sexual de crianças. Pornografia infantil. Juízo Central Criminal de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.**  
30-04-2020
  - **Acusação. Pornografia de menores. Abuso sexual de crianças. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.**  
22-04-2020
  - **Detenção. Abuso sexual de criança. Prisão preventiva. MP do DIAP da Amadora/Comarca de Lisboa Oeste.**  
17-04-2020
  - **Detenção. Abuso sexual de criança. Obrigação de permanência na habitação. MP do DIAP de Sintra/ Comarca de Lisboa Oeste.**  
30-03-2020
  - **Atualização, Acusação. Abuso sexual de crianças agravado. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.**  
09-03-2020

- Acusação. Pornografia de menores agravado. DIAP de Lisboa/Sede.

## VIOLÊNCIA CONJUGAL OU EQUIPARADA

03-12-2020

- **Violência doméstica. Medidas de coação. DIAP de Oeiras e Cascais/Comarca de Lisboa Oeste e SEIVD – NAP núcleos de Sintra/Seixal e Lisboa – DIAP Regional de Lisboa.**

27-11-2020

- **Acórdão. Violência doméstica. Ameaça agravada. Juízo Central Criminal de Almada. SEIVD-NAP do Seixal/DIAP Regional de Lisboa e Comarca de Lisboa.**

24-11-2020

- **Detenções. Violência doméstica. Medidas de coação. SEIVD-NAP Núcleos de Lisboa e Seixal/Comarca de Lisboa e DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.**

09-11-2020

- **Detenção. Violência doméstica. Proibição de contactos e de aproximação com a vítima. DIAP Núcleo Cascais/Comarca Lisboa Oeste.**

23-10-2020

- **Sentença. Violência doméstica. Difamação. Juízo Local Criminal de Lisboa/Comarca Lisboa.**

23-10-2020

- **Detenção. Violência doméstica. Homicídio qualificado tentado. Detenção de arma. Prisão preventiva. DIAP Sede./Comarca de Lisboa.**

06-10-2020

- **Detenções. Violência doméstica. Medidas de coação. DIAP de Oeiras e Cascais/Comarca de Lisboa Oeste e SEIVD – NAP núcleo do Seixal/DIAP Regional de Lisboa.**

02-10-2020

- **Sentença. Violência doméstica. Juízo Local Criminal de Sintra/DIAP de Sintra - Comarca de Lisboa Oeste.**

29-09-2020

- **Detenções. Violência doméstica. Medidas de coação. SEIVD-NAP Lisboa. Núcleo Cascais.**

18-09-2020

- **Acusação. Violência doméstica. Proibição de contactos com a vítima. SEIVD-NAP do Seixal/DIAP Regional de Lisboa.**

18-09-2020

- **Detenção. Violência doméstica. Proibição de contactos com a vítima. SEIVD-NAP do Seixal/DIAP Regional de Lisboa.**

24-08-2020

- **Detenção. Violência doméstica. Prisão preventiva. SEIVD-NAP-Núcleo do Seixal/DIAP Regional de Lisboa.**

27-07-2020

- **Detenção. Violência doméstica. Homicídio tentado. Incêndio. Prisão preventiva. DIAP do Seixal/Comarca de Lisboa.**

15-07-2020

- **Detenções. Violência doméstica. Medidas de coação. DIAP de Cascais. SEIVD – NAP Núcleos de Lisboa, Sintra e Seixal/DIAP Regional de Lisboa.**

08-06-2020

- **Detenções. Violência doméstica. Medidas de coação. DIAP Cascais; SEIVD – Nap Lisboa; SEIVD – Nap Seixal.**

25-05-2020

- **Sentença. Violência doméstica. Juízo Local Criminal de Lisboa/DIAP da Comarca de Lisboa.**

18-05-2020

- **Detenção. Violência doméstica. Proibição de contactos. DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.**

14-05-2020

- Detenção. Violência Doméstica. Prisão preventiva. Proibição de contactos. SEIVD-NAP de Lisboa/DIAP Regional de Lisboa. 08-05-2020
- Detenção. Violência doméstica agravada. Proibição de contactos e afastamento da residência. SEIVD Sintra/DIAP Regional de Lisboa. 08-05-2020
- Acusação. Homicídio qualificado na forma tentada. SEIVD de Lisboa/DIAP Regional. 07-05-2020
- Detenção. Violência doméstica. Devassa da vida privada. Proibição de contactos. Proibição de aproximação. SEIVD Sintra/DIAP Regional de Sintra. 30-04-2020
- Detenção. Violência doméstica. Prisão preventiva. SEIVD-NAP de Sintra/DIAP Regional de Lisboa. 22-04-2020
- Acusação. Violência doméstica. DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste. 17-04-2020
- Detenção. Violência doméstica. Proibição de contactos. DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste. 25-03-2020
- Atualização. Acusação. Violência doméstica. Usurpação de coisa imóvel. Sequestro. Ofensa à integridade física qualificada. DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste. 13-03-2020
- Detenção. Violência doméstica. Violação. Sequestro. Apresentações diárias. Proibição de contactos. SEIVD Sintra/DIAP Regional de Lisboa. 09-03-2020
- Detenção. Violência doméstica. Violação agravada. Prisão preventiva. SEIVD-NAP/DIAP Regional de Lisboa. 26-02-2020
- Detenção. Violência doméstica. Ofensa à integridade física grave qualificada tentada. Condução sem habilitação legal. Proibição de contactos. Proibição de permanência na habitação. DIAP Cascais/Comarca Lisboa Oeste. 12-02-2020
- Detenção. Homicídio tentado. Prisão preventiva. SEIVD-NAP do Seixal/DIAP Regional de Lisboa. 05-02-2020
- Detenção. Violência doméstica. Desobediência. Resistência e coação sobre funcionário. Proibição contactos e de permanência na habitação. DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste. 22-01-2020
- Detenção. Violência Doméstica. Prisão preventiva. SEIVD do Seixal/DIAP Regional de Lisboa.

## O DIAP REGIONAL

Com a entrada em vigor, no passado dia 01 de janeiro de 2020, da Lei n.º 68/2019, de 27.08, publicada no D.R. 1.ª série n.º 163, que aprovou o Estatuto do Ministério Público (NEMP), a Procuradoria-Geral Regional (PGr) passa a abranger o DIAP Regional sediado na comarca sede da mesma, com competência para a direção do inquérito e exercício da ação penal em matéria de criminalidade violenta, económico-financeira, altamente organizada ou de especial complexidade (cf. art. 65.º, n.º 3 e 70.º n.º 1 do NEMP).

➤ **O DIAP Regional de Lisboa – 1ª secção:**

O DIAP Regional tem competência, por aplicação da al. a) do n.º 1 do art. 71.º, para a direção do inquérito e exercício da ação penal relativamente aos crimes indicados no n.º 1 do art. 58.º, sempre que a atividade criminosa ocorrer em mais do que uma das comarcas que integram a PGrL.

Excluído do âmbito de aplicação da norma estão os casos em que, não obstante, se estar perante um dos crimes indicados no n.º 1 do art. 58.º, a prática dos factos se circunscreve apenas a uma dessas comarcas.

Ao DIAP Regional compete também, por aplicação da al. b) do n.º 1 do art. 71.º, e precedendo despacho do Procurador-Geral regional, a direção do inquérito e o exercício da ação penal relativamente a crimes excluídos do catálogo do n.º 1 do art. 58.º, com ou sem dispersão por mais do que uma comarca, ou crime incluído naquele catálogo, sem dispersão territorial por mais do que uma comarca, sempre que a sua manifesta gravidade ou complexidade justifiquem a direção concentrada da investigação.

Na sequência das deliberações tomadas pelo CSMP respeitantes à colocação de magistrados na 1.ª Secção do DIAP Regional de Lisboa foram aí colocados um total de onze magistrados do Ministério Público, oito em comissão de serviço e três por destacamento, apenas ali se mantendo dois deles.

Dos magistrados colocados, seis já faziam parte do quadro da anterior secção Distrital do DIAP. Por despacho n.º 1/2020 foi designada como procuradora da República dirigente da 1ª secção do DIAP Regional de Lisboa uma senhora procuradora da República.

A Exma. sra. diretora do DIAP de Lisboa, ao abrigo do estatuído no artigo 70º n. 3 do EMP assumiu também, em simultâneo, as funções de direção do DIAP Regional, em regime de agregação.

Com este enquadramento legal o DIAP regional, que veio suceder à anterior secção Distrital do DIAP de Lisboa, assumiu todos os inquéritos pendentes naquela secção.

Para além desses, só os inquéritos relativos a crimes elencados no n.º 1 do art. 58º, instaurados a partir da data de entrada em vigor da OS n.º 1/2020 da PGRL e em que a atividade criminosa



estivesse dispersa por mais do que uma comarca desta PGr é que passaram a ser remetidos e distribuídos ao Diap Regional.

De salientar ainda que, por aplicação da al. b) do n.º 1 do art. 71.º alguns dos processos recebidos no Diap Regional, no período em referência, se reportam a situações precedidas de despacho do Procurador-Geral regional, para atribuição de competência para a direção do inquérito e o exercício da ação penal relativamente a crimes excluídos do catálogo do n.º 1 do art. 58.º, com ou sem dispersão por mais do que uma comarca, ou crime incluído naquele catálogo, sem dispersão territorial por mais do que uma comarca, sempre que a sua manifesta gravidade ou complexidade justifiquem a direção concentrada.

O quadro de magistrados do DIAP Regional viu-se, no entanto, conforme se disse, desde logo reduzido em virtude de uma sra. magistrada ter sido nomeada para exercer funções de adjunta num gabinete ministerial.

Numa fase inicial diligenciou-se no sentido de reorganização interna da sua substituição tendo posteriormente sido nomeada para coadjuvar uma senhora procuradora da República colocada no Juízo Central Criminal de Lisboa, em acumulação de funções, cuja situação se manterá até ao próximo movimento de magistrados.

#### DIAP REGIONAL - 1ª SECÇÃO

MOVIMENTADOS		TOTAL	FINDOS			TOTAL	PENDENTES		TOTAL	SUSPENSOS
PENDENTES ANTERIORES	ENTRADOS		ACUSA DOS	ARQ.	OUTROS MOTIVOS		+8m	-8m		
637	91	728	32	188	53	273	424	31	455	2

No que ao volume processual concerne verifica-se um acentuado decréscimo da pendência demonstrativo do esforço desenvolvido pelos magistrados.

Por outro lado, o número de processos pendentes há mais de 8 meses é representativo das dificuldades sentidas importando ter em consideração, no exercício de avaliação dos resultados, um conjunto de especificidades deste Diap Regional, que passam, à semelhança do que ocorria na anterior secção distrital, pela enorme complexidade e dimensão

de grande parte dos processos que lá se tramitam, o que determina, necessariamente, a realização de um conjunto de diligências morosas, para as quais é quase sempre necessário o recurso a entidades externas ao Ministério Público, cujo controle lhe escapa, ainda que se registre uma excelente colaboração com essas entidades e uma constante atenção e acompanhamento das mesmas pelos senhores magistrados.

De grande relevância são as dificuldades verificadas e já reportadas relativamente ao OPC coadjuvante nas investigações. A Polícia Judiciária é o OPC que, pela sua natureza, tem a seu cargo a maioria dos crimes cuja investigação compete ao Diap Regional. Porém, a sobejamente conhecida falta de meios humanos por parte da sobredita Polícia, e a conseqüente falta de capacidade de resposta tem vindo a agravar-se, o que se reflete inexoravelmente no atraso das investigações. É elevado e preocupante o número de inquéritos onde se verificam tais atrasos comprometendo-se assim a obtenção de prova, a eficácia da investigação e acarretando sérios riscos de prescrição. Com vista a obviar e minimizar tais riscos e dificuldades os mMP têm assumido algumas investigações *ab initio* e outras avocadas.

Importa deixar referido a este propósito que têm sido levadas a cabo diligências junto dos dirigentes da PJ, quer por parte dos dirigentes do Diap Regional, quer pela própria PGRL em ordem a procurar resolver esta situação.

A criminalidade investigada tem por objeto o elenco de crimes previsto no art. 58.º n.º 1 do EMP, cuja complexidade técnica e material (volume), exige análise e tratamento dos fenómenos, caracterizando-se por grande ressonância social, fator de pressão processual não subestimável.

O modelo de investigação específico exigível, o impacto do défice de quadros associado ao défice de apoio tecnológico ou de modernização da estrutura potencia as dificuldades operacionais.

**Alguns casos concretos** de investigações no ano judicial em apreço, com especial repercussão, no âmbito destes fenómenos criminais, poderão servir para caracterizar o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público do DIAP Regional e sua 1ª secção:

### CRIMES DE CORRUPÇÃO E AFINS:

19-11-2020

- **Acusação.** Corrupção passiva e ativa. Abuso de poder. Tráfico de influência. Procuradoria Ilícita. Violação de segredo. Suspensão do exercício de funções. Proibição de contactos. DIAP Regional de Lisboa.

05-03-2020

- **Detenção.** Operação Iceberg. Corrupção passiva. Suspensão de funções. Proibição de contactos. DIAP Regional de Lisboa.

19-11-2020

- **Acusação.** Corrupção passiva. Recebimento indevido de vantagens. Suspensão do exercício de funções. DIAP Regional de Lisboa.

Estes são apenas alguns exemplos nesta área específica, mas diversos outros se poderiam também aqui elencar.

### SEIVD – Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica

No contexto do DIAP Regional importa ter presente a outra vertente da sua intervenção.

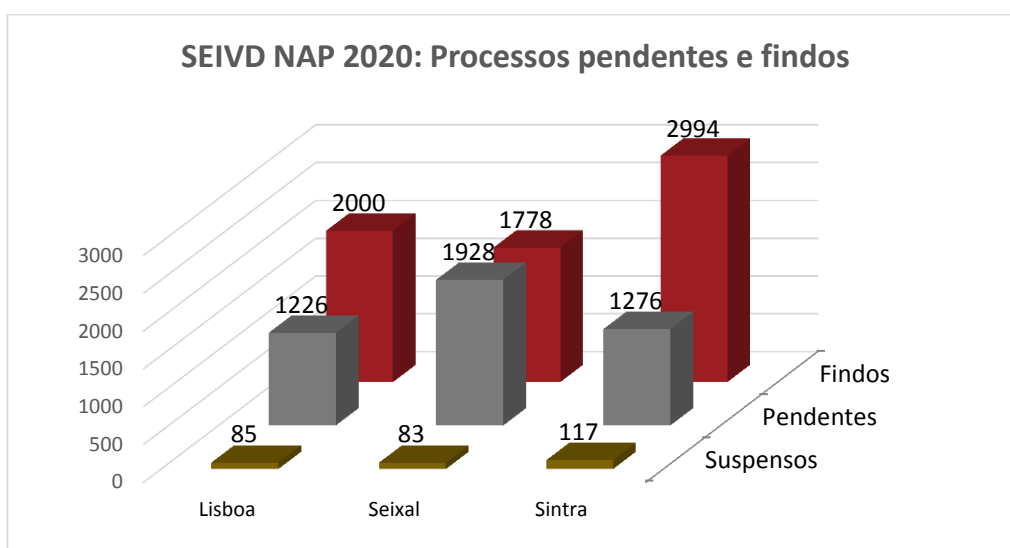
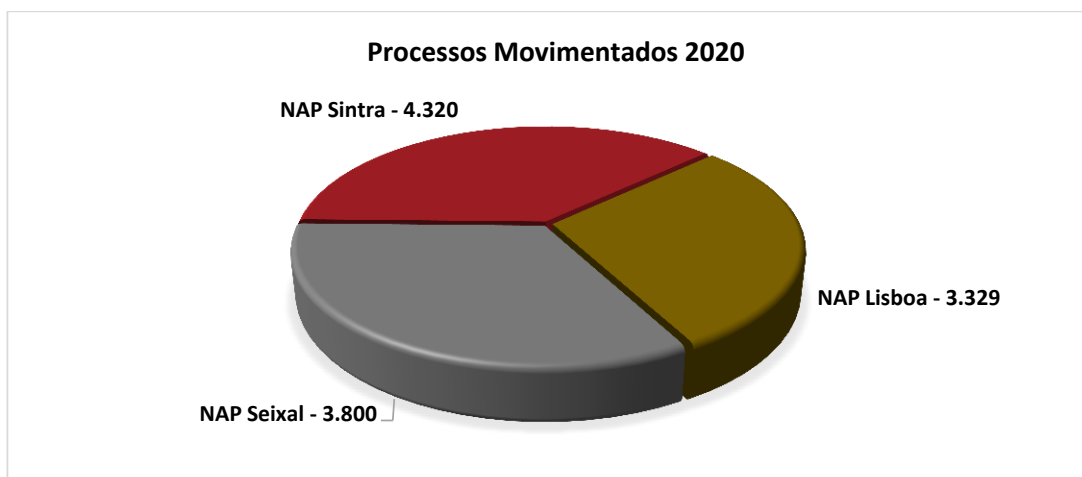
O novo Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27.08, publicada no D.R. 1.ª Série nº 163, que entrou em vigor no passado dia 1 de janeiro de 2020, criou uma nova unidade orgânica na estrutura do MP – o DIAP Regional, o qual fica sediado na comarca sede da região. Nesta incluem-se, para além da 1.ª Secção as SEIVD – Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica, que incluem o Núcleo de Ação Penal (NAP) e o Núcleo de Família e Crianças (NFC) – com três polos: Lisboa – Lisboa, Lisboa – Seixal, Lisboa Oeste – Sintra.

Relativamente às SEIVD há algumas diferenças entre os seus polos Lisboa-Lisboa, Lisboa-Seixal e Lisboa Oeste-Sintra, quer pelo número de funcionários, quer pela dispersão territorial, o que a abordagem seguinte refletirá, quer pelos:

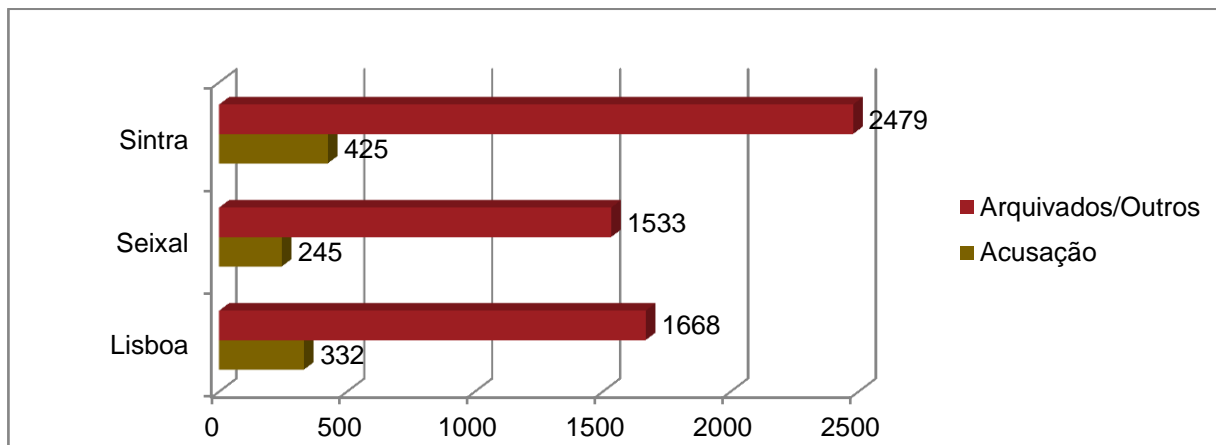
- a) Dados estatísticos
- b) Número de procuradores da República e oficiais de justiça em exercício de funções.
- c) Constrangimentos verificados e medidas de resolução.

I) SEIVD- Núcleo de Ação Penal (NAP)

A) **Dados estatísticos**



Processos arquivados e acusados:



### **B) Número de procuradores da República e oficiais de justiça em exercício de funções.**

#### **SEIVD- NAP (núcleo de ação penal) de Lisboa:**

Entrou em funcionamento, em janeiro de 2020 e abrange o município de Lisboa. A diretiva n.º 5/2019, de 15 de novembro veio introduzir uma nova dinâmica a uma secção que já existia como secção especializada de violência doméstica no DIAP de Lisboa. Este núcleo é composto por 5 procuradores da República. Teve 7 funcionários que passaram a 6, a partir do mês de maio e uma funcionária administrativa. O funcionário que saiu foi reforçar a NFC (núcleo de família e criança).

Havendo possibilidades importava aumentar o quadro de magistrados do MP para mais um elemento, possibilitando que a procuradora dirigente, agora com 70% dos inquéritos, relativamente aos restantes magistrados do MP, passasse a 50%, tendo em conta o trabalho acrescido de articulação com várias entidades.

Por seu turno, o quadro de funcionários deveria também ser aumentado com mais um funcionário.

#### **SEIVD-NAP do SEIXAL**

O NAP do Seixal tem características muito próprias que, desde logo, se prendem com a sua extensão territorial, pois abrange cinco municípios: Montijo, Moita, Barreiro, Seixal, Alcochete e Almada. Para além das características próprias de cada município, e das realidades

sociais muito diversas, inerentes a cada um, com implicação direta nos contornos da prática do tipo de crime e na adequada resposta a dar pelos órgãos de polícia criminal e do tribunal. Por outro lado, algumas dificuldades têm-se prendido com a necessária representação do Ministério Público em três tribunais de instrução criminal distintos (doravante TIC): Almada, Seixal e Barreiro. Porém tal situação mostra-se agora minimizada pela execução por parte do JIC do Seixal das tarefas cometidas ao JIC de Almada, por determinação do CSM, tendo deixado de haver deslocações para a Almada.

Este núcleo é composto por 5 procuradores da República.

Tinha inicialmente apenas 5 funcionários, número manifestamente insuficiente, tendo em conta o número de inquéritos e o facto de muitos dos inquéritos remetidos pelas outras procuradorias, à data do início em funcionamento desta estrutura, virem com despachos por cumprir.

Por si só, a vasta extensão territorial desta SEIVD, impõe a colocação de mais um magistrado do Ministério Público, no NAP, de forma a assegurar o seu célere e bom funcionamento (as deslocações aos TIC, seja no âmbito de primeiro interrogatório judicial, seja noutras diligências – interrogatórios subsequentes, declarações para memória futura – implicam demoras que se repercutem no despacho dos inquéritos) e, também permitiria que a PR dirigente ficasse com um menor número de inquéritos de forma a poder exercer todas as outras atividades de coordenação e articulação com as várias entidades e OPC com quem tem que articular e agilizar procedimentos.

O quadro de funcionários face ao esforço conjunto da DGAJ e da estrutura do MP foi aumentado, contando atualmente com: NAP:- 1 técnica de justiça principal;- 4 técnicos de justiça adjuntos;- 1 técnico de justiça auxiliar; NFC:1 técnico de justiça auxiliar. Para além disso, a DGAJ enviou para o Seixal funcionários que iniciaram a digitalização de inquéritos para cumprimento à distância, o que se veio a verificar insuficiente. Além disso houve inquéritos que foram trazidos para Lisboa e depois de cumpridos, retornavam ao Seixal (ajuda que apenas durou 15 dias). Os funcionários da DGAJ cumpriram vários inquéritos, assim como os funcionários do DIAP de Lisboa. Os funcionários do DIAP procederam, também à eliminação

informática de centenas de inquéritos que tinham, por erro informático, migrado para a SEIVD do Seixal.

#### **SEIVD – NAP núcleo de SINTRA**

O NAP de Sintra também tem características muito próprias que, desde logo, se prendem com a sua extensão territorial, pois abrange dois municípios: Sintra e Amadora.

Este núcleo é composto por 6 procuradores da República e 6 funcionários, assinalando-se apesar de tudo, mas sobretudo do empenho de todos, um funcionamento quase normal.

#### **C) Constrangimentos verificados e medidas de resolução:**

##### **Lisboa:**

Um dos constrangimentos que se sentia prendia-se com a mudança das instalações da PSP que se deslocaram para o Restelo, local distante e pouco servido de transportes o que causava dificuldades acrescidas às vítimas e uma difícil aproximação entre os magistrados do MP e o sobredito OPC. Para minimizar essas dificuldades apostou-se no projeto - “DIAP RIAV: Resposta Integrada de Apoio à Vítima”, a funcionar 24h, e que visou incrementar a qualidade no atendimento e apoio de todas as vítimas de crimes cometidos em contexto de violência doméstica e implementar mecanismos de cooperação e coordenação entre as valências judiciais, policiais, e o poder local, tendo como objetivos:

- 1) identificar situações de violência doméstica nas Esquadras da 2ª. e 3ª. Divisão;
- 2) o atendimento especializado e adequado a cada tipo de vitimização no âmbito da violência doméstica, com especial relevo para as vítimas especialmente vulneráveis;
- 3) o atendimento realizado, preferencialmente, pelos polícias afetos ao Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP) ou por polícias com formação nas áreas do Policiamento de Proximidade ou de Violência Doméstica - Equipas com conhecimento dos processos e dinâmicas da violência doméstica para compreenderem as situações com que se deparam (enquadramento social e legal), em salas de atendimento com todas as condições de confidencialidade, privacidade, segurança e conforto;
- 4) o encaminhamento imediato às entidades competentes nos casos que necessitem de apoio urgente, articulando-se com instituições locais que trabalham na área; e

5) o acompanhamento pós-vitimação dos casos considerados de risco.

Este projeto, a funcionar, nas instalações do DIAP de Lisboa com início em 9 de março de 2020 (com uma interrupção no período entre 13 e 21 de março devido ao facto de parte do efetivo da PSP se encontrar de quarentena em virtude da pandemia Covid-19), atendeu grande número de vítimas, cujas participações deram origem a inquérito e procedeu a inquirição de vítimas, já no âmbito de inquéritos em investigação.

Outro constrangimento verificado na SEIVD prendeu-se essencialmente com a falta de uma digitalizadora de alto rendimento, tendo-se, entretanto, diligenciado pela sua obtenção.

#### **SEIXAL:**

Em face das referidas dificuldades que se prendem com a dispersão territorial, optou-se por uma distribuição de inquéritos aos magistrados do MP por município, com o intuito de que os titulares dos inquéritos estivessem presentes nas diligências processuais respeitantes e assim acompanhassem o desenvolvimento dos seus inquéritos, não obstante, tal escolha ter trazido disparidades nas pendências, situação que se foi minimizando mas que se acabou por alterar, por forma a resolver a situação.

A par desta vasta extensão territorial, seria imperioso a existência de um carro e de um motorista. A situação do carro já foi ultrapassada, o que foi conseguido através da Polícia Judiciária. Porém, continua a faltar o motorista.

Para o efeito e enquanto a situação não estiver resolvida, o transporte dos processos ao respetivo juiz de instrução criminal (doravante JIC), tem estado a ser assegurado pelo motorista da comarca de Lisboa. Igualmente têm sido transportados os magistrados, a fim de comparecerem nos atos processuais, junto do tribunal de instrução respetivo.

#### **SEIVD – SINTRA**

O quadro de funcionários deve ser alargado, passando o NAP a ter um quadro com pelo menos 8 funcionários.

#### **II) SEIVD-Núcleo de Família e Criança**

A articulação entre os magistrados do Ministério Público do NAP e do NFC é efetuada de forma célere e com comunicações imediatas de todos os autos de notícia em que são sinalizadas crianças, quer sejam vítimas ditas “diretas” ou testemunhas de violência, por forma



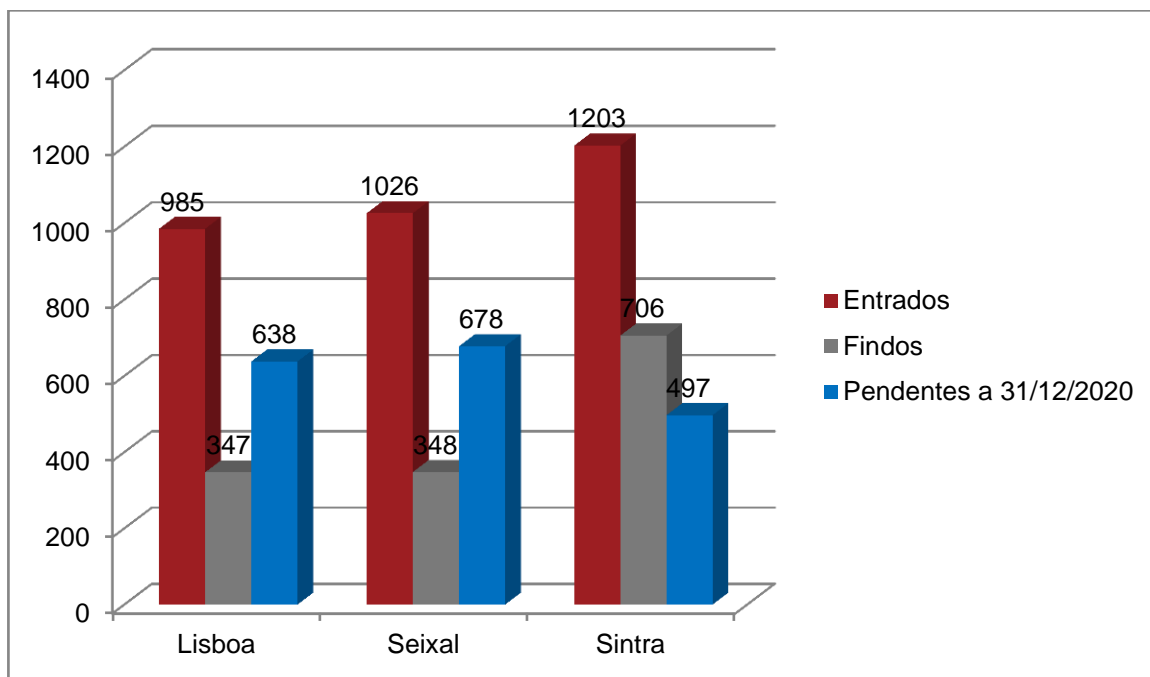
a garantir uma ação conjugada e coerente na condução dos diversos procedimentos e das respetivas decisões, tendo sempre em vista o superior interesse da criança e do jovem.

O funcionamento do NFC do Seixal está conexo e até dependente em muitos aspetos do funcionamento do Núcleo de Ação Penal (seria por via deste que se teria conhecimento da ocorrência de situações de menores em contexto de violência doméstica e está permanentemente a acompanhar a atividade ali desenvolvida) atento o desiderato de articulação que impende sobre este Núcleo.

Porém, os constrangimentos do NAP derivados da notória falta de funcionários criam também um “deficit” sobre a atividade do NFC pois podem significar uma maior demora no conhecimento da situação e na intervenção e articulação que, no entanto, até ao momento, não originou situações graves.

**Estatística:**

SEIVD – NFC – Janeiro a Dezembro de 2020



Nb.: Tendo em consideração as atribuições do Núcleo de Família e Crianças das SEIVD, nos termos em que as mesmas se mostram definidas na Diretiva da PGR n.º 5/2019, julga-se não ser expressivo, do ponto de vista da análise da eficácia da unidade, a realidade estatística dicotómica entre procedimentos instaurados e procedimentos findos. Com a criação das SEIVD apenas transitaram processos relativos ao núcleo de ação penal.

### **B) Número de procuradores da República e oficiais de Justiça em exercício de funções.**

#### **Lisboa NFC:**

O Núcleo de Família e Crianças da SEIVD de Lisboa é composto por dois procuradores da República e, desde 6 de maio, por dois funcionários.

Constatou-se uma notória insuficiência de funcionários pelo que se optou por tirar um funcionário do NAP e colocá-lo no NFC.

#### **SEIXAL:**

Este núcleo é composto por 2 procuradores da República e por 1 funcionário.

O desenvolvimento da sua atividade é marcado pela insuficiência de funcionários no NAP, como já referido e haver também necessidade de afetação de mais um funcionário a esta estrutura.

#### **SINTRA:**

Este núcleo é composto por 2 procuradores da República e 1 funcionário.

O desenvolvimento da sua atividade é marcado pela insuficiência de funcionários, havendo necessidade de afetação de mais um funcionário.

### **B) Identificação de constrangimentos verificados e medidas de resolução.**

Além da questão dos meios humanos já referidos, salienta-se, do ponto de vista material, que o NFC se mostra carecido da instalação urgente de um digitalizador com capacidade de resposta elevada, considerando a necessidade de as ações serem propostas, acompanhadas pelos elementos documentais que as instruem, pela via eletrónica.

No NFC do Seixal a situação foi temporariamente resolvida com duas digitalizadoras emprestadas, sendo uma pelo DCIAP e outra pela Comarca de Lisboa.

Em Sintra e no Seixal, atenta a extensão territorial, e como já referido seria imperioso a existência de um carro com um motorista.

Em suma: Os constrangimentos, no essencial, prendem-se com a necessidade de maior número de recursos humanos (magistrados, funcionários e motoristas) e com a falta de alguns recursos materiais, problemas que se têm vindo a tentar ultrapassar.

A título de exemplo vejam-se as seguintes notícias:

**03-12-2020**

**Violência doméstica. Medidas de coação. (...) SEIVD – NAP núcleos de Sintra/Seixal e Lisboa - DIAP Regional de Lisboa.**

A Procuradoria-Geral Regional de Lisboa torna público que no âmbito de intervenção do MP na área da violência doméstica, foi comunicado à Procuradoria-Geral Regional de Lisboa.

**SEIVD – NAP de (...):**

- Detenção de um arguido pela prática de dois crimes de violência doméstica agravada, porquanto ofendeu, amedrontou e agrediu os pais, pessoas vulneráveis em razão da idade, com quem residia e de quem dependia economicamente. Presente ao JIC, a 13-07-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, proibição de contactar por qualquer meio com os ofendidos; proibição de permanecer na residência dos ofendidos, nas proximidades desta, do seu local de trabalho, sendo a fiscalização do cumprimento das medidas impostas efetuada com recurso a meios eletrónicos e a distância de segurança a fixar pela DGRS, em face do perigo de continuação da atividade criminosa.
- Detenção de uma arguida pela prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, porquanto na sequência de uma discussão desferiu duas facadas no corpo do seu companheiro (com quem tem dois filhos menores), que o atingiram no peito e braço direito, ferindo-o. Presente ao JIC, a 14-07-2020, ficou sujeita às medidas de coação de TIR, proibição de contactos (por qualquer meio) com a vítima, proibição de permanecer na residência da vítima, nas proximidades da habitação e local de trabalho, tudo com recurso a meios técnicos de controlo à distância, em face do perigo de continuação da atividade criminosa.
- Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica porquanto maltratou física e psicologicamente a ofendida, sua mulher e mãe dos seus filhos, causando-lhe medo e inquietação e lesando-a na sua dignidade pessoal e enquanto mulher, não se coibindo de o fazer na residência e em frente a um filho de ambos. Presente ao JIC, a 17-07-2020, ficou sujeito às medidas de coação de proibição de contactos com a ofendida, devendo manter uma distância superior a 500 metros desta, o que será assegurada por meios técnicos de controlo à distância, em face do perigo de continuação da atividade criminosa.
- Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica agravado, porquanto dirigiu-se à casa da vítima, sua ex-companheira, agredindo-a quando estava a dormir, ameaçando-a e ofendendo-a. Presente ao JIC, a 17-07-2020,

ficou sujeito às medidas de coação de TIR e prisão preventiva, em face do perigo de perigo de continuação da atividade criminosa.

– Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica agravado, um crime de violação e um crime de rapto, porquanto o arguido humilhou, ameaçou, agrediu com um ferro, privou a liberdade e violentou a vítima, sua ex-companheira e mãe do seu filho, fazendo-a temer pela sua vida e integridade física. Presente ao JIC, a 20-07-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, proibição de contactos (diretamente ou por interposta pessoa) com a vítima e prisão preventiva, em face dos perigos de perigo de continuação da atividade criminosa e de perturbação da tranquilidade públicas.

– Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica agravado, porquanto valendo-se da sua superioridade física e da privacidade do lar, molestou física e psicologicamente (ameaçando e humilhando) a sua mãe, septuagenária e com uma capacidade física muito débil, com quem vivia, fazendo-a recear pela vida. Presente ao JIC, a 28-07-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR e de prisão preventiva, embora a ser executada em instalações compatíveis com a doença psíquica de que o arguido padece, em face do perigo de perigo de continuação da atividade criminosa.

– Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica, porquanto ofendeu e bateu na vítima (sua ex-companheira e com um filho menor em comum), continuando a persegui-la, a entrar-lhe em casa, sem o seu consentimento, e ameaçando-a, mesmo após o fim do relacionamento. Presente ao JIC, a 28-07-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR e de prisão preventiva, em face do perigo de continuação da atividade criminosa e de perturbação da ordem e tranquilidade públicas.

– Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica e um crime de detenção de arma proibida, porquanto molestou física e psicologicamente a vítima, com quem é casado. O arguido conhecia as características da arma que detinha. Presente ao JIC, a 29-07-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR e de proibição de permanecer na residência da ofendida e de a contactar e importunar por qualquer meio ou sequer de se aproximar dela, pelo menos a 500 metros, em face dos perigos de continuação da atividade criminosa e de perturbação da ordem e tranquilidade públicas.

– Detenção de um arguido pela prática de um crime de abuso sexual de crianças agravado, um crime de abuso sexual de menor dependente agravado, porquanto o arguido (pai da ofendida menor de idade) manteve com a mesma, contra a vontade desta, relações sexuais de cópula completa, com o único intuito de satisfazer os seus desejos sexuais. Presente ao JIC, a 29-07-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR e prisão preventiva, em face dos perigos de continuação de atividade criminosa, fuga e de perturbação do inquérito, nomeadamente, para a aquisição e veracidade da prova.

– Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica, porquanto molestou física e psicologicamente a ofendida, sua ex-companheira e mãe da sua filha, batendo-lhe, puxando-lhe os cabelos, cuspiendo-lhe, ofendendo-a e ameaçando-a, criando-lhe fundado receio pela vida e integridade física. Presente ao JIC, a 31-07-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR e prisão preventiva, em face do perigo de continuação da atividade criminosa.

– Detenção de uma arguida, pela prática de um crime de violência doméstica, porquanto ameaçava e ofendia verbal e fisicamente a mãe, de cerca de 82 anos de idade, exigindo-lhe quantias monetárias (com quem reside e de quem depende economicamente). Presente ao JIC, a 03-08-2020, ficou sujeita às medidas de coação de TIR e prisão preventiva, em face dos perigos de continuação da atividade criminosa e de perturbação do inquérito.

– Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica, porquanto molestava física e psicologicamente a ofendida, sua ex-companheira e mãe do seu filho, criando-lhe fundado receio pela vida e integridade física e psicológica. Presente ao JIC, a 04-08-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, prisão preventiva e proibição de contactos com a

vítima, em face dos perigos de continuação da atividade criminosa e de perturbação do decurso do inquérito, nomeadamente, perigo para a conservação ou veracidade da prova.

– Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica, porquanto reiteradamente, na residência onde vivia com a sua companheira e mãe do filho menor de ambos, maltratou-a física e psicologicamente, causando-lhe medo e inquietação. Presente ao JIC, a 06-08-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, proibição de contactos com a ofendida e de se aproximar da mesma, da sua residência casa e do seu local de trabalho, num raio de 500 metros, medida que será fiscalizada por meios técnicos de controlo à distância, em face do perigo de continuação da atividade criminosa.

– Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica, um crime de devassa da vida privada e um crime de gravações e fotografias ilícitas, porquanto atentou contra a integridade e a saúde física e psíquica/mental da vítima, sua ex-namorada, filmou, gravou e divulgou a terceiros vídeos íntimos da mesma, sem o seu consentimento, devassando a intimidade da sua vida privada. Presente ao JIC, a 10-08-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR e proibição de contactos, por qualquer meio e ainda que por interposta pessoa, com a ofendida, e de se aproximar da mesma e da respetiva residência a uma distância inferior a 500 m., em face do perigo de continuação da atividade criminosa.

– Detenção de um arguido pela prática de cinco crimes de violência doméstica agravados, porquanto ameaçou, ofendeu e bateu na vítima (sua companheira e com quem tem um filho menor em comum) e bateu numa filha desta (quando esta veio auxílio da mãe), perante os restantes elementos do agregado familiar, o seu filho menor e os outros dois filhos da vítima, apenas cessando tal comportamento com a intervenção da PSP, sendo que uma das vítimas saltou de um terceiro andar para fugir. Presente ao JIC, a 10-08-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, proibição de contactos com os ofendidos e prisão preventiva, em face dos perigos de continuação da atividade criminosa e de perturbação da ordem e tranquilidade públicas.

– Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica agravado, porquanto enquanto casado com a vítima (de quem tem filhos em comum) e ao longo da relação agrediu-a, ameaçou-a com arma de fogo, ofendeu-a verbalmente e vasculhou-lhe o telemóvel e contactos. Após terem-se separado o arguido continuou a impor a sua presença na casa em que aquela vivia, reiterando os mesmos comportamentos, fazendo-a temer pela sua vida. Presente ao JIC, a 10.08.2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, proibição de contactos (diretamente ou indiretamente, por qualquer meio) com a vítima e prisão preventiva, em face dos perigos de continuação da atividade criminosa e de perturbação da ordem e tranquilidade públicas.

– Detenção de um arguido de 84 anos pela prática de um crime de violência doméstica, porquanto molestava física e psicologicamente a ofendida, sua esposa (de 82 anos), causando-lhe receio pela sua vida e integridade física. Presente ao JIC, a 12-08-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, proibição de contactos com a ofendida, direta ou indiretamente, ou por qualquer meio, afastamento da residência da ofendida e proibição de se aproximar da mesma a uma distância inferior a 500 metros, em face do perigo de continuação da atividade criminosa.

– Detenção de um arguido pela prática de crime de violência doméstica agravado e um crime de tráfico de estupefacientes, porquanto ao longo da relação que manteve com a sua companheira e mãe do seu filho, maltratou-a física e psicologicamente, agredindo-a, ofendendo-a e ameaçando-a, causando-lhe medo e inquietação, não se coibindo de o fazer na residência de ambos. O arguido tinha na sua posse produto estupefaciente, que lhe foi apreendido, que destinava à venda a terceiros. Presente ao JIC, a 12-08-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, proibição de contactar por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a ofendida e prisão preventiva, em face do perigo de perigo de continuação da atividade criminosa.

- Detenção de uma arguida pela prática de um crime de violência doméstica, porquanto não se conformado com o fim do seu relacionamento com o ofendido, maltratou-o. Presente ao JIC, a 14-08-2020, ficou sujeita às medidas de coação de TIR, proibição de contactar, por qualquer meio, indireta ou diretamente com o ofendido; proibição de se aproximar da residência e do local de trabalho/estabelecimento de ensino frequentado pelo ofendido, devendo as medidas de coação ser fiscalizadas por meios técnicos de controlo à distância, definindo-se um raio de 500 metros, em face do perigo de perigo de continuação da atividade criminosa.
- Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica agravado, porquanto agrediu fisicamente a sua companheira e mãe do seu filho menor. Presente ao JIC, a 17-08-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, proibição de contactar por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a ofendida e proibição de se aproximar da residência, do local de trabalho da mesma, tudo num raio de 500 metros e fiscalizadas por meios técnicos de controlo à distância, em face dos perigos de continuação da atividade criminosa e de perturbação do inquérito.
- Detenção de um arguido pela prática de dois crimes de violência doméstica agravado, porquanto pelo menos durante cerca de um ano, humilhou, ameaçou e agrediu a sua mãe e a avó (com quem residia) e coagiu-as a dar-lhe dinheiro, fazendo-as temer pela sua vida e integridade física. Presente ao JIC, a 18-08-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, prisão preventiva e proibição de contactar, por qualquer meio (incluindo telefone), com as ofendidas, em face do perigo de continuação da atividade criminosa.
- Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica agravado e um crime de detenção de arma proibida, porquanto maltratou física e psicologicamente a sua companheira (de quem tem uma filha menor) desferindo-lhe bofetadas e murros na face e com um taco nas pernas, ameaçando-a, humilhando-a e perseguindo-a, detendo ainda na sua posse um bastão extensível, cuja detenção e utilização sabia serem proibidas. Presente ao JIC, a 21-08-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR e proibição de contactar com a ofendida, por quaisquer meios, nomeadamente telefónicos e eletrónicos, não podendo aproximar-se da sua residência e de qualquer outro local onde a mesma se encontre, nomeadamente o seu local de trabalho, a uma distância inferior a 500 metros (acompanhada de meios técnicos à distância) e proibição de aquisição ou uso de armas ou outros objetos capazes de facilitar a continuação da atividade criminosa, ficando, se os tiver, obrigado à sua entrega imediata num posto policial, em face dos perigos de continuação da atividade criminosa e de perturbação do inquérito.
- Detenção de uma arguida pela prática de um crime de violência doméstica, porquanto atingiu a integridade física do ofendido, com quem vivia em situação análoga à dos cônjuges, utilizando um x-ato, cortando-o no braço e coxa. Presente ao JIC, a 24-08-2020, ficou sujeita às medidas de coação de TIR, proibição de permanência na mesma residência em que habita o ofendido e de proibição de contactos com o ofendido (por qualquer meio, incluindo a proibição de se aproximar do mesmo e respetivos locais de residência ou de trabalho a menos de 500 metros, supervisionada com recurso a meios técnicos de controlo à distância), em face do perigo de continuação da atividade criminosa.
- Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica e um crime de injurias qualificadas, porquanto ofendeu verbalmente elementos da PSP que se haviam deslocado à rua onde habita, em razão da ocorrência de desentendimentos familiares, tendo desferido na presença da PSP um soco na face da sua companheira e mãe dos seus filhos. Presente ao JIC, a 31-08-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR e obrigação de apresentações periódicas mensais, no posto policial da área da respetiva residência, em face do perigo de perturbação do inquérito.
- Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica, porquanto violou as medidas de coação que recentemente lhe foram aplicadas (a 08-08-2020 - proibição de contactar, por qualquer meio ou através de interposta pessoa, com a ofendida, bem como de permanecer nas proximidades da casa e do trabalho da ofendida e de se aproximar

da residência que a mesma passasse a ter, a menos de 500 metros, com recurso a meios técnicos de controlo à distância) e voltou a praticar, sobre a vítima factos da mesma natureza: ameaçou-a e proibiu-a de sair da residência, só o fazendo na sua companhia, privando-a da sua liberdade e atentando contra a sua saúde psíquica. Presente ao JIC, a 07-09-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, prisão preventiva e de proibição de contactos, por qualquer meio, com a ofendida, em face dos perigos de continuação da atividade criminosa, de perturbação da ordem e da tranquilidade públicas e para aquisição, conservação e veracidade da prova.

– Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica, porquanto, ameaçou, ofendeu e vigiou o telemóvel e trajetos quotidianos da vítima, com quem é casado e com quem tem dois filhos menores, causando-lhe receio e perturbando-a psicologicamente. Presente ao JIC, a 10-09-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, proibição de contactar por qualquer meio com a ofendida e de permanecer na residência onde os factos ocorreram e nas suas proximidades, bem como do respetivo local de trabalho, num raio de segurança de 500 metros, em face dos perigos de continuação da atividade criminosa, de perturbação do inquérito e de perturbação da ordem e da tranquilidade públicas.

– Detenção de um arguido pela prática de dois crimes de violência doméstica, porquanto maltratou física e verbalmente a ofendida (com quem é casado e com quem tem três filhos menores em comum) e verbalmente a filha adolescente, tudo no interior da residência comum e na presença dos filhos daquela e irmãos desta. Presente ao JIC, a 18-09-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, proibição de permanecer na residência onde os factos ocorreram, bem como de contactar com as ofendidas, por qualquer meio, por si ou por intermédio de terceiros, bem como se aproximar, quer das mesmas, quer das respetivas residência e local de trabalho da mulher a uma distância inferior a 500 metros, sendo esta proibição de aproximação com fiscalização através de meios de controlo à distância, em face do perigo de continuação da atividade criminosa.

– Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica, porquanto agrediu a ofendida com quem mantinha um relacionamento amoroso, apertando-lhe o pescoço, desferindo-lhe socos na face e ofendendo-a verbalmente. Presente ao JIC, a 22-09-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR e prisão preventiva, em face dos perigos de fuga, continuação da atividade criminosa, de perturbação do inquérito (para a aquisição, conservação e veracidade da prova) e de perturbação da ordem e da tranquilidade públicas.

– Detenção de um arguido pela prática de quatro crimes de violência doméstica agravado, porquanto ao longo da relação agrediu, ameaçou e ofendeu verbalmente a vítima (com quem é casado e com quem tem três filhos menores em comum), na presença dos filhos. Presente ao JIC, a 22-09-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR e prisão preventiva, em face do perigo de perigo de continuação da atividade criminosa.

– Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica e três crimes de detenção de arma proibida, porquanto maltratou a ofendida, sua esposa e mãe da sua filha, dirigindo-lhe expressões injuriosas e intimidatórias e perseguindo-a. O arguido detinha na sua posse várias armas e munições. Presente ao JIC, a 29/09/2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, prisão preventiva e proibição de contactos com a vítima, por qualquer meio, mesmo em estado de reclusão, em face do perigo de continuação da atividade criminosa.

– Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica, porquanto ameaço, agrediu e humilhou a vítima com quem foi casado (e de quem entretanto se divorciou), e com quem tem filhos em comum. Presente ao JIC, a 30/09/2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR e proibição de contactos por qualquer meio com a vítima, em face do perigo de continuação da atividade criminosa.

– Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica, porquanto ao longo da sua relação com a ofendida, sua companheira e mãe dos seus filhos, por diversas vezes humilhou-a, ofendeu-a, violentou-a e agrediu-a, não

se coibindo de o fazer na residência de ambos e, por vezes, em frente aos filhos. Presente ao JIC, a 30/09/2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR e proibição de contactos por qualquer meio com a vítima, em face do perigo de continuação da atividade criminosa.

- Detenção de um arguido pela prática de dois crimes de violência doméstica, porquanto, maltratou física e psicologicamente os pais de 65 e 71 anos de idade e doentes, com quem reside e de quem depende economicamente, ofendendo-os e agredindo-os, causando-lhes medo e inquietação. Presente ao JIC, a 02-10-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, prisão preventiva e proibição de contactos com os ofendidos, por qualquer meio, por si ou por intermédio de terceiros, em face dos perigos de continuação da atividade criminosa e de grave perturbação da ordem e da tranquilidade públicas.

- Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica, porquanto molestou a sua companheira, na sua saúde física e psíquica, provocando-lhe medo e receio pela sua vida e integridade física, humilhando-a e desconsiderando-a, não se inibindo de o fazer, em frente à filha menor de ambos. Presente ao JIC, a 06.10.2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, proibição de contactar por qualquer meio com a ofendida e proibição de permanecer na residência da ofendida, em face do perigo de continuação da atividade criminosa.

- Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica, porquanto, por diversas vezes, ao longo do seu relacionamento com a ofendida, sua mulher e mãe dos seus filhos, humilhou-a e molestou-a na sua saúde física e psíquica, afetando a sua liberdade de decisão. Presente ao JIC, a 06-10-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR e proibição de contactar, por qualquer meio, direta ou indiretamente com a vítima, proibição de permanecer e de se aproximar da residência e local de trabalho da vítima a menos de 500 metros, sendo ambas as medidas monitorizadas por meio de controlo eletrónico, em face do perigo de perigo de continuação da atividade criminosa.

- Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica, porquanto maltratou a saúde psíquica/mental da sua ex-companheira e mãe da sua filha menor. Presente ao JIC, a 06-10-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, proibição de contactar por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a vítima e proibição de se aproximar desta, em face do perigo de perigo de continuação da atividade criminosa.

- Detenção de uma arguida pela prática de um crime de violência doméstica agravada, porquanto molestava física e psicologicamente o ofendido, seu marido e de quem tem uma filha em comum. Presente ao JIC, a 12/10/2020, ficou sujeita às medidas de coação de TIR e proibição de contactos por qualquer meio com a vítima; proibição de permanecer na residência da vítima ou de dela se aproximar a menos de 1 km, com recurso a meios técnicos de controlo à distância, em face do perigo de continuação da atividade criminosa.

- Detenção de um arguido pela prática de quatro crimes de violência doméstica agravados, porquanto maltratou a ofendida, sua esposa, na sua saúde psíquica e física, ameaçando-a, batendo-lhe, ofendendo-a verbalmente, bem como os filhos do casal. Presente ao JIC, a 12/10/2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, proibição de contactos por qualquer meio com as vítimas e proibição de permanecer na residência da vítima ou de dela se aproximar a menos de 1 km, com recurso a meios técnicos de controlo à distância, em face do perigo de perigo de continuação da atividade criminosa.

- Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica e um crime de resistência e coação sobre funcionário, porquanto ameaçou e ofendeu verbalmente a sua ex-companheira e mãe do seu filho e desferiu uma dentada num agente da PSP, em exercício de funções, procurando desse modo impedir a sua detenção. Presente ao JIC, a 13-10-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, prisão preventiva e proibição de contactos com a vítima, mesmo em estado de reclusão, em face do perigo de perigo de continuação da atividade criminosa.



- Detenção de um arguido, pela prática de dois crimes de violência doméstica, porquanto, o arguido, consumidor de bebidas alcoólicas e de estupefacientes, residente com os pais de 77 e 75 anos de idade e economicamente deles dependente, maltratou-os, ofendeu-os e ameaçando-os, fazendo-os temer pela sua vida e integridade física. Presente ao JIC, a 13-10-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR e prisão preventiva, em face do perigo de continuação da atividade criminosa.
- Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica agravado, porquanto humilhou, agrediu e ameaçou a vítima, sua companheira, maltratando-a física e psicologicamente. Presente ao JIC, a 16-10-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, proibição de contactos (por qualquer meio) com a vítima e proibição de permanecer na residência da vítima, nas proximidades da habitação e local de trabalho, numa área não inferior a 500 metros, tudo com recurso a meios técnicos de controlo à distância, em face do perigo de perigo de continuação da atividade criminosa.
- Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica, porquanto agrediu a sua ex-companheira (com tem dois filhos menores em comum) em diversas ocasiões, com chapadas, empurrões, pontapés, rasteirando-a, ameaçando-a, humilhando-a e fechando-a em casa. Presente ao JIC, a 16-10-2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, prisão preventiva e proibição de contactos com a vítima, mesmo em estado de reclusão, em face do perigo de perigo de continuação da atividade criminosa.
- Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica, porquanto maltratou física e psicologicamente a ofendida sua companheira, fazendo-o na residência comum e na presença dos filhos menores de ambos. Presente ao JIC, a 20.10.2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR e prisão preventiva, em face do perigo de continuação da atividade criminosa.
- Detenção de um arguido pela prática de um crime de violência doméstica agravado, um crime de ameaça agravado e um crime de detenção de ilegal de arma, porquanto o arguido, injuriou e ameaçou a vítima, com quem é casado, e o filho maior de ambos, no interior da residência comum, dizendo além do mais que os matava (ao mesmo tempo que empunhava uma faca). O arguido detinha ainda uma arma de fogo sem ser possuidor de documento que a tal o habilitasse. Presente ao JIC, a 26.10.2020, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, prisão preventiva e proibição de contactos com a vítima, mesmo em estado de reclusão, face ao perigo de continuação da atividade criminosa. O inquérito não se encontra em segredo de justiça. A investigação prossegue com a coadjuvação da PSP.

**SEIVD-NAP de (...):**

Foi detido (na sequência da emissão de mandado de detenção fora de flagrante delito) e presente ao JIC do Barreiro, no dia 25-11-2020, para primeiro interrogatório, um arguido indiciado pela prática de um crime de violência doméstica agravado e um crime de violação agravado. Por se considerar existirem, em concreto, os perigos de continuação da atividade criminosa e de perturbação do inquérito e da ordem e tranquilidade públicas foram aplicadas ao arguido as medidas de coação de TIR e prisão preventiva. A investigação prossegue sob a direção do MP – núcleo da SEIVD-NAP do Seixal/DIAP Regional de Lisboa, com a coadjuvação da GNR do Montijo.

**SEIVD – NAP Lisboa:**

- Foi detido (em flagrante delito pela PSP) e presente ao JIC, um arguido de 52 anos, pela prática de um crime de violência doméstica e de um crime de homicídio qualificado tentado, na pessoa da sua companheira de 42 anos. O arguido e a ofendida coabitaram durante vinte anos e têm quatro filhos em comum. Foram aplicadas ao arguido as medidas de coação de TIR e prisão preventiva face ao perigo da continuação da atividade criminosa e necessidade de proteção da vítima.

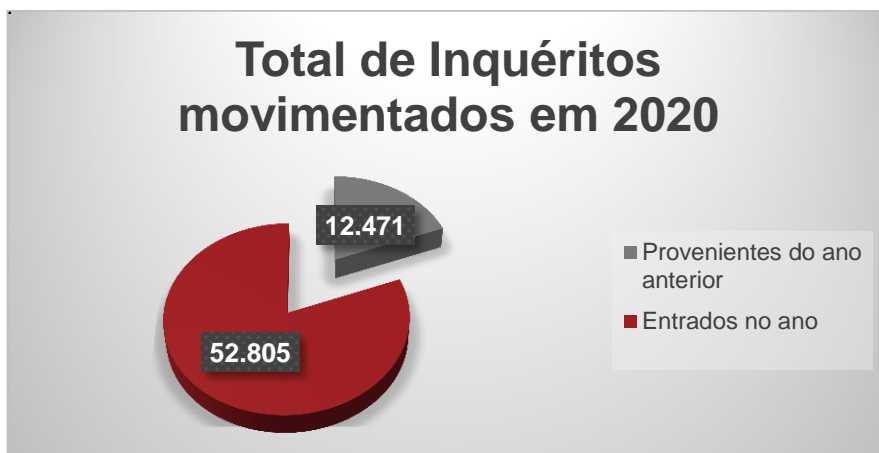
- Foi detido em novembro de 2020, na sequência de mandados de detenção do MP, um arguido por agressões físicas e verbais à sua companheira. Presente ao JIC, para 1º interrogatório judicial, foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR, proibição de contactar por qualquer meio com a ofendida (não podendo aproximar-se da mesma a uma distância de 300m), proibição de permanecer e de se aproximar da residência da ofendida, todas estas medidas a serem monitorizadas através de meios de controlo à distância, face ao perigo da continuação da atividade criminosa e necessidade de proteção da vítima.
- Foi detido, em novembro de 2020, em flagrante delito pela PSP, um arguido por agressões físicas e verbais à sua companheira. Presente ao JIC, para 1º interrogatório judicial, foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR, proibição de contactar por qualquer meio com a ofendida (não podendo aproximar-se da mesma a uma distância mínima de 500 metros) e proibição de permanecer e de se aproximar da residência da ofendida a uma distância de 500 metros, face ao perigo da continuação da atividade criminosa e necessidade de proteção da vítima.
- Foi detido, em novembro de 2020, em flagrante delito pela PSP, um arguido por agressões físicas e verbais à sua companheira. Presente ao JIC, para 1º interrogatório judicial, foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR e de prisão preventiva face ao perigo da continuação da atividade criminosa e necessidade de proteção da vítima. O arguido fora já condenado pela prática do crime de violência doméstica, em relação à mesma ofendida, em 2014 e em 2016, tendo nesta última condenação cumprido 1 ano e 4 meses de prisão efetiva.(...)

➤ O caso particular do DIAP de Lisboa/Sede:

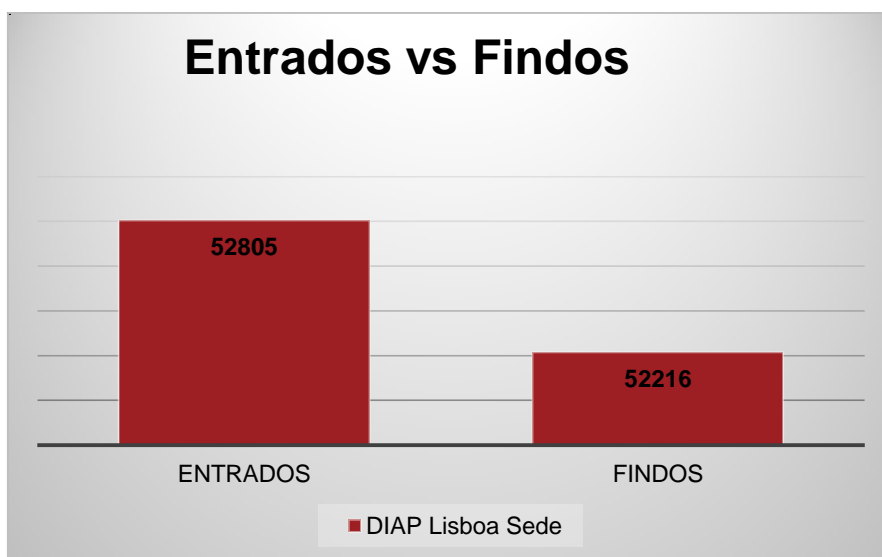
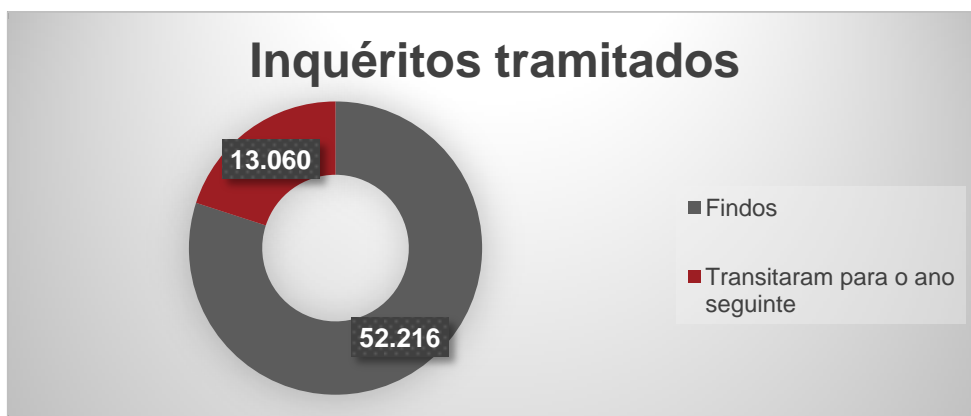
Como já verificámos no conjunto da PGRL houve uma diminuição de cerca de 27.000 inquéritos entrados, o que se afigura digno de nota, apesar do contexto.

Significativo se afigura também que quase metade (cerca de 13.000) desta quebra se tenha verificado no Diap de Lisboa. Notoriamente foi a cidade de Lisboa que ficou mais deserta durante parte do ano de 2020 e esta diminuição afigura-se que poderá ter como explicação este facto.

De acordo com os dados estatísticos obtidos, importa destacar que, ao longo do ano judicial de 2020, o **DIAP de Lisboa/Sede** movimentou um total de **65.276** inquéritos, dos quais **12.471** eram provenientes do período anterior e **52.805** foram inquéritos novos entrados no ano. Findaram **52.216** inquéritos e **13.060** transitaram para o ano seguinte, conforme resulta do quadro que se segue:



Destes:



A primeira nota a salientar é necessariamente a diminuição de entradas por referência ao ano anterior a qual se saldou em cerca de 13.000 inquéritos, facto a que não pode deixar de se associar os efeitos da pandemia.

A meta estabelecida de os processos pendentes não ultrapassarem os 30% dos processos distribuídos foi largamente alcançada, por se verificar que:

- Número global de inquéritos entrados no período - 52.805 (**menos** 13.094 que no período homólogo anterior, conforme se disse);
- O número de inquéritos pendentes<sup>10</sup>, à data de 31.12.2020 - 13.060, por representarem estes últimos (pendentes) apenas 24,73 % dos entrados.

Ainda assim, assinala-se que, relativamente a 25 códigos, foi alcançada a **diminuição líquida das pendências**, no termo do período de referência<sup>11</sup>.

Porém, se comparada a pendência registada à data de 31.12.2019 (12.471) com a verificada em 31.12.2020 (13.060), evidencia-se uma **ligeira subida das pendências**, em termos globais, que se cifra em **589 inquéritos**.

Observa-se, se considerado o número global de procuradores da República e de procuradores da República dirigentes em exercício de funções no Departamento no referenciado período (40 e 6, respetivamente), um valor médio global de subida de pendências, por magistrado, de 13 processos (589/46).

Para esse resultado, ainda que negativo, não é despiciendo levar em linha de conta, não só a diminuição do número de procuradores da República em exercício efetivo de funções no DIAP de Lisboa (sede), como ainda, as ausências ao serviço, essencialmente por motivo de licença de maternidade, assistência à família ou baixa por motivo de doença, as quais se acentuaram durante o ano em análise.

Ao longo desse período também foi inferior o número de procuradores da República dirigentes em exercício efetivo de funções no DIAP de Lisboa (sede), o que obrigou à

---

<sup>10</sup> Com exclusão dos inquéritos onde teve lugar a aplicação do instituto da suspensão provisória.

<sup>11</sup> Ao longo dos anos têm vindo a diminuir os mMP colocados nas secções criadas no Diap. Num primeiro momento desativou-se a 12.ª Secção com a saída de 4 mMP e, depois disso, todas as secções foram perdendo Magistrados passando a 1.ª Secção de 4 para 3, a 6.ª Secção de 4 para 3, a 10.ª Secção de 4 para 3, a 11.ª Secção de 4 para 3 e depois para 2, a 15.ª Secção de 5 para 2.

acumulação de funções, como aconteceu no caso de duas procuradoras da República que tiveram a seu cargo, respetivamente 3 secções.

Daí, a justificação para a meta traçada quanto ao número de processos findos ser obrigatoriamente superior ao número de processos distribuídos não ter sido atingida, uma vez que o número global de findos - 52.216 - foi inferior em 589 o número global de entrados - 52.805.

Ainda que se tenha assistido, em termos globais, a um decréscimo nas entradas de processos (52.805 versus 65.899 no ano anterior), o qual se cifrou numa diminuição de 13.094, correspondentes a 19,87 %, certo é que o número mais expressivo dessa diminuição ocorreu relativamente aos inquéritos participados contra desconhecidos e que nos conduz a que a redução do serviço não se deu em igual proporção.

No que respeita à diminuição em geral tem-se como fator determinante a situação de pandemia vivida e a paralisação quase geral que ocorreu durante alguns meses em várias atividades, tal como já atrás se disse.

No cômputo global, os **arquivamentos em caso de dispensa de pena**, nos termos do artigo 280.º do Código de Processo Penal (num total de 23) sofreu uma diminuição face a igual período do ano anterior (num total de 31);

Já no que se refere ao **instituto da suspensão provisória do processo**, nos termos do artigo 281.º do Código de Processo Penal (num total de 1.098) também se registaram valores inferiores comparativamente ao período homólogo anterior (então de 1.216), o que traduz uma diminuição significativa.

O mesmo se verifica no recurso à forma de **processo especial abreviado** que registou um total de 663 acusações (874 no período homólogo anterior).

O número de requerimentos formulados em **processo sumaríssimo** também sofreu uma diminuição que passou a 104 (129 no período homólogo antecedente).

O resultado global (**processo abreviado e sumaríssimo**) - no total de 767 - permitiu alcançar uma percentagem de 27 % no universo global das acusações deduzidas no Departamento, no período em análise - no total de **2.841** -, **o que reflete um expressivo acréscimo do recurso a esses processos especiais**, uma vez que, no período homólogo

anterior, se havia registado um total de 1.003, correspondendo a uma percentagem de 25% relativamente à globalidade das acusações deduzidas (4.009).

O recurso aos instrumentos de consenso e simplificação representou, na globalidade, uma percentagem maior, ou seja, passou a ser de 78,32 %, enquanto, no período homólogo anterior, tal percentagem se situava em 70,72 %.

No que respeita a **medidas de coação privativas da liberdade** verifica-se que a esmagadora maioria das medidas de coação privativas da liberdade foram aplicadas nos inquéritos das secções de competência especializada do DIAP de Lisboa, o que encontra explicação na natureza e gravidade dos crimes nelas investigados.

#### 1 - Crimes de Mercado:

Outro tipo de criminalidade de especial sensibilidade e com relevância para a estabilidade do mercado financeiro são os denominados crimes de mercado: **Abuso de Informação Privilegiada e Manipulação de Mercado.**

Tais ilícitos têm especial repercussão no regular funcionamentos dos mercados financeiros e na economia em geral, porém «*o seu desvalor intrínseco não é (...) imediatamente apreensível pois as condutas em causa apelam a valorações específicas e regras de funcionamento do mercado que são normalmente estranhas à experiência comum e ao quotidiano judicial*» e «*a sua danosidade real não é imediatamente visível, como acontece em geral com a criminalidade económica*», facto «*acentuado*» por se tratarem «*de práticas que surgem num “contexto lícito”*».<sup>12</sup>

Por tudo isto e por estarem em causa bens supra individuais tais investigações carecem de especialização e tempo de estudo para a compreensão do funcionamento dos mercados, envolvendo dificuldades específicas na obtenção das provas indiciárias.

Em 2019 foram efetuadas duas comunicações pelos crimes de Abuso de Informação Privilegiada e Manipulação de Mercado. Entre 2009 e 2019 foram efetuadas as seguintes comunicações:

---

<sup>12</sup> cf. Frederico de Lacerda da Costa Pinto, pág. 377 e ss., Cadernos CMVM , in Caderno n.º 7 abril de 2000.

Tipo Crime	Ano Comunicação CMVM	N.º Comunicações	Tipo Crime	Ano Comunicação CMVM	N.º Comunicações
Abuso de Informação Privilegiada	2009	1	Manipulação de Mercado	2009	2
	2010	3		2010	1
	2011	5		2011	2
	2012	1		2012	4
	2013	3		2013	1
	2014	9		2014	1
	2015	5		2015	2
	2016	5		2016	4
	2017	4		2017	0
	2018	1		2018	1
2019	1	2019	1		

Entre 2009 e 2019, foram efetuadas 57 comunicações pela CMVM por indícios de crimes contra o mercado.

Em 2020 não foram efetuadas comunicações pelos indicados crimes pela CMVM.

Contudo, foram efetuadas 21 comunicações ao DCIAP ao abrigo do art. 104.º da Lei n.º 83/2017.

## 2 - RECUPERAÇÃO DOS ATIVOS DO CRIME:

Segundo dados fornecidos pelo **Gabinete de Recuperação de Ativos** (doravante GRA) foram formulados ao GRA, em 2020, **43 pedidos de intervenção** no âmbito de processos desta Procuradoria-Geral Regional, contabilizando-se neste número tão só os apensos que foram remetidos diretamente pelos magistrados do Ministério Público para diligência e não os casos que são enviados para cumprimento de despachos de arresto em situações em que não houve lugar a investigação patrimonial e financeira pelo GRA .

Em função desta distinção, aponta o GRA a seguinte distribuição de bens:

**Em resultado de solicitações vindas da Comarcas:**

TIPO	VALOR	QT <sup>a</sup>
PRODUTOS FINANCEIROS	95 071,66 €	17
IMÓVEIS	1 664 284,16 €	21
VIATURAS	60 050,00 €	15
PART.SOCIAIS (QUOTAS)	5 000,00 €	9

**Na sequência de despachos dos JIC dos Juízos das Comarcas:**

TIPO	VALOR	QT <sup>a</sup>
PRODUTOS FINANCEIROS	54 299,73 €	41
IMÓVEIS	1 158 097,87 €	11
VIATURAS	69 588,21 €	4
PART.SOCIAIS	10 000,00 €	2
OUTROS	7 950,00 €	452

Aos valores constantes da primeira tabela deverão ser subtraídos, por levantamento dos arrestos que sobre eles impendiam:

TIPO	VALOR	QT <sup>a</sup>
IMÓVEIS	141 432,05 €	2

A intervenção do GRA foi solicitada no âmbito da investigação dos seguintes crimes:

**Na sequência de solicitação do MP ao GRA:**

Abuso de confiança	2
Associação criminosa	2
Branqueamento de capitais	2
Burla qualificada	3



Contrabando	1
Corrupção ativa	3
Corrupção passiva	3
Corrupção ativa no setor privado	1
Falsificação ou contrafação de documento	1
Fraude fiscal	5
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	1
Furto qualificado	2
Lenocínio	1
Peculato	4
Tráfico de estupefacientes	10
Tráfico de influência	2
<b>TOTAL</b>	<b>43</b>

**Em resultado de despacho de JIC promovido pelo M.P. em casos em que a Investigação patrimonial e financeira não decorreu no GRA:**

Tráfico de Estupefacientes	3
Associação Criminosa	1
Branqueamento de capitais	1
Homicídio qualificado	1
Corrupção ativa	1
Burla qualificada	1
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	1
Extorsão	1
Burla qualificada	1
Fraude fiscal	1
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>

➤ **Acusações e Recurso às formas especiais e simplificadas do processo**

**Acusações**

<b>Inquéritos</b>														
Área da PGRL	Acusados									Artº 280 CPP	Suspensão provisória (281º CPP)		<b>Total</b>	
	Trib. coletivo	Tribunal singular			Proc. Abreviado		Proc. Sumaríssimo		Total acusações					
		Art.16º-3 CPP		Outros			o							
			%											
Total da área da PGRL	<b>1248</b>	<b>1792</b>	<b>10.6</b>	<b>6849</b>	<b>1810</b>	<b>10.72</b>	<b>1023</b>	<b>6.05</b>	<b>12722</b>	<b>68</b>	<b>4092</b>	<b>24.23</b>	<b>16882</b>	
<b>Comarca Açores</b>	134	228	9.04	755	80	3.17	292	11.58	1489	7	1024	40.63	2520	
<b>Comarca Lisboa</b>	605	585	9.10	2533	881	13.71	302	4.70	4906	35	1484	23.09	6425	
<b>Comarca Lisboa Norte</b>	155	395	13.8	1336	483	16.92	175	6.13	2544	11	299	10.47	2854	
<b>Comarca Lisboa Oeste</b>	311	461	11.9	1632	328	8.50	184	4.77	2913	15	926	24	3857	
<b>Comarca Madeira</b>	43	123	10	593	38	3.09	70	5.70	867	0	359	29.28	1226	

No ano de 2020, o número total de processos na área da PGRL nos quais foi utilizada uma forma simplificada de processo – tal como a suspensão provisória de processo, o processo sumaríssimo, processo abreviado –, ou naqueles em que foi remetido diretamente a julgamento tendo a acusação sido deduzida perante Tribunal coletivo, singular, júri, ou com a utilização do mecanismo a que alude o artigo 16º, n.º 3, do CPP, foi de **16882**.

Só na Comarca de Lisboa o número de Processos acusados foi de **4906**, sendo os Julgamentos em Tribunal coletivo de **605** e em Tribunal Singular de **2533**, o que representa uma grande percentagem de acusações.

➤ **Recurso às formas especiais e simplificadas do processo**

**INQUÉRITOS**

<b>ÁREA PGRL</b>	<b>ABREVIADO</b>	<b>SUMARÍSSIMO</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>ART. 280</b>	<b>SUSPENSÃO PROV. PROC.</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Total área PGRL</b>	<b>1810</b>	<b>1023</b>	<b>2833</b>	<b>68</b>	<b>4092</b>	<b>6993</b>
Comarca Açores	80	292	<b>372</b>	7	1024	<b>1403</b>
Comarca Lisboa	881	302	<b>1183</b>	35	1484	<b>2702</b>
Comarca Lisboa Norte	483	175	<b>658</b>	11	299	<b>968</b>
Comarca Lisboa Oeste	328	184	<b>512</b>	15	926	<b>1453</b>
Comarca Madeira	38	70	<b>108</b>	0	359	<b>467</b>

De acordo com a segunda tabela que diz respeito às formas Especiais e Simplificadas de Processos, os processos suspensos provisoriamente, na área da PGRL ascendiam a um total de **4092** inquéritos. Quer isto dizer que foram recolhidos indícios suficientes para a acusação.

Os dados revelam, igualmente, que a suspensão provisória do processo se assumiu como mecanismo de consenso por excelência.

Verifica-se que o instituto da Suspensão Provisória do Processo foi utilizado em percentagem superior nas comarcas dos Açores, Madeira, Lisboa Oeste e de Lisboa, sendo a Comarca de Lisboa Norte aquela onde o foi menos.

Tendo por referência os valores respeitantes às acusações proferidas com utilização de formas de processo especial, é de realçar o recurso ao processo abreviado que evidencia um ligeiro acréscimo em relação ao ano anterior.

➤ **FASE DE JULGAMENTO**

Com base nos elementos disponíveis verifica-se que no ano judicial de 2020, num total de 13847 processos penais julgados, houve 12047 condenações, o que corresponde a uma percentagem de 87% e representa uma elevada taxa de condenações.

**Processos na Fase de Julgamento**

Total da Área da PGRL		Movimentados				Findos						Total findos
		Vindos período anterior	Entrados		Total	Julgados					Outros	
				%		Condenação		Absolvição		Total		
							%		%			
Proc. comum	Trib de júri	2	3	60	5	2	100	0	0	2	0	2
	Trib coletivo	3954	2164	35.37	6118	1777	89.7	204	10.3	1981	210	2190
	Trib singular	12245	9561	26.10	21806	5316	79.4	1377	20.5	6693	1193	7686
Proc especiais	Sumário	205	2804	93.18	3009	2384	95.7	105	4.22	2489	176	2665
	Abrev.	1028	1903	64.92	2931	1464	93	110	6.99	1574	110	1684
	Sumaríss.	813	1290	61.34	2103	1104	99.6	4	0.37	1108	158	1266
<b>Totais</b>		<b>18247</b>	<b>17725</b>	<b>49.2</b>	<b>35972</b>	<b>12047</b>	<b>87</b>	<b>1800</b>	<b>13</b>	<b>13847</b>	<b>1847</b>	<b>15493</b>

**RECURSOS**

ÁREA PGRL	Interpostos pelo MP	Respondidos pelo MP	JULGADOS					
			Interpostos MP			Respondidos MP		
			Prov	Parc.prov	N.prov	Prov	Parc.prov	N.prov
<b>Total área da PGRL</b>	<b>384</b>	<b>1996</b>	<b>155</b>	<b>36</b>	<b>297</b>	<b>152</b>	<b>45</b>	<b>413</b>
Comarca Açores	34	93	13	1	4	21	11	31
Comarca Lisboa	173	982	105	33	237	22	11	77
Comarca Lisboa Norte	83	288	18	2	11	37	16	117
Comarca Lisboa Oeste	87	494	18	0	43	60	5	143
Comarca Madeira	7	139	1	0	2	12	2	45

Relativamente aos recursos interpostos, o Ministério Público interpôs um total de 384 recursos. Foram, porém, julgados 488 (parte deles obviamente interpostos em 2019), sendo 155 providos, 36 parcialmente providos e 297 não providos.

O Ministério Público respondeu a 1996 recursos. Foram julgados 610, sendo 152 providos, 45 parcialmente providos e 413 não providos.

**ALGUNS CASOS EM QUE FORAM PROFERIDOS ACÓRDÃOS CONDENATÓRIOS:**

18-12-2020

- Acórdão. Apoio a organizações terroristas. Juízo Central Criminal de Lisboa/Comarca de Lisboa.

14-10-2020

- Acórdão. Homicídio qualificado. Juízo Central Criminal de Almada/DIAP do Seixal - Comarca de Lisboa.

14-09-2020

- Acórdão. Burla qualificada. Falsificação. Branqueamento de capitais. Associação criminosa. Juízo Central Criminal de Almada/Comarca Lisboa

30-06-2020

- Acórdão. Homicídio. Profanação de cadáver. Confirmação de condenação. MP. Supremo Tribunal de Justiça.

26-02-2020

- Acórdãos. Processo crime denominado BPN. Juízo Central Criminal de Lisboa. Tribunal da Relação de Lisboa.

27-11-2020

- Acórdão. Violência doméstica. Ameaça agravada. Juízo Central Criminal de Almada. SEIVD-NAP do Seixal/DIAP Regional de Lisboa e Comarca de Lisboa.

23-10-2020

- Sentença. Violência doméstica. Difamação. Juízo Local Criminal de Lisboa/Comarca Lisboa.

02-10-2020

- Sentença. Violência doméstica. Juízo Local Criminal de Sintra/DIAP de Sintra - Comarca de Lisboa Oeste.

25-05-2020

- Sentença. Violência doméstica. Juízo Local Criminal de Lisboa/DIAP da Comarca de Lisboa.

07-10-2020

- Acórdão. Pornografia de menores. Juízo Central Criminal de Almada/Comarca de Lisboa.

14-09-2020

- Acórdão. Burla qualificada. Falsificação. Branqueamento de capitais. Associação criminosa. Juízo Central Criminal de Almada/Comarca Lisboa

## PROCURADORIA DO JUÍZO CENTRAL CRIMINAL (LISBOA)

### A) Julgamentos:

Este tribunal centra-se, essencialmente, no julgamento dos crimes mais graves (cfr. art. 14.º do CPP), puníveis com pena de prisão superior a cinco anos. Regista-se especial impacto dos processos referentes à grande criminalidade económico-financeira ou às grandes redes de tráfico internacional organizado de droga.

A tendência para o avolumar da complexidade e tecnicidade da produção de prova tem aumentado com julgamentos de longa duração, afetações em exclusividade, necessidades acrescidas de estudo e de análise da produção de prova.

O Juízo Central Criminal de Lisboa é constituído por 8 unidades orgânicas, cada uma com 3 juízes, permitindo assim formar 24 tribunais coletivos; para além, claro está, do caso pontual de alguns coletivos que funcionam em paralelo com os demais.

A coordenação da Procuradoria do Juízo Central Criminal de Lisboa tem vindo a ser exercida em acumulação com o seu serviço normal, resultante da distribuição de processos à unidade orgânica na qual exerce funções.

Ao Juízo Central Criminal de Lisboa são distribuídos sobretudo os processos oriundos do DCIAP e secções especializadas dos DIAP designadamente da 1.ª secção do DIAP Regional (ex 9ª secção do DIAP de Lisboa – relativa a processos de criminalidade económica e financeira).

Grande parte desses processos está classificada como de especial complexidade, exigindo da parte dos magistrados titulares semanas ou meses de preparação prévia ao julgamento e um acompanhamento das audiências em regime de exclusividade, obrigando igualmente a inúmeras reuniões de trabalho com técnicos da Autoridade Tributária, CMVM, Banco de Portugal, OPC, peritos contabilísticos e informáticos.

Assim, a estatística não pode aqui ser vista numa perspetiva exclusivamente numérica e quantitativa, pois que sobreleva a vertente qualitativa e substancial. É importante compreender e ter em conta o grau de complexidade elevado, as circunstâncias de longa duração dos designados “megaprocessos”, o número infindável de sessões, número de intervenientes, intensidade do contraditório, etc. Tudo a fazer da PGRL também nesta área um caso único entre as PGR.

São praticamente inexistentes os julgamentos que decorrem apenas numa única sessão, dada não só a especificidade das questões tratadas e do cada vez maior número de intervenientes processuais, mas também atendendo à intervenção de grandes escritórios de advogados com equipas vocacionadas para estes casos.

A tendência verificada é para o aumento do número dos processos especialmente complexos ou de longa duração.

A atividade do ano de 2020 caracterizou-se, mais uma vez, pelo julgamento de vários processos relacionados com investigação e acusação de criminalidade especialmente violenta, criminalidade organizada ligada ao tráfico de droga e à criminalidade económico-financeira e urbanística.

Na maioria das unidades foram julgados processos de várias dezenas de volumes, por vezes com centenas de apensos, de oralidade probatória morosa, minuciosa e complexa; exige-se aos magistrados titulares um enorme consumo de tempo de estudo antes e depois das sessões de julgamento.

É forçoso, pois, assinalar algumas situações que decorrem do serviço habitual:

- O desgaste provocado pelo número de sessões de produção de prova por semana, no mínimo, dois dias, mas habitualmente três ou quatro; mais ainda, em caso de acumulação de serviço ou de continuação de julgamentos, não sendo inédito que um mesmo magistrado tenha audiências todos os dias da semana – o que sucede com alguma frequência;
- A extensão factual e a multiplicação dos arguidos nos processos de grande complexidade, cada vez mais frequentes, com especiais exigências de preparação demorada e com produção de prova complexa e muito técnica;
- A necessidade de constante atualização técnico-jurídica e de acompanhamento da proliferação legislativa, tarefa que se vem revelando especialmente aturada nos últimos anos;
- A multiplicação de recursos nos processos com grande volume de prova, muitos deles com impugnação da matéria de facto;
- A necessidade de levantamento da situação jurídico-processual dos arguidos nos casos de cúmulo jurídico supervenientes, muito trabalhosos, sobretudo, no momento da liquidação da pena única.

O Ministério Público do Juízo continua a assumir-se como impulsionador processual principal, **tanto no saneamento dos processos como na realização dos julgamentos.**

Têm ainda os magistrados do Ministério Público desta Procuradoria uma grande responsabilidade em matéria de **liquidação de penas.**

A tudo isto acresce:

- A facilidade com que ali são colocados magistrados judiciais, permitindo a composição de vários tribunais coletivos a funcionar em simultâneo, enquanto os procuradores da República são forçados a desdobrar-se;
- A existência de uma advocacia preparada, vocacionada e organizada em grandes firmas de advogados;



- O aparecimento de formas de criminalidade muito sofisticadas e também melhor assessoradas; tal realidade implica, necessariamente, uma melhor, mais ativa e combativa atuação do Ministério Público em julgamento.

A progressiva redução de quadros que se vem verificando desde 2014 – com a implementação do novo mapa judiciário – e a crescente complexidade dos processos distribuídos ao Juízo dificulta grandemente a representação condigna do Ministério Público.

O serviço normal de cada coletivo não deveria ser garantido por menos de 2 procuradores, em ordem a salvaguardar a eficácia do M.P. pelo menos em vários dos processos mais complexos.

Note-se que estes arguidos são frequentemente representados em julgamento, cada um, por 3 ou 4 advogados dos maiores escritórios portugueses, escudados em pareceres elaborados pelos mais eminentes professores universitários.

As declarações de especial complexidade ocorrem, sobretudo, em processos envolvendo dezenas/centenas de arguidos, dezenas/centenas de testemunhas, dezenas/centenas de volumes de processado principal e dezenas/centenas de apensos, com prova de produção difícil e juridicamente muito complexa; e reportando-se, essencialmente, aos seguintes grupos de crimes, normalmente associados e que se elencam de forma (mais ou menos) decrescente em termos de complexidade técnica:

- Burlas bancárias/fraude fiscal/abuso de confiança fiscal com falsificação e falsidade informática (através de *offshores*) praticados por administradores/gerentes bancários;
- Fraude fiscal/abuso de confiança fiscal com falsificação e falsidade informática praticados por administradores/gerentes empresariais;
- Burlas ao Serviço Nacional de Saúde com falsificação e falsidade informática praticados por médicos e farmacêuticos;
- Corrupção ativa e passiva/branqueamento de capitais/participação económica em negócio/abuso de poder e falsificação de documentos praticados por elementos da Administração Central/Local, organismos públicos e agentes de autoridade;
- Associação criminosa para imigração ilegal, tráfico de pessoas, lenocínio, extorsão e casamentos de conveniência;

- Corrupção ativa e passiva referente a delitos urbanísticos praticados por quadros autárquicos;
- Associação criminosa para tráfico de estupefacientes praticado por redes internacionais;
- Associação criminosa para roubos/furtos praticados por máfias internacionais;
- Corrupção ativa e passiva para falsificação de documentos principalmente, cartas de condução;
- Associação criminosa para tráfico de armas.

**A título de exemplo, refiram-se apenas alguns processos ali julgados ou em fase de julgamento durante o ano de 2020:**

NUIPC	Data de Registo	Nº de Volumes	DIAP/Procuradoria	Tipo de crime(s)	Motivo Indicativo da Complexidade/ Repercussão Social
_/__JLSB	2013	36	DCIAP	Terrorismo internacional	Especial Complex Presos (Jihadistas)
_/__SLLSB	2010	81	11ª secção DIAP	Associação criminosa	Especial Complexidade sem Presos
_/__P8LSB	2014	26	2ª secção DIAP	Furto qualificado	Especial Complexidade sem Presos
_/__JLSB	2015	47	4ª sec. DIAP Sintra	Associação criminosa	Especial Complexidade com Presos
_/__JFLSB	2011	8	9ª secção DIAP	Corrupção ativa	Especial Complexidade sem Presos
_/__SILSB	2014	20	9ª secção DIAP	Corrupção ativa	Especial Complexidade sem Presos
_/__NJLSB	2016	53	DIAP Direção	Abus aut. Ofens.int.Física	Esp. Complex. sem Presos (Comandos)
_/__JGLSB	2019	10	8ª secção DIAP	Associação criminosa	Especial Complexidade com Presos
_/__PKLSB	2019	4	2ª secção DIAP	Homicídio forma tentada	Processo "bebé lixo" (reperc.social)
_/__TDLSB	2006	17	DCIAP	Burla qualificada	Especial Complexidade sem Presos
_/__JFLSB	2017	19	9ª secção DIAP	Acesso indev. Protec.Dado	Especial Complex. s/Presos(E-toupeira)
_/__ZCLSB	2016	14	9ª secção DIAP	Corrupção activa	Média Complexidade sem Presos
_/__SLLSB	2012	39	11ª Secção DIAP	Associação criminosa	Especial Complexidade sem Presos
_/__ZRLSB	2012	7	6ª secção DIAP	Auxílio à imigração ilegal	Média Complexidade sem Presos
_/__JDLSB	2017	5	3ª secção DIAP	Abuso de confiança	Processo do "padre" (reperc.social)
_/__XALSB	2014	12	5ª secção DIAP	Falsif. ou contrafação doc.	Especial Complexidade sem Presos
_/__ZCLSB	2017	23	DCIAP	Assoc. auxílio imig. ilegal	Especial Complexidade com Presos
_/__PELSB	2009	38	2ª secção DIAP	Associação criminosa	Especial Complexidade sem Presos
_/__TDLSB	2015	23	9ª secção DIAP	Sabotagem informática	Especial Complexidade com Presos
_/__JDLSB	2016	24	3ª secção DIAP	Associação criminosa	Especial Complexidade com Presos
_/__NJLSB	2019	1	10ª secção DIAP	com-ilícito mat. Guerra	Militar
_/__JFLSB	2011	21	9ª secção DIAP	Abuso. Poder/corrupção	Especial Complexidade sem Presos
_/__IDLBS	2012	8	8ª secção DIAP	Fraude fiscal qualificada	Média Complexidade sem Presos

_/_PELSB	2015	9	6ª secção DIAP	Furto qualificado	Média Complexidade sem Presos
_/_TELSB	2012	36	DCIAP	Associação criminosa	Especial Complexidade sem Presos
_/_TELSB	2015	58	DCIAP	Falsif.ou contraf.doc./Outro	Especial Complex. sem Presos (PºMAI)
_/_JFLSB	2011	57	DCIAP	Corrupção ativa	Especial Complexidade sem Presos
_/_PTLSB	2019	5	11ª secção DIAP	Roubo qualificado/agrava	Média Complexidade com Presos
_/_SMLSB	2013	8	7ª secção DIAP	Roubo qualific./ agravado	Média Complexidade sem Presos
_/_SWLSB	2020	6	1ª secção DIAP	Tráfico de estupefacientes	Média Complexidade com Presos
_/_ZCLSB	2017	6	3ª secção DIAP	Burla qualificada	Médial Complexidade sem Presos
_/_PYLSB	2017	10	11ª secção DIAP	Homicídio qualificado	Repercuss social (morte adepto italiano)
_/_JDLSB	2019	5	7ª secção DIAP	Homicídio na forma tentada	Rep.social(7tent. morte filho pela prog.)
_/_TELSB	2008	69	DCIAP	Corrupção/branqueamento	Especial Complexidade sem Presos
_/_JELSB	2013	72	DCIAP	Tráfico Estup.Associa.Crim	Especial Complexidade sem Presos
_/_OJFLSB	2016	40	9ª Secção diap	Associação crim. Desporto	Média comp.cPresos-rep.social(futebol)
_/_TDLSB	2015	26	9ª Secção DIAP	Tráfico Influência	Esp.Comp sem P e reperc.MuseuPresid.
_/_P3LSB	2016	57	DCIAP	Furtos-assoc. criminosa	Espec.complex.com Presos
_/_TDLSB	2008	210	DCIAP	Falsific.Burla Q.Branq.	Espec.Comp.c/ Presos.Rep.social BPN
_/_JFLSB	2018	23	DCIAP	Associação criminosa	Esp.comp.cPreso-rep.socialBITCOINS
_/_SULSB	2017	26	11ª Secção DIAP	Tráfico mediação de armas	Esp. Comp. Com Preso
_/_TDLSB	2015	30	9ª Secção DIAP	Peculato	Espec. Complex. Sem Presos
_/_TAOLH	2013	90	DCIAP	Recetação	Especial complex. Sem Presos
_/_IFLSB	2011	20	8ªsecção DIAP	Fraude Fiscal	Especial complex. Sem Presos
_/_PKLSB	2013	41	TCIC	Abuso de confiança	Especial complex. Sem Presos
_/_TELSB	2012	56	DCIAP	Branqueamento/Outros	Especial complex. Sem Presos
_/_TDLSB	2012	34	9ª DIAP	Peculato	Especial complex. Sem Presos
_/_JFLSB	2016	50	9ª SECÇÃO diap	Abuso Poder/corrupção	Especial complex. Com Presos
_/_PSLSB	2019	8	11ª secção DIAP	Homicídio simples	Média complex. com Presos
_/_SGLSB	2016	4	7ª Secção Diap	Aband.Exposição.Homicíd.	Reperc. social (morte criança aband.)
_/_TDLSB	2014	26	9ª Secção DIAP	Fraude Fiscal/O.	Esp. Complex. sem Presos/ Rep. Social
_/_JFLSB	2017	18	DCIAP	Burla Qualificada	Especial complexidade c/Presos
_/_T9LSB	2018	31	DCIAP	Tráfico mediação armas	Esp.Comp.c/Presos.Reperc. ARMAS
_/_TDLSB	2016	10	3ª Secção DIAP	Burla Q. Out.crimes Patrim.	Média Complexidade sem Presos
_/_JFLSB	2010	44	DCIAP	Burla Qualificada	Espec-comp.semPresos FARMÁCIAS
_/_JFLSB	2008	28	DCIAP	Fraude Fiscal Qualificada	Esp.semPresos- reperc social
_/_T8LSB	2015	10	9ª Secção DIAP	Assoc.crimi.Aux.imigr.lleg	Especial Complexidade sem Presos
_/_JFLSB	2011	26		BurlaTributáriaAssoc.Crim.	Especial comp.sem Presos
_/_T9LSB	2020	8	11ª DIAP	Homicídio qualificado	Rep.Soc. Morte cidadãoUkrainiano-SEF
_/_TELSB	2012		DCIAP	Recetação	outros sem Presos Petrogal

./._TDLSB	2013	67	DCIAP	Burla qualificada	Especial Complexidade sem Presos
./._JFLSB	2013	37	3ª secção DIAP	Fraude fiscal qualificada	Especial Complexidade sem Presos
./._TELSB	2014	58	DCIAP	Fraude fiscal qualificada	Especial Complexidade sem Presos
./._TELSB	2018	63	DCIAP	Fraude fiscal qualificada	Esp.Comp. s/ Presos (Op. Furacão)
./._TDLSB	2013	33	11ª secção DIAP	Burla qualificada	Especial Complexidade sem Presos
./._TDLSB	2019	47	11ª secção DIAP	Burla relativa a seguros	Especial Complexidade sem Presos
./._TELSB	2020	16	3ª secção DIAP	Burla qualificada/Outros	Especial Complexidade sem Presos
./._TELSB	2018	19	DCIAP	Fraude fiscal qualificada	Média Complexidade sem Presos
./._GTALQ	2017	87	3ª secção DIAP	Burla qualificada/Outros	Especial Complexidade com Presos
./._TELSB	2017	21	DCIAP	Fraude fiscal qualificada	Média Complexidade sem Presos
./._TELSB	2015	58	DCIAP	Falsif./ Contraf.doc./Outros	Especial Complex. c/Presos (Pº MAI)
./._PJLSB	2017	8	5ª secção DIAP	Furto simples/Outros	Média Complexidade sem presos
./._SOLSB	2020	13	13ªsecçãoDIAP	Furto qualificado	Média Complexidade sem presos
./._JDLSB	2019	37	Direção DIAP	Acesso ilegítimo/Outros	Esp.Comp.s/Presos (ataque inf.PGR)
./._T9STR	2018	22	8ª secção DIAP	Burla informática/comunic.	Especial Complexidade sem Presos
./._T9LSB	2018	13	8ª secção DIAP	Assoc. criminosa/Outros	Média Complexidade com presos
./._S6LSB	2019	4	5ª secção DIAP	Furto qualificado	Média Complexidade com presos
./._PJLSB	2013	13	6ª secção DIAP	Furto simples	Média Complexidade sem presos
./._IDPRT	2012	78	DCIAP	Branqueamento	Especial Complexidade com Presos
./._JFLSB	2015	18	3ª secção DIAP	Assoc. criminosa (RGIT)	Especial Complexidade sem Presos
./._SKLSB	2017	6	3ª secção DIAP	Burla qualificada	Média Complexidade sem presos
./._TELSB	2015	16	DCIAP	Assoc. criminosa (RGIT)	Especial Complexidade sem Presos
./._TDLSB	2008	62	9ª secção DIAP	Falsidade informática	Especial Complexidade sem Presos
./._JFLSB	2016	30	9ª secção DIAP	Branqueamento	Especial Complexidade sem Presos
./._TELSB	2013	12	DCIAP	Fraude fiscal qualificada	Média Complexidade sem presos
./._TELSB	2021	76	DCIAP	Burla qualificada	Especial Complexidade sem Presos
./._T3SNT	2020	7	3ªsec.DIAPSintra	Burla qualificada	Média Complexidade sem presos
./._JBLSB	2020	108	DCIAP	Homicídio qualific.Tentado	Especial Complexidade com Presos
./._T8LSB	2020	17	PGR - CIMP	Homicídio	Média Complexidade sem presos

Neste quadro incluem-se processo como: Jihadistas, comandos; E-Toupeira, BPN, BPP, museu da presidência, morte de adepto de futebol, bebé depositado em contentor, farmácias, morte do cidadão ucraniano-SEF, ataque informático à PGR, Operação Furacão, entre outros.

## **B) Recursos** (Juízo Central Criminal):

O Ministério Público interpôs, durante o ano 2020, 32 recursos, figurando como recorrido em 386 processos.

Sendo o número de condenações bastante elevado – rondando os 90 % –, o número de recursos interpostos pelo Ministério Público não será, compreensivelmente, muito significativo.

Uma das principais dificuldades enfrentadas pelo Ministério Público quando confrontado com a necessidade de interposição de recurso com impugnação da matéria de facto e pedido de reapreciação da prova gravada prende-se com o sistema de gravação dos julgamentos.

Este sofre de notórias limitações, sendo penoso e extremamente demorado proceder a transcrições, já que o software instalado para o efeito é completamente ineficaz, não permitindo recuar na gravação com um mínimo de precisão e obrigando a sucessivas tentativas para voltar ao ponto no qual se detivera o magistrado que está procedendo à transcrição.

Assim, o ano de 2020 terminou, na prática, com apenas **17 magistrados, 16 dos quais adstritos ao serviço das 8 unidades orgânicas**, que contam com 24 juízes e, periodicamente, com alguns juízes auxiliares, a 17.<sup>a</sup> magistrada permaneceu adstrita em exclusividade ao estudo e acompanhamento do denominado “caso BPP III.” embora com algumas intervenções pontuais e acumular funções com o DIAP de Lisboa. Neste número não se incluem os magistrados do Ministério Público adstritos, em exclusividade, a processos, nomeadamente o processo conhecido por “processo dos Comandos” (magistrada do quadro complementar da PGRL).

**Em suma**, a capacidade de intervenção do Ministério Público no Juízo Central Criminal de Lisboa atingiu o limite, perspetivando-se como problemática a representação condigna em julgamentos de tão elevada complexidade caso não se inverta a tendência de redução de quadros – que se verifica desde 2014.

Com o quadro atual, **a superveniência de novas exclusividades trará risco de qualidade do desempenho.**

## E – TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS

A Lei Orgânica do Sistema Judiciário – Lei n.º 63/2013, de 26 de agosto - qualifica os tribunais de execução de penas como tribunais de competência territorial alargada no seu artigo 83.º, n.º 3, al. d), sendo, por isso, tribunais com um elevado nível de especialização dos magistrados que neles exercem funções, tal como resulta do n.º 2 da referida disposição legal.

No período compreendido entre 01.01.2020 e 14.05.2020 o TEP de Lisboa teve competência para as comarcas dos Açores, Lisboa, Lisboa Norte, Lisboa Oeste, Madeira e estabelecimentos prisionais de Alcoentre, Caldas da Rainha e Vale de Judeus (Art.º 83.º, n.º 4 e Anexo III da Lei Orgânica do Sistema Judiciário), abrangendo 17 estabelecimentos prisionais nos quais se concentrava **46%** da população prisional do país.

Com a entrada em vigor da Lei 19/2020, de 19.02, que criou o TEP dos Açores (entrando em funcionamento tal tribunal a 14.05.2020) foram transferidos para aí os processos relativos aos EP de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e cadeia de apoio da Horta, num total de 349 condenados à data, permanecendo no TEP de Lisboa 43,2% da população prisional nacional.

Por força do artigo 151.º do Código de Execução das Penas e das Medidas Privativas de Liberdade, à exceção dos processos de cancelamento provisório do registo criminal **todos os processos são urgentes por se reportarem a arguidos presos.**

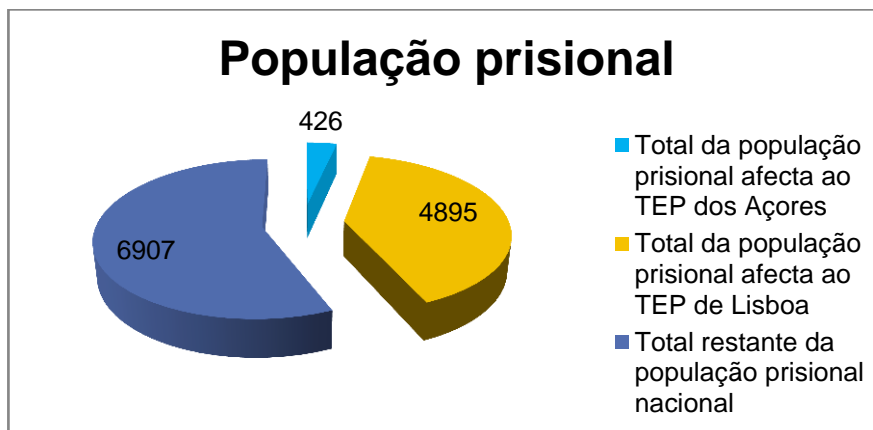
### ➤ **Atividades desenvolvidas pelo M.P.**

O trabalho do Ministério Público junto do TEP é constituído para além do despacho do expediente e de várias audições de condenados, pelo elevado número de pareceres nas mais diversas matérias/processos – ex: liberdade condicional, incumprimento, modificação da execução da pena, cancelamento provisório do registo criminal, indulto ou processos supletivos, regime de permanência na habitação.

Segundo os dados existentes, **pelos PR em funções no TEP de Lisboa foram emitidos mais de 3 milhares de Pareceres<sup>13</sup>.**

<sup>13</sup> A título de exemplo, no ano de 2020 foram proferidos: - 2.272 apenas no que respeita à liberdade condicional.

Em 31.12.2020, a população prisional dos estabelecimentos prisionais afetos ao TEP de Lisboa contava com um **total de 4.895 reclusos, sendo 3.806 condenados em prisão efetiva, 1.156 em prisão preventiva e 33 em cumprimento de prisão por dias livres, dentro de um total nacional de 12.228 reclusos**, o que significa que o TEP de Lisboa, detém **43,5% da população nacional (sendo que com os Açores/426 condenados, a área da PGRL perfaz 44% dos reclusos)**.



Com a criação do TEP dos Açores, a cada PR do TEP de Lisboa, passou a caber a tramitação de processos correspondentes a uma ratio de cerca de 634 condenados por magistrado do Ministério Público (sendo que a ratio na tramitação de processos para os juízes do TEP é de 475 por juiz – dado estarem ali a exercer funções 6 mMP e 8 Juízes), para além dos demais processos, e maiores dificuldades ao nível do despacho atempado dos processos, pese embora o enorme esforço dos PR, a nível pessoal, passando a trabalhar com uma excessiva carga horária em processos que exigem um enorme grau de atenção por parte dos mesmos, tanto mais que lhes compete fazer inúmeros cálculos sucessivos nos processos, sendo que o risco de erro é mais elevado com tal excesso anormal de trabalho.

O quadro que se segue ilustra o trabalho que foi desenvolvido no ano judicial:

<b>Processos</b>	<b>Vindos do ano anterior</b>	<b>Entrados</b>	<b>Findos</b>	<b>Transitam p/ ano seguinte</b>
<b>Liberdade Condicional</b>	4.862	3.237	5.117	2.892
<b>Modificação e execução da pena de prisão</b>	11	57	49	19
<b>Reabilitação judicial/cancelamento provisório do registo criminal</b>	392	519	605	306
<b>Indulto</b>	123	180	200	103
<b>Internamento de inimputáveis</b>	86	64	100	40
<b>Homologação de Planos Individuais de Readaptação</b>	170	2.131	1.983	318
<b>Licenças de Saída Jurisdicional</b>	397	7.930	7.373	958
<b>De Impugnação</b>	99	725	724	100
<b>Supletivos</b>	1.996	5.003	3.973	3.026
<b>De verificação da legalidade</b>	66	484	38	81
<b>TOTAL</b>	8.202	20.330	19.438	7.843
Administrativos	62	57	67	62

### ➤ Recursos/Respostas

O Ministério Público interpôs 6 recursos. No mesmo período (ano 2020) foram providos 5 recursos e 3 não providos. Apresentou 94 respostas a recurso de condenados.

Importa ainda salientar que ocorreu um significativo **aumento de volume de serviço** do TEP, **com a entrada em vigor da Lei 9/2020, de 10.04**, relativa ao perdão de penas. Tal obrigou a um enorme esforço dos magistrados no sentido de monitorizar um elevado número de processos de liberdade condicional e promover a aplicação imediata da lei, que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Esta lei implicou:



- que nas cadeias do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, se tivesse registado no mês de abril de 2020, uma libertação de 445 condenados (411 à data de 14 de abril de 2020 e 435 a 30 de abril de 2020).

- o implicar um número acrescido e exponencial de processos de verificação de legalidade já que no seu artigo 4.º foi atribuída competência ao Diretor-Geral da Reinserção e dos Serviços Prisionais para conceder licenças de saída administrativa extraordinária por 45 dias, sendo que a concessão dessas licenças de saída, bem como a sua cessação, são comunicadas, de imediato, ao representante do Ministério Público junto do tribunal de execução das penas, para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 141.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (no ano de 2019 entraram 245 processos de verificação de legalidade e no ano de 2020 entraram 484 processos da mesma espécie).

Este aumento particular de serviço urgente, justificou a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 16 de abril de 2020, que autorizou o exercício cumulativo de funções no Tribunal de Execução de Penas de Lisboa das Procuradoras da República aí identificadas e em funções na Procuradoria do Juízo Central Criminal de Lisboa, desde 14 de abril de 2020, e pelo tempo estritamente necessário à execução do previsto na Lei n.º 9/2020. Tal cessação veio a ocorrer a partir de 1 de maio de 2020.

**Em suma:**

A situação de Pandemia Covid-19 gerou assim um enorme impacto ao nível do sistema prisional e não possibilitou a realização de visitas normais aos estabelecimentos prisionais.

O número total de reclusos reduziu, em grande medida devido à aplicação da Lei n.º 9/2020, de 10 de abril (em 31 de dezembro de 2019 o total de reclusos era de 5464 e a 31 de dezembro de 2020 era de 4895).

Perante o explanado, entende-se ser absolutamente **fundamental que o número de magistrados do Ministério Público em funções seja igual o número de magistrados judiciais**, de forma a dar cabal resposta às solicitações legais.

Trata-se de um Tribunal em que, praticamente, todos os processos têm natureza urgente, pelo que o menor número de magistrados do Ministério Público ali em funções

implica maiores dificuldades ao nível do despacho atempado dos processos, bem como a redução da participação em diligências e em Conselhos Técnicos e audição de reclusos.

➤ **Visitas aos estabelecimentos prisionais**

No ano de 2020 houve várias deslocações aos Estabelecimentos Prisionais, quer para participar nos Conselhos Técnicos, quer para ouvir reclusos, com vista à apreciação da liberdade condicional, licenças de saída ou outras situações. Porém em número mais reduzido em relação a anos anteriores em razão da situação de pandemia – Covid 19 – que implicou restrições na entrada das cadeias por razões de segurança sanitária e para evitar riscos de contágio.

As deslocações são efetuadas em viatura própria do magistrado do M.P., mediante autorização superior para tal uso, sendo desejável que houvesse um carro/s de serviço para o efeito.

Foi prestada pelo MP do TEP de Lisboa a colaboração solicitada pelo CEJ, sendo que no período em questão foi dada formação por 3 procuradores da República em funções no TEP a auditores.

## **F – ÁREA DE FAMÍLIA E MENORES**

➤ **Atividade, objetivos, resultados**

O défice de magistrados comum a todas as jurisdições provoca dificuldade especial nesta jurisdição de família e menores: a restrição drástica do tempo funcional para os processos tutelares da exclusiva competência do MP e a sobreposição das agendas dos processos judiciais.

A jurisdição exige um número de magistrados adequado a este modelo de intervenção especializada sob pena de morosidade inevitável na área tutelar e disfunções organizativas difíceis de superar.

A desproporção de mMP em relação ao quadro de juízes, cada vez mais acentuada (ainda que desfalcando principalmente algumas áreas), não é aceitável face ao quadro legal de intervenção obrigatória do MP, à representação judicial, à articulação com as

CPCJ e ao domínio das funções tutelares próprias do MP. Para além da particularidade existente relativa à idade média elevada dos magistrados, face à dos juízes, os quais nestes casos tem revelado desgaste físico e de saúde.

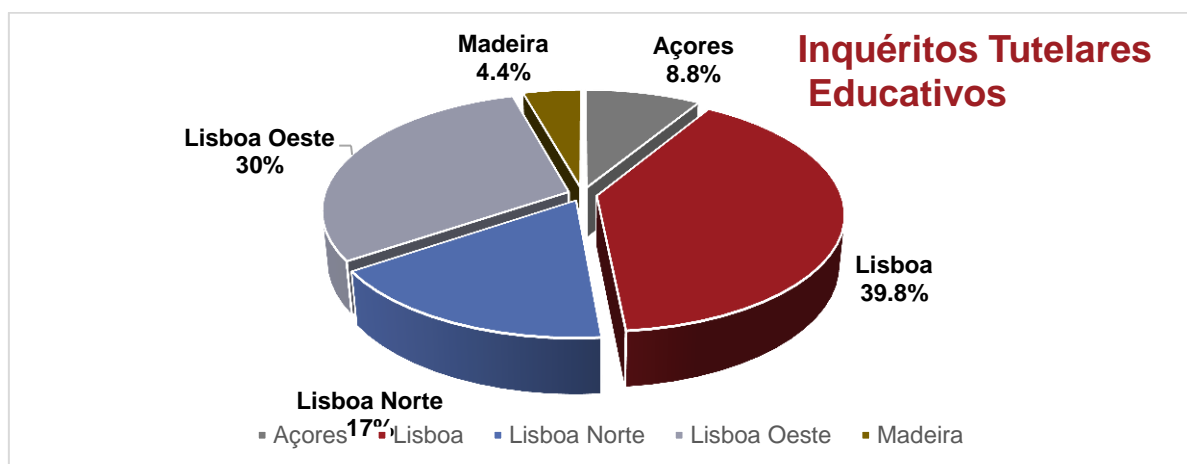
Os quadros que se seguem revelam o âmbito de intervenção e o grau de eficácia do Ministério Público na Área de Família e Menores.

Averiguações Oficiosas de Paternidade e de Maternidade										
Área da PGRL	Movimentadas			Findas						Pendentes a 31.12.20
	Pendentes 01.01.20	Entradas	Total	Viabilidade	Inviabilidade	Perfilhação	Caducidade	Outros	Total findos	
<b>Total da área da PGRL</b>	<b>824</b>	<b>947</b>	<b>1771</b>	<b>87</b>	<b>396</b>	<b>409</b>	<b>10</b>	<b>38</b>	<b>900</b>	<b>831</b>
Comarca Açores	30	21	51	4	3	13	0	4	24	27
Comarca Lisboa	417	482	899	50	306	142	0	20	518	381
Comarca Lisboa Norte	135	167	302	15	22	87	0	7	131	171
Comarca Lisboa Oeste	227	250	477	18	58	158	9	0	247	234
Comarca Madeira	15	27	42	0	7	9	1	7	24	18

Inquéritos tutelares educativos						
Área da PGRL	Movimentados			Total de Findos	Pendentes a 31.12.19	Variação (%)
	Pendentes a 01/01/2020	Entrados	Total			
<b>Total da área da PGRL</b>	<b>1404</b>	<b>2347</b>	<b>3751</b>	<b>2499</b>	<b>1292</b>	<b>-8%</b>
<b>Comarca dos Açores</b>	134	206	340	205	158	<b>17,9%</b>
<b>Comarca de Lisboa</b>	632	933	1565	1029	552	<b>-12,7%</b>
<b>Comarca Lisboa Norte</b>	179	400	579	394	185	<b>3,4%</b>
<b>Comarca Lisboa Oeste</b>	413	705	1118	764	354	<b>-14,3%</b>
<b>Comarca da Madeira</b>	46	103	149	107	43	<b>-6,5%</b>

A avaliação do quadro antecedente permite concluir que nas comarcas da Madeira, de Lisboa e de Lisboa Oeste o número de inquéritos findos **foi superior** ao número de inquéritos entrados, com diminuição da pendência global.

Saliente-se, também, que só na área da Comarca de Lisboa foram instaurados 39,8% dos inquéritos tutelares educativos, assim como na Comarca de Lisboa Oeste que atingiu os 30%. Já as comarcas dos Açores e da Madeira a percentagem não foram além dos 8,8% e 4,4% respetivamente, num total de 2347 processos tutelares instaurados no ano de 2020 na área da PGRL, como se pode ver no mapa que se segue.



INQUÉRITOS TUTELARES EDUCATIVOS												
Área da PGRL	Abertura da fase jurisdicional											
	Proposta											
	Medidas não institucionais						Medidas institucionais					
	Admoestação	Tarefas a favor da comunidade	Acompanhamento educativo	Outras medidas não institucionais	Total	%	Internamento reg. aberto	Internamento reg. semi-aberto	Internamento reg. fechado	Total	%	Total
<b>Total da área da PGRL</b>	8	49	200	135	392	84,7	13	49	9	71	15,7	463
Comarca dos Açores	0	1	5	7	13	100	0	0	0	0	0	13
Comarca de Lisboa	5	20	84	52	161	86,6	2	18	5	25	13,4	186
Comarca de Lisboa Norte	3	2	39	7	51	79,7	3	8	2	13	20,3	64
Comarca de Lisboa Oeste	0	22	69	64	155	83,3	8	21	2	31	16,7	186
Comarca da Madeira	0	4	3	5	12	85,7	0	2	0	2	14,3	14

Quanto às medidas propostas no requerimento de abertura da fase jurisdicional, saliente-se que as medidas não institucionais foram requeridas em 84,7% (392), enquanto a medida

institucional de internamento foi utilizada em 15,7 % (71) das situações.

No caso das medidas não institucionais foi dada prevalência à medida de acompanhamento em centro educativo – 200 seguida pelas tarefas a favor da comunidade – 49.

O internamento em regime semiaberto foi requerido em 49 dos casos e o internamento em regime fechado também em 9 situações.

## G – ÁREA LABORAL

### ➤ Atividade, objetivos, resultados

O desempenho do Ministério Público na área laboral foi condicionado por diferentes vicissitudes, das quais se repete o comum défice de magistrados nas diferentes secções do Trabalho das 5 Comarcas da área da PGRL, o qual prejudica a intervenção especializada e a celeridade na área da exclusiva competência do Ministério Público.

Os mapas que se seguem são o espelho possível do trabalho realizado na área da PGDL, na conjuntura deficitária assinalada.

Os mesmos dão, ainda assim, conta do esforço que foi desenvolvido e do trabalho que foi realizado.

Área da PGRL		AÇÕES LABORAIS			
		Entradas		Entradas	
		<i>(último relatório anual - 2019)</i>		<i>(de 01/01/20 a 31/12/20)</i>	
		Propostas pelo MP	Contestadas pelo MP	Propostas pelo MP	Contestadas pelo MP
<b>Total</b>	<b>Ações em representação do Estado</b>	1	1	0	3
	<b>Ações comuns em patrocínio dos trabalhadores</b>	995	14	814	258

Relativamente aos processos por acidente de trabalho o mapa que se segue permite-nos concluir que a pendência global da área da PGRL aumentou ligeiramente, cerca de 2.8% a dever, essencialmente, à diferença entre processos findos e entrados.

Processos por acidente de trabalho						
Área da PGRL	Movimentados			Total findos	Pendientes a 31.12.2019	Variação pendência %
	Pendientes a 01.01.2019	Entrados	Total			
<i>Total da área da PGDL</i>	<b>3377</b>	<b>4961</b>	<b>8338</b>	<b>4649</b>	<b>3689</b>	<b>9,39</b>
<b>Comarca dos Açores</b>	184	310	494	327	167	-9,18
<b>Comarca de Lisboa</b>	1531	2228	3759	2400	1359	-12,04
<b>Comarca de Lisboa Norte</b>	767	1008	1775	707	1068	39,13
<b>Comarca de Lisboa Oeste</b>	576	1175	1751	978	773	33,49
<b>Comarca da Madeira</b>	319	240	559	237	322	0,94

O Ministério Público na Área laboral teve ainda a intervenção nas seguintes matérias que o mapa seguinte expressa:

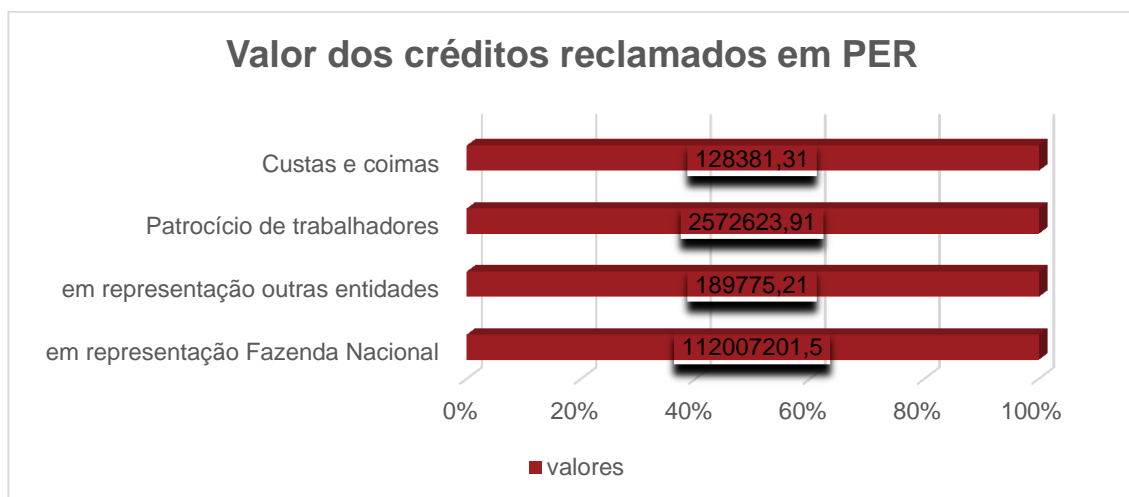
OUTROS PROCESSOS LABORAIIS						
Área da PGRL	Movimentados			Total de Findos	Pendientes a 31/12/2020	Variação da pendência (%)
	Pendientes a 01/01/2020	Entradas	Total			
Impugnação da legalidade de Associações	7	26	33	29	4	-42,88
Acção de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento (art. 98º B do CPT)	56	152	194	126	82	46,42%
Procedimentos cautelares (arts. 32º e segs. do CPT)	1	0	1	0	1	0%
Reconhecimento da existência de contrato de trabalho (Lei nº 63/2013, de 27-08)	64	25	95	72	22	-73,32%

## H - ÁREA DO COMÉRCIO

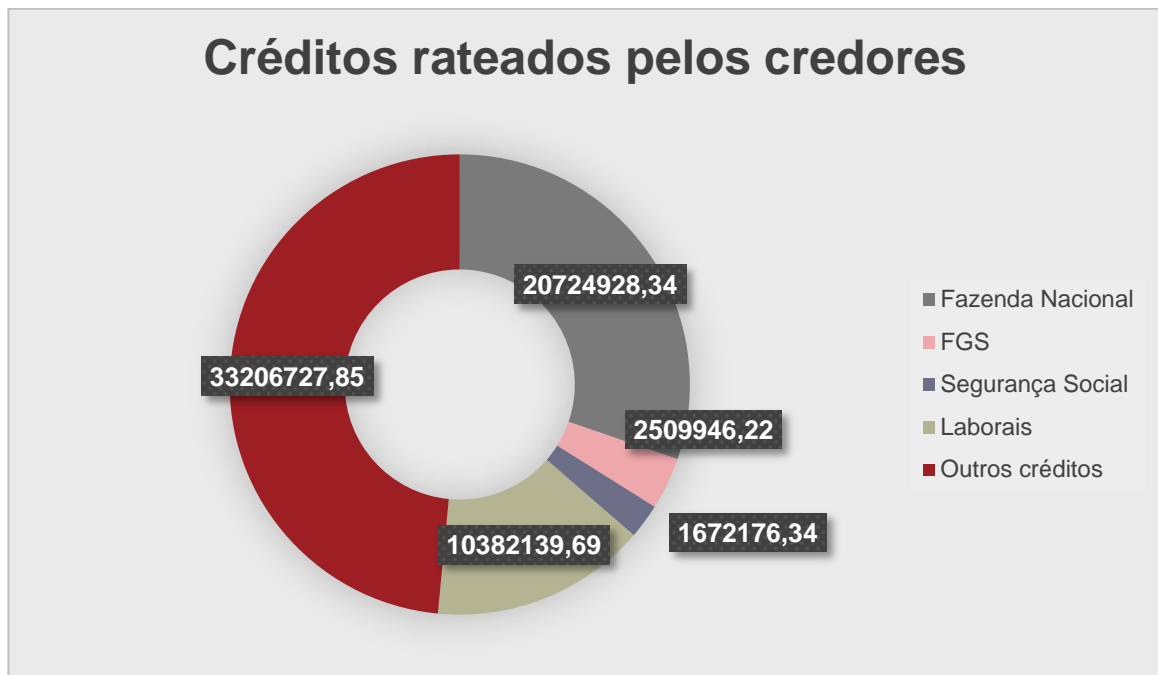
### ➤ Atividade, objetivos e resultados

O trabalho desenvolvido nesta jurisdição na área da PGRL encontra-se expresso nos mapas COM 1 a COM 7, resumidos nos mapas seguintes:

MOVIMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DE REVITALIZAÇÃO					
Área da PGDL	Pendentes 01/01/2019	Entrados no período	Findos no período	Pendentes a 31/12/2019	Varição da Pendência (%)
Total da área da PGDL	<b>163</b>	<b>153</b>	<b>184</b>	<b>132</b>	<b>-19.01%</b>
Comarca dos Açores	15	19	26	8	<b>-46.6%</b>
Comarca de Lisboa	85	29	32	82	<b>-3.52%</b>
Comarca de Lisboa Norte	25	30	41	14	<b>-44%</b>
Comarca de Lisboa Oeste	27	67	71	23	<b>-14.81%</b>
Comarca da Madeira	11	8	14	5	<b>-54.51%</b>







É de realçar ainda o número significativo de reclamações de créditos apresentadas em representação do Estado, de trabalhadores e outras entidades e o grande volume de diligências em que o Ministério Público foi chamado a intervir (ex: em assembleias de credores).

Relativamente à Procuradoria do Juízo do Comércio de Lisboa é de salientar o prosseguimento do **processo de liquidação judicial do BES**. Processo de inédita dificuldade, dimensão e excecional gestão processual pelo MP, dado o gigantismo processual invulgar: O processo principal em 2019 contava já cerca de 41 volumes, o apenso da reclamação de créditos tem 254 volumes, ultrapassando o número de credores, os 26.000. O Incidente de Qualificação da Insolvência tem 124 volumes. Incidente de Impugnação de Resolução tem 116 volumes. No total o processo tem mais de 600 volumes.

O elevado grau de tecnicidade do processo tem exigências não só de acompanhamento em exclusividade (inicialmente por um PR, até 31/12/2019, mas em parte do ano de 2020 por dois PR), mas também de especial preparação desses mesmos magistrados na área fiscal, bancária e económica. O trabalho a cargo do Ministério Público envolve a análise de pareceres financeiros, relatórios de atividade bancária, livros de análise do caso BES/GES e

processos conexos de grandes dimensões, além da necessária articulação com a Comissão Liquidatária.

A título de exemplo refira-se, além do exposto, o trabalho do tribunal do comércio de Lisboa:

**Movimento de Insolvências:** Foram movimentados nos Juízos de Comércio da Comarca de Lisboa 5.313 processos de insolvência (4.766 vindos do ano anterior e 541 instauradas no ano judicial de 2020).

Transitaram para o ano seguinte 4.794 processos desta natureza.

**Reclamação de Créditos:** Foram apresentadas um total de 526 reclamações de créditos: 446 reclamações em representação da Fazenda Nacional; 61 reclamações em representação/patrocínio de trabalhadores; 19 reclamações de créditos de custas, coimas e outras quantias.

O Ministério Público participou em 232 assembleias de credores e proferiu 110 pareceres em incidentes de qualificação da insolvência.

**Valores do Créditos reclamados:** O valor total das reclamações de créditos apresentadas pelo Ministério Público cifrou-se em 53.054.816,79€ (dos quais 52.062.686,34€ se reportam a créditos reclamados em representação da Fazenda Nacional).

**Créditos rateados pelos credores:** Ao longo do ano foram concretizados 215 rateios em processos de insolvência no valor total de 25.935.622,19 €. O valor que coube à Fazenda Nacional em tais rateios cifrou-se num total de 1.214.424,48€.

**Movimento de processos especiais de revitalização:** No decurso do ano foram movimentados 114 processos desta natureza (85 vindos do ano anterior e 29 instaurados no decurso do ano). Findaram 32 processos e transitaram 82 para o ano seguinte.

**Ações declarativas, providências cautelares e ações de verificação ulterior de créditos:** O Ministério Público propôs 42 ações desta natureza.

**Recursos:** Foram apresentadas 19 respostas a recurso e foram interpostos 11 recursos. Dos recursos interpostos pelo Ministério Público, foram providos 2 e 2 foram não providos. Por outro lado, dos recursos respondidos pelo Ministério Público, 7 foram providos e 2 não providos.

## I - ÁREA ADMINISTRATIVA E FISCAL

O relatório elaborado pela Exma. Senhora Procuradora Geral Adjunta Raquel Vicente da Rosa, Coordenadora do Tribunal Central Administrativo Sul, mostra-se devidamente elaborado e, a nosso ver, perfeitamente consentâneo e a preencher os critérios desta Procuradoria-Geral Regional. Nestes termos afigura-se-nos também mais adequado proceder aqui à sua transcrição quase integral. É o que se fará de seguida.

### 1. DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

#### I - ATIVIDADE DESENVOLVIDA

Nos TCA, para além da representação do Estado português, como autor e como réu, e da intervenção como parte principal noutros processos, ao Ministério Público está cometida, essencialmente, a elaboração de pareceres nos recursos jurisdicionais.

O Ministério Público é notificado para emissão de parecer ao abrigo do art. 146º do CPTA (processos do contencioso administrativo) em todos os processos da Secção do Contencioso Administrativo do TCAS, urgentes e não urgentes, logo após a sua entrada no tribunal e com exceção dos processos em que intervém como parte principal.

Idêntica prática é seguida em todos os processos a correr termos na Secção do Contencioso Tributário do TCAS, nos quais o Ministério Público é sempre ouvido antes de ser proferida qualquer decisão sobre qualquer questão controvertida, mesmo nos casos em que não é obrigatória tal audição.

O Ministério Público é, também, notificado de todos os acórdãos produzidos, em ambas as Secções, devendo controlar a legalidade e constitucionalidade de todas as decisões que lhe são notificadas.

### Atividade /Contencioso Administrativo

O movimento processual do TCAS, no ano judicial de 2020, é o constante dos Mapas TCA CADM 1, CADM 2 e CADM 3, elaborados com base na informação disponível (Secção do Contencioso Administrativo e Unidade de Apoio ao Ministério Público).

#### MAPA TCA / CADM1:

##### - Movimento processual do contencioso administrativo

No período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, deram, entrada na Secção do Contencioso Administrativo do TCAS, **1.310** novos processos (mais 15 processos do que os entrados no ano judicial anterior).

Somado o número de processos entrados em 2020 com o número de processos pendentes no primeiro dia do mesmo ano (2350), foi de **3.660** o número total de processos movimentados, no período, na Secção do Contencioso Administrativo, o que, relativamente ao ano judicial anterior representa uma pendência de mais 304 processos.

Do total de processos que correram termos no período, foram findos **1.175** processos. A pendência no dia 31 de dezembro de 2020, **2.485** processos, é superior, em 135 processos, à pendência no início do ano.

##### - Ações com intervenção principal do Ministério Público

Do total dos novos “recursos jurisdicionais em ações administrativas”, entrados no TCAS durante o ano judicial de 2020, **17** respeitaram a ações propostas pelo Ministério Público (número que não abrange os recursos em ações de oposição à aquisição de nacionalidade) e **97** recursos respeitaram a ações contra o Estado representado pelo Ministério Público.

No mesmo período deram entrada **15** recursos relativos a ações de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa.

O Mapa CADM1 revela que correu termos, no período, o total de **655** recursos em ações administrativas com intervenção principal do Ministério Público: 184 recursos em “Ações propostas pelo MP”; 406 recursos em “Ações contra o Estado” e 65 “Recursos em processos de nacionalidade”.

Foram findos **123** destes processos, dos quais 28 recursos em “Ações propostas pelo MP”, 78 recursos em “Ações contra o Estado”, e 17 “Recursos em processos de nacionalidade”.

Ficaram pendentes, para o ano judicial de 2021, **532** recursos respeitantes a processos com intervenção principal do Ministério Público: 156 recursos respeitantes a “Ações propostas pelo MP”; 328 recursos em “Ações contra o Estado” e 48 “Recursos em processos de nacionalidade”.

### **MAPAS TCA / CADM2 /CADM 3:**

#### **- Pareceres do Ministério Público**

Nos processos da Secção do Contencioso Administrativo do TCAS contabilizam-se, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, **296** intervenções do Ministério Público nos termos do art. 146º do CPTA, ou seja, cerca de metade das intervenções produzidas no período anterior.

Tais intervenções incluem 210 pareceres em processos relativos a direitos fundamentais dos cidadãos; 68 pareceres em processos respeitantes a interesses públicos especialmente relevantes e 18 pareceres em processos destinados à defesa de valores ou bens referidos no nº 2 do art. 9, nº 2 do CPTA.

#### **- Recursos**

No período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 o Ministério Público, Secção do Contencioso Administrativo, interpôs **2** recursos e apresentou **13** contra-alegações em recursos de revista interpostos para o STA. Interpôs **3** recursos para o Tribunal Constitucional. Não interpôs qualquer recurso para uniformização de jurisprudência.

### **MAPA TCA CADM4:**

No ano judicial de 2020 iniciaram-se 283 novos PA|TCAS para acompanhamento de PA organizados na primeira instância sobre questões de direito administrativo, aos quais acrescem, incluídos no MAPA CADM4, 3 PA com outras finalidades, perfazendo o total de **286** novos PA|TCAS instaurados no período.

Somando o número de novos PA (286) entrados durante o período, aos processos da mesma natureza que estavam pendentes em 1 de janeiro de 2020 (1.823), consideram-se **2.109** PA a

correr termos no ano judicial de 2020, na Unidade de Apoio ao Ministério Público no TCAS, na sua maioria para acompanhamento de PA da primeira instância ou aí iniciados.

Na sequência da entrada em vigor do NEMP, o TAF de Castelo Branco e o TAF de Leiria passaram a integrar a Procuradoria Administrativa e Fiscal Centro, coordenada por Procuradora-Geral Adjunta no TCAN (muito embora os referidos TAF continuem abrangidos pela jurisdição do TCAS).

Nesta conformidade, do volume total de 2.109 PA|TCAS a correr termos no início do período, 249 PA (acompanhavam PA a correr termos no TAF de Castelo Branco e no TAF de Leiria) foram remetidos à Unidade de Apoio ao MP no TCAN, em 10.1.2020.

A este número acrescem 326 PA, findos durante o ano judicial de 2020, perfazendo o total de **575** PA|TCAS que se inscrevem como findos no Mapa CADM 4. Ficaram **1.534** pendentes para o ano judicial de 2021.

#### **Atividade /Contencioso Tributário**

O movimento processual do TCAS, no período abrangido pelo presente relatório, é o constante dos Mapas TCA CTRIB 1 e CTRIB 2, elaborados com base na informação disponível (Secção do Contencioso Tributário e Unidade de Apoio ao Ministério Público).

#### **MAPA TCA / CTRIB 1:**

##### **- Movimento processual do contencioso tributário**

No período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, deram entrada, na Secção do Contencioso Tributário do TCAS, **1.160** novos processos, distribuídos pelas várias espécies processuais (menos 84 processos do que os entrados no ano judicial anterior).

Somado o número de processos entrados em 2020 com o número de processos pendentes no primeiro dia do mesmo ano (2.890), foi de **4.050** o número total de processos movimentados, no período, na Secção do Contencioso Tributário (mais 252 processos relativamente ao ano judicial anterior).

Durante o ano judicial de 2020 foram findos **981** processos (mais 73 processos relativamente ao ano anterior), ficando pendentes na Secção do Contencioso Tributário, no dia 31 de

dezembro de 2020, **3.096** processos (número superior, em 206 processos, à pendência transitada do período anterior).

#### **MAPA TCA / CTRIB 2:**

##### - Pareceres do Ministério Público

Nos processos da Secção do Contencioso Tributário do TCAS, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, contabiliza-se o total de **1.183** pareceres (menos 125 pareceres, relativamente ao período anterior), sendo 611 pareceres em processos de impugnação, 268 pareceres em processos de oposição à execução fiscal, 89 pareceres em processos cautelares e 215 pareceres noutros processos.

##### - Recursos

No ano judicial de 2020 o MP no TCAS interpôs o total de **8** recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional, de decisões produzidas em Processos Arbitrais que correram termos no Centro de Arbitragem Administrativa – Área Tributária, por este comunicadas, via e-mail, à Unidade de Apoio ao Ministério Público no TCAS.

#### **MAPA TCA CTRIB 3:**

No período abrangido pelo presente relatório foi iniciado **1** PA, que acresceu aos 3 PA vindos do período anterior, para acompanhamento de PA da primeira instância relativos ao contencioso tributário, sendo todos os referidos PA|TCAS respeitantes ações administrativas contra o Estado. Durante o ano judicial de 2020 não se findou qualquer destes processos, tendo ficado **4** PA pendentes para o ano judicial seguinte.

**B.5. Outra atividade** desenvolvida pelos Procuradores-Gerais Adjuntos no TACS, não relevada nos Mapas anexos ao presente Relatório:

- intervenções processuais (não contabilizadas), sempre que se suscitaram questões relativas a contas e custas;

- intervenções processuais (não contabilizadas), sobre as mais variadas questões jurídicas, quando lhes foram apresentados processos com “vista”, por ordem do Juiz Desembargador relator;
- produção de despachos internos fundamentando a não interposição de recurso de revista.

### **Atividade/Coordenação**

A Portaria nº 290/2017, de 28 de setembro prevê, no quadro de magistrados do TCAS, “1 Procurador-Geral Adjunto Coordenador”.

A este magistrado competia, nos termos do disposto nos arts. 57º, nº 3 e 58º do EMP aprovado pela Lei nº 60/98, de 27 de agosto, dirigir e coordenar os magistrados do Ministério Público dos TCA e dos TAF da correspondente área de coordenação.

O atual EMP, aprovado pela Lei nº 68/2019, de 27 de agosto, deixou de fazer referência a Procurador-Geral Adjunto Coordenador dos TCA, optando, igualmente, por não criar um regime semelhante ao previsto, no artigo 67º para a organização do Ministério Público nos tribunais da relação com sede fora do concelho onde está sediada a procuradoria-geral regional.

Seria porventura pertinente ponderar a utilização do mecanismo previsto no artigo 67º, nº 6 do NEMP, de forma a evitar que, no futuro, na eventualidade de revisão da citada Portaria no que ao quadro dos magistrados do MP nos TCA diz respeito, se constate que o “Procurador-Geral Adjunto Coordenador” não tem, afinal, atualmente, qualquer papel a desempenhar nos referidos tribunais.

Trata-se de um aspeto relevante para a “vida” do Ministério Público nos TCA, desde logo porque é importante que exista interlocutor direto e próximo, no próprio tribunal, para as diversas solicitações que, no dia a dia vão surgindo (por exemplo, questões relacionadas com gozo de férias de funcionários da Unidade de Apoio; reuniões de avaliação – SIADAP – dos assistentes técnicos e assistentes operacionais; questões práticas relativas a instalações; questões práticas relativas a distribuição de serviço aos PGA, etc.).

Acresce a constatação de que a Unidade de Apoio (com composição definida no quadro de pessoal dos TCA e recrutamento feito pelos próprios TCA) desempenha papel absolutamente



essencial no apoio ao “procurador-geral adjunto em funções no Tribunal Central Administrativo, designado pelo Conselho Superior do Ministério Público” para dirigir e coordenar as Procuradorias da República Administrativas e Fiscais.

No âmbito da direção e coordenação da Procuradoria da República Administrativa e Fiscal de Lisboa, com sede em Lisboa (TACL; TTLisboa; TAF Almada; TAF Sintra; TAF Sintra; TAF Funchal; TAF Ponta Delgada) e da Procuradoria da República Administrativa e Fiscal Sul, com sede em Loulé (TAF Loulé e TAF Beja), a atividade da PGA Coordenadora durante o ano de 2020 continuou a ter como objetivo incentivar e desenvolver, em conjugação com os demais magistrados, os procedimentos e boas práticas adequados ao bom funcionamento dos serviços e eficácia da atuação do Ministério Público. O acompanhamento e apoio à atividade do Ministério Público nos TAF, envolveu, no essencial:

- elaboração de despachos e ordens de serviço;
- reapreciação de despachos proferidos por Procuradores da República em PA|TAF;
- colaboração com a hierarquia e entidades externas;
- justificação de ausências ao serviço dos magistrados dos TAF;
- organização dos mapas de turnos e férias dos magistrados colocados no TCAS, a apresentar hierarquicamente, para aprovação;
- organização e aprovação dos mapas de turnos e férias dos magistrados colocados na Procuradoria Administrativa e Fiscal de Lisboa e na Procuradoria Administrativa e Fiscal Sul;
- elaboração dos Relatórios Anuais respeitantes à atividade do MP nas Procuradorias Administrativas e Fiscais;
- elaboração do Relatório Anual respeitante à atividade do MP no TCAS

- Processos Administrativos

Nos PA a correr termos no âmbito da Coordenação|TCA Sul distinguem-se três grupos essenciais: a) PA que acompanham ações em recurso no TCA Sul; b) PA que acompanham PA respeitantes a ações já contestadas ou propostas pendentes nos TAF; c) PA que acompanham PA da primeira instância ainda em instrução, para recolha de elementos factuais necessários à

eventual propositura de ações públicas em defesa dos interesses que ao Ministério Público incumbe defender em matéria administrativa.

Para além destes, são também instaurados PA com outras finalidades, tendo sido organizados 3 com esta natureza, no ano judicial de 2020 (incluídos no MAPA TCA CADM4).

## II. APRESENTAÇÃO SUCINTA DE OUTROS ASPETOS

### Situações não resolvidas de pendências processuais excessivas

Não pode deixar de anotar-se que, independentemente da intervenção do Ministério Público, a falta de tramitação efetiva dos processos judiciais acompanhados por PA reflete e condiciona, necessariamente, o tempo de pendência dos correspondentes PA de acompanhamento.

Quanto aos processos tributários, nos quais o Ministério Público intervém essencialmente enquanto *“amicus curiae”*, visando contribuir para a boa aplicação da justiça, os prazos para intervenção são perentórios, pelo que o despacho pelo Ministério Público é, necessariamente, sempre atempado.

### Meios humanos, instrumentos e condições físicas de trabalho. Persistentes insuficiências

#### Magistrados

O quadro de magistrados do Ministério Público no TCAS encontra-se fixado pela Portaria nº 290/2017, de 28 de setembro, sendo de 1 Procurador-Geral Adjunto Coordenador; 7 a 10 Procuradores-Gerais Adjuntos junto da Secção do Contencioso Administrativo e 7 a 10 Procuradores-Gerais Adjuntos junto da Secção do Contencioso Tributário.

Como referido no Relatório Anual | TCAS anterior (2019), o Movimento de magistrados do Ministério Público (Deliberação do CSMP nº 1336/2019) publicado no Diário da República nº 249/2019, Série II, de 2019-12-27 acarretou a saída do TCAS de três Procuradoras-Gerais Adjuntas muito experientes na jurisdição. Para substituí-las, bem como à Procuradora-Geral Adjunta que deixou o TCAS em novembro de 2019, foram colocados quatro Procuradores-

Gerais Adjuntos, sendo que três nunca trabalharam na jurisdição e um padece de grave incapacidade visual, com repercussões na sua capacidade de trabalho.

Entretanto cessaram funções, por motivo de aposentação/jubilção, dois dos novos PGA colocados no TCAS na sequência de promoção pela citada deliberação do CSMP.

Tais opções de gestão acarretam importantes consequências negativas, não permitindo um exercício funcional prestigiante, impossibilitando eficácia e qualidade no exercício das competências constitucionais e legais atribuídas ao Ministério Público na jurisdição administrativa e fiscal.

### **Instrumentos de Trabalho**

A partir de 3 de maio de 2018 concretizou-se, no TCAS, a utilização obrigatória do SITAF, sistema informático de suporte à atividade dos tribunais administrativos e fiscais (v. Portaria nº 380/2017, de 19 de dezembro).

Mantém-se a situação, descrita em anteriores relatórios, de um único técnico ter de prestar assistência a vários tribunais, de diversas instâncias, designadamente (STA, TCAS, TACL e TT de Lisboa), com as insuficiências inerentes, não obstante o bom trabalho desenvolvido pelo mesmo.

### **Organização e métodos de trabalho**

Em geral, no TCAS e nos tribunais administrativos e fiscais da respetiva área de coordenação, a organização do trabalho mostra-se adequada aos meios de que se dispõe.

A Unidade de Apoio ao Ministério Público, em constante articulação com as Secções Central e do Contencioso Tributário, continua a atualizar o registo dos processos tributários prioritários a correr termos no TCAS, a que se refere o art. 47º, nº 2, do RGIT (Lei nº 15/2001, de 5 de junho), incluindo a identificação dos processos-crime suspensos, mencionados no nº 1 do mesmo artigo.

A mesma Unidade de Apoio divulga internamente, por e-mail, as entradas diárias de processos judiciais da Secção do Contencioso Administrativo e da Secção do Contencioso Tributário e correspondente atribuição a cada um dos PGA, assim como procede, pelo mesmo meio, com

regularidade trimestral, à divulgação da atividade relevante desenvolvida por cada magistrado na secção de processos à qual se encontra afetado (pareceres; recursos).

Além disso, a Unidade de Apoio insere as peças processuais produzidas pelo Ministério Público no TCAS numa pasta partilhada| repositório a que todos os PGA têm acesso. Nesta pasta, organizada por ordem alfabética, estão também incluídos outros elementos úteis à atividade do Ministério Público (modelos de ofícios, relatórios anuais, mapas de férias, etc.).

Inexistindo uma aplicação informática estruturada para tramitação ou mesmo só registo dos PA, foi, há vários anos, desenvolvida uma folha Excel que vai sendo atualizada, em articulação com os TAF, de forma a permitir um controlo das pendências o mais rigoroso possível. A esmagadora maioria dos PA instaurados nos TAF é acompanhada por PA|TCAS que se inicia, em regra, com comunicação hierárquica (v. O.S. nº 1/15, de 14-04-2015, TCA Sul – PGA Coordenador).

Tendo em vista consolidar procedimentos de articulação vertical e colaboração entre as várias instâncias, a Unidade de Apoio ao Ministério Público no TCAS providencia pela transmissão, ao PA|TAF correspondente, de informação relevante sobre o andamento dos processos em recurso (acompanhados por PA), nomeadamente em sede de distribuição, de prolação de acórdão no TCAS, do entendimento do PGA responsável pelo processo sobre interposição ou não de recurso de revista para o STA, etc..

Sob orientação da Procuradora-Geral Adjunta Coordenadora e com a colaboração dos magistrados respetivos dos TAF (definição dos descritores e sumário), a Unidade de Apoio no TCAS providencia, também, pela inserção de peças processuais na correspondente área temática do SIMP (Menu Apoio – Peças Processuais do MP).

De salientar também que, sempre que sobe em recurso uma ação de responsabilidade civil extracontratual na qual o Estado é parte, está consolidada a prática de comunicação, pela Unidade de Apoio no TAF, sobre pagamento da taxa de justiça nos termos do artigo 15, nº 2 do Regulamento das Custas Processuais, a fim instruir o correspondente PA|TCAS com tal informação e, sendo o caso, facilitar a oportuna reclamação de custas de parte pelo PGA a quem estiver atribuído o recurso no TCAS.

No âmbito do contencioso tributário, tendo em vista o acompanhamento, pela Coordenação|TCAS, da atividade do Ministério Público nos TAF e TT de Lisboa, os magistrados que exercem funções nestes tribunais comunicam, mensalmente, o número de pareceres emitidos nos processos tributários. A esta prática se refere, nomeadamente, o Despacho nº 1/14, de 18-02-2014, TCA Sul – PGA Coordenador, publicado no SIMP

### **Iniciativas de construção de boas práticas**

Salientam-se:

- iniciativas no sentido de manter atualizada a informação|registos informáticos relativos à atividade do Ministério Público na jurisdição administrativa e fiscal;
- iniciativas visando alcançar o máximo de eficácia do desempenho funcional do Ministério Público (incluindo o apoio dos Procuradores-Gerais Adjuntos a magistrados dos TAF, sempre que para tal haja condições);

### **Objetivos | MP TCAS**

Consideram-se os seguintes desafios:

- encontrar formas de incentivar e harmonizar a intervenção do Ministério Público em sede de parecer, nos TAF e no TCAS, quanto às matérias a que se refere o art. 9º, do CPTA;
- continuar e melhorar as práticas de articulação entre Unidades de Apoio TCAS|TAF;
- prosseguir a alimentação do módulo do SIMP “Peças Processuais do MP”, não só na área temática administrativa, mas também na tributária;
- rever a organização e conteúdos da “pasta partilhada” existente no TCAS, relativa à atividade do MP.

## 2. RELATÓRIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA ADMINISTRATIVA E FISCAL DE LISBOA - TAC DE LISBOA, TRIBUNAL TRIBUTÁRIO DE LISBOA E TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS DE ALMADA, FUNCHAL, PONTA DELGADA E SINTRA – MAPA I ANEXO AO EMP

### INTRODUÇÃO

No âmbito do contencioso administrativo (CPTA), a intervenção do Ministério Público consubstancia-se essencialmente na propositura e acompanhamento de ações administrativas em defesa da legalidade; emissão de parecer em processos nos quais não é parte; representação do Estado, em ações contra este ou por este instauradas.

Relativamente à intervenção em defesa da legalidade, a Circular PGR nº 11/12, de 28-08-2012 determinou que o MP deve intervir *“sempre que estejam em causa direitos fundamentais dos cidadãos, interesses públicos especialmente relevantes ou algum dos valores ou bens referidos no nº 2 do artigo 9º do CPTA”* (saúde pública, ambiente, urbanismo, ordenamento do território, qualidade de vida, património cultural, bens do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais).

No âmbito do contencioso tributário (CPPT), o Ministério Público intervém essencialmente enquanto *“amicus curiae”*, sendo sempre ouvido nos processos judiciais antes de ser proferida a decisão final e pronunciando-se obrigatoriamente sobre matéria de incidentes.

No âmbito interno do Ministério Público são organizados “Processos Administrativos” (PA), os quais têm em vista, na sua quase totalidade, a preparação e acompanhamento de intervenção principal do Ministério Público em juízo.

O ano judicial de 2020 ficou marcado pela pandemia SARS-COV-2|COVID-19, que acarretou a necessidade de medidas excecionais de prevenção e contenção e que, nos meios judiciais, se repercutiu na diminuição do volume processual entrado, no número de diligências processuais adiadas, na necessidade de implementação de novas metodologias de trabalho, bem como no atraso do envio de informações e elementos solicitados a entidades externas.

## I. ATIVIDADE DESENVOLVIDA

A atividade desenvolvida pelo Ministério Público em cada um dos tribunais administrativos e fiscais integrados na Procuradoria Administrativa e Fiscal de Lisboa, abrangida por poderes de superintendência da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa, encontra-se descrita nos correspondentes relatórios parcelares e “Mapas TAF” anexos ao presente relatório, no qual se incluem também “Mapas Coordenação | Síntese”.

Destacam-se, dos referidos Mapas, os seguintes elementos numéricos:

### Contencioso Administrativo | MAPA Coordenação Síntese CADM 5:

#### - Movimento processual

De acordo com os elementos disponibilizados pelas secções centrais dos tribunais integrados na Procuradoria Administrativa e Fiscal de Lisboa, durante o ano judicial de 2020 deu entrada o total de **3.789** novos processos do contencioso administrativo (menos 4682) processos do contencioso administrativo entrados, relativamente ao ano judicial anterior, distribuídos pelas várias espécies processuais, número que acresceu aos **8.384** processos que transitaram do período anterior (acerto resultante de correções no TACL), perfazendo o total de **12.173** processos a correr termos nestes tribunais, no ano judicial de 2020.

Durante este período foram findos 6.085 processos, ficando **6.088** processos pendentes para o ano seguinte (3.669 processos no TAC Lisboa; 907 Processos no TAF Sintra; 803 processos no TAF Almada; 487 processos no TAF Funchal; 222 processos no TAF Ponta Delgada).

#### - recursos de contraordenação em matéria de urbanismo

O Mapa CADM 5 não contempla autonomamente as impugnações judiciais de decisões da Administração Pública que apliquem coimas no âmbito do ilícito de mera ordenação social por violação de normas de direito administrativo em matéria de urbanismo, tendo, no ano judicial de 2021, dado entrada o total de **76** novos processos de contraordenação, nos tribunais administrativos e fiscais inseridos na Procuradoria Administrativa e Fiscal de Lisboa (28

processos no TACL; 27 processos no TAF de Almada; 15 processos no TAF de Sintra e 6 processos no TAF do Funchal.

#### **MAPAS Coordenação Síntese CADM 6, CADM 7, CADM 8 e CADM 9:**

Com a alteração introduzida pela Lei nº 118/2019, de 17 de setembro, que entrou em vigor no dia 18.11.2019, o art. 25º, nº 4 do CPTA passou a prever que, na jurisdição administrativa e fiscal, quando seja demandado o Estado, a citação será dirigida unicamente ao Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP), serviço central da Administração Direta, integrado na Presidência do Conselho de Ministros.

Sobre aspetos práticos desta alteração, o RA|TACL realça que *“a esmagadora maioria das citações feitas à JurisApp, são reencaminhadas para os Procuradores da República”*.

Sobre este tema, também o RA|TAF Sintra dá nota de que, em algumas das ações administrativas instauradas contra o Estado português, o JurisApp *“demorou injustificadamente bastante tempo a transmitir a citação (o que inclusivamente originou a necessidade de solicitar informação a tal entidade se iria, ou não, transmitir a citação), o que obviamente se repercute no tempo disponível para elaborar a contestação no respetivo prazo legal.”*

O ano judicial de 2020 iniciou-se com pendência do total de **121** ações propostas (acerto resultante de correções no TAF Almada) e **879** ações contestadas (acerto resultante de correções no TAF Ponta Delgada) pelo Ministério Público.

Durante o período o Ministério Público, por legitimidade própria, propôs o total de **13** ações públicas e, em representação do Estado, contestou 89 novas ações (**CADM 6 E 7**), número este que representa menos 36 contestações, por reporte ao ano judicial anterior.

Do total das ações públicas pendentes, movimentadas no período, findaram 18 ações sendo **7** procedentes e **11** improcedentes. (**CADM 7**).

Do total das ações contestadas pendentes, movimentadas no período, findaram 109. Destas, apenas **34** foram julgadas total ou parcialmente procedentes, sendo improcedentes, total ou parcialmente, as restantes 75 ações administrativas contestadas pelo Ministério Público. (**CADM 7**)



No dia 31 de dezembro de 2020 ficou pendente, para o ano judicial seguinte, o total de **116** ações propostas (25 em representação do Estado e 89 ações públicas) e de **859** ações contestadas pelo Ministério Público em representação do Estado. **(CADM 6 E 7)**.

- Ações propostas pelo Ministério Público – Ação Pública em defesa da legalidade – artigo 9.º CPTA.

Foi de **13** o número total das novas ações administrativas propostas pelo Ministério Público, ao abrigo da legitimidade conferida pelo art. 9º do CPTA. (5 no TAF Funchal; 3 no TAF Almada; 3 no TAF Ponta Delgada; 1 no TACL e 1 no TAF Sintra).

Somando o número de novas ações propostas ao número das ações desta natureza que transitou do ano judicial anterior (119), contabiliza-se em **132** o número total das ações administrativas a correr termos no período, propostas pelo Ministério Público em defesa da legalidade, nos TAF integrados na Procuradoria da República Administrativa e Fiscal de Lisboa.

Foi findo o total de **18** ações, sendo procedentes 8 ações, e improcedentes 10 ações (7 no TACL, todas improcedentes; 4 no TAF Funchal, apenas 1 procedente; 3 no TAF Almada, todas procedentes, 2 no TAFPD, ambas procedentes e 2 no TAF Sintra, 1 procedente e 1 improcedente).

Ficou pendente, para o ano judicial seguinte, o total de **114** ações propostas pelo Ministério Público em defesa da legalidade (89 referentes a matérias de urbanismo e ordenamento do território; 23 ações referentes a “outros direitos e valores constitucionalmente protegidos” e 2 ações sobre matérias de ambiente. **(CADM 9)**.

- Ações contestadas pelo Ministério Público – em representação do Estado

No período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020 foi de **89** o número total das novas ações contra o Estado, contestadas pelo Ministério Público nos TAF integrados na Procuradoria da República Administrativa e Fiscal de Lisboa. (55 no TACL; 17 no TAF Almada; 16 no TAF Sintra e 1 no TAF Funchal).

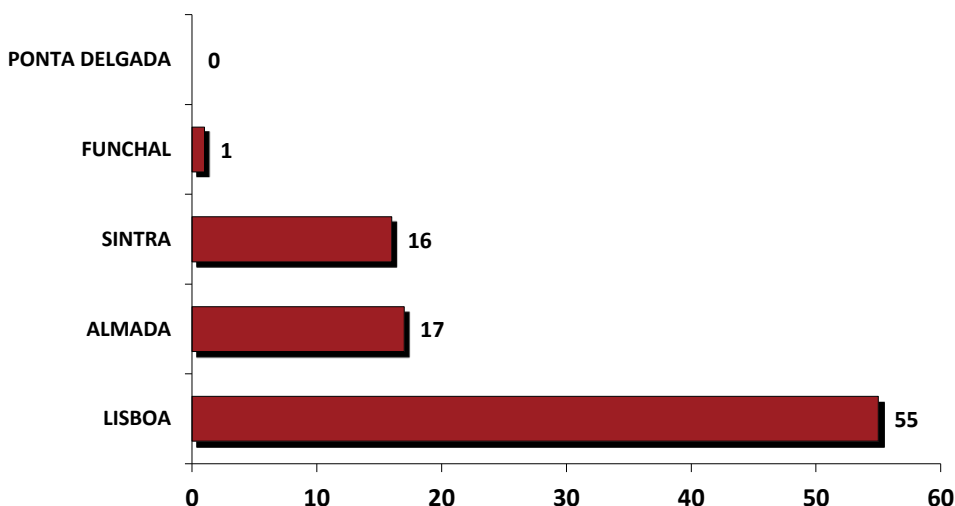
Somado o número de novas ações contestadas pelo Estado, representado pelo Ministério Público, ao número global de ações que, nestes tribunais, transitou do ano judicial anterior (879), contabiliza-se o total de **968** ações contestadas a correr termos no período. **(CADM 7)**

**MAPAS Coordenação | Síntese CADM 12 e CADM 13:**

- Ações de responsabilidade civil, contratual e extracontratual propostas contra o Estado e pelo Estado, representado pelo Ministério Público

De acordo com os dados que foi possível recolher, os valores totais das ações de responsabilidade civil contratual e extracontratual propostas contra o Estado e pelo Estado,

**CADM 7 - Ano Judicial 2020 -Ações contestadas em representação do Estado**



representado pelo Ministério Público, pendentes em 31 de dezembro de 2020, são os seguintes:

- **83** ações de responsabilidade civil contratual, contra o Estado, atingindo a totalidade dos processos o valor de **236.755.685,08 Euros**;
- **7** ações de responsabilidade civil contratual, pelo Estado, atingindo a totalidade dos processos o valor de **529.143,98 Euros**;
- **799** ações contra o Estado, por responsabilidade civil extracontratual, atingindo a totalidade dos processos o valor de **2.082.106.279,36 Euros**;

- **35** ações propostas pelo Estado, por responsabilidade civil extracontratual, atingindo a totalidade dos processos o valor total de **4.316.366,38 Euros**.

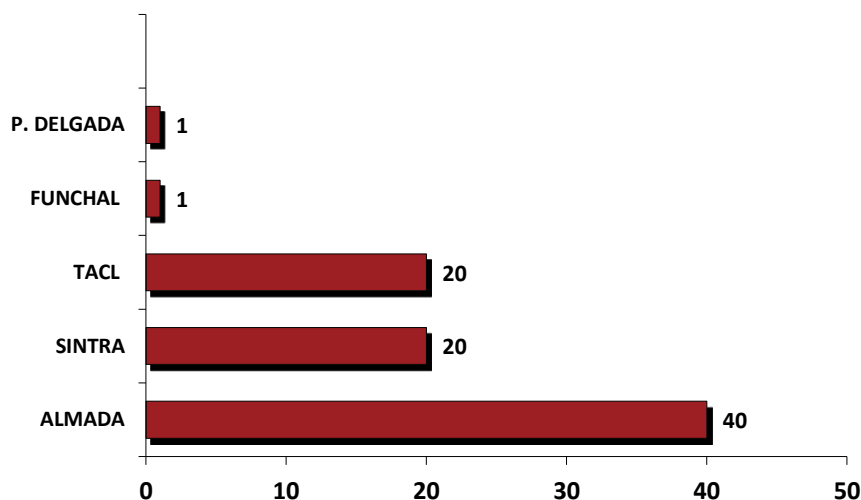
**MAPAS Coordenação | Síntese | CADM 10 e 11:**

- Pareceres – art. 85º CPTA

O Ministério Público produziu o total de **82** pareceres nos termos do art. 85º do CPTA, nos TAF integrados na Procuradoria da República Administrativa e Fiscal de Lisboa e período abrangido pelo presente relatório (40 no TAF Almada; 20 no TAC Lisboa, 20 no TAF Sintra, 1 parecer no TAF Funchal e 1 parecer no TAF Ponta Delgada).

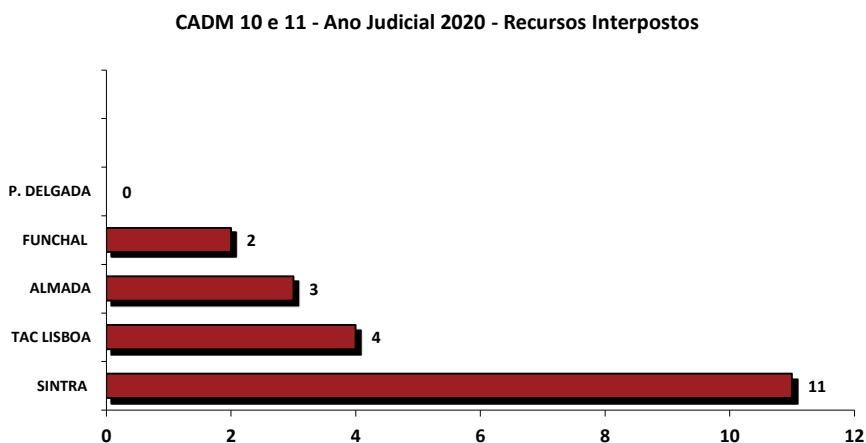
Do total de pareceres produzidos (82), **56** tiveram por objeto a defesa de valores ou bens referidos no nº 2 do art. 9, nº 2 do CPTA, **17** foram relativos a direitos fundamentais dos cidadãos e **9** pareceres respeitaram a processos nos quais estavam em causa interesses públicos especialmente relevantes (CADM 10 e 11).

**CADM 10 e 11 - Ano Judicial 2020-Pareceres Artº 85/CPTA**



Outra atividade

A atividade do Ministério Público no período, em processos nos quais não figura como parte principal (por legitimidade própria ou em representação do Estado), contabiliza **412** outras intervenções, bem como a interposição de **20** recursos (11 recursos interpostos no TAF Sintra, 4 no TAC Lisboa, 3 no TAF Almada e 2 no TAF Funchal).



#### MAPA TAC Lisboa CADM 14:

##### - Ações de Oposição à Aquisição de Nacionalidade

Durante o ano judicial de 2020 entraram, na Unidade de Apoio ao Ministério Público do TAC de Lisboa, **44**

novos processos (PA) tendo em vista a propositura de ações de oposição à aquisição de nacionalidade, correspondendo o número de novos PA, sensivelmente, 1/3 das entradas ocorridas no ano judicial de 2019 (135), número que, por sua vez, correspondeu a cerca de metade das entradas ocorridas durante o ano de 2018 (265).

Tal redução de entradas de PA respeitantes ao contencioso da nacionalidade acontece no seguimento das alterações ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa introduzidas pelo Decreto-Lei nº 118/2017, diploma legal que, para além do mais, pretendeu, “através da agilização e melhor densificação do procedimento administrativo relativo à fase prévia à oposição, aliviar a pressão que impende sobre o Ministério Público”.

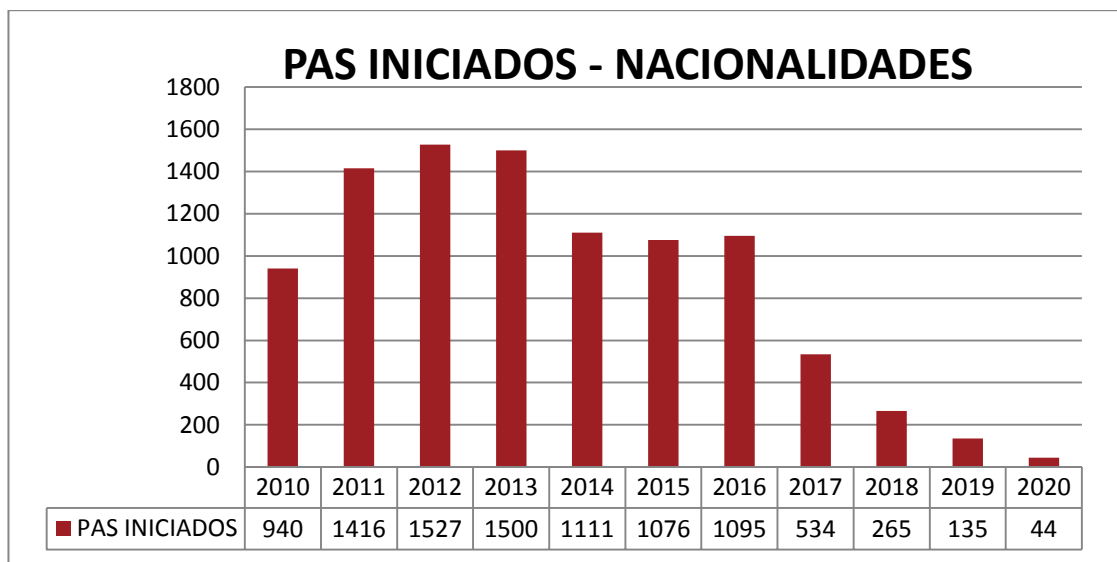
Somando os PA|Nacionalidade transitados do ano judicial anterior (1424) com os entrados durante o ano de 2020, foi de **1.468** o número total dos PA respeitantes ao contencioso da nacionalidade a correr termos no período, o que, por reporte ao período anterior (1977 PA), representa a diminuição de 509 PA no volume processual de PA|Nacionalidade na Unidade de Apoio do TAACL.

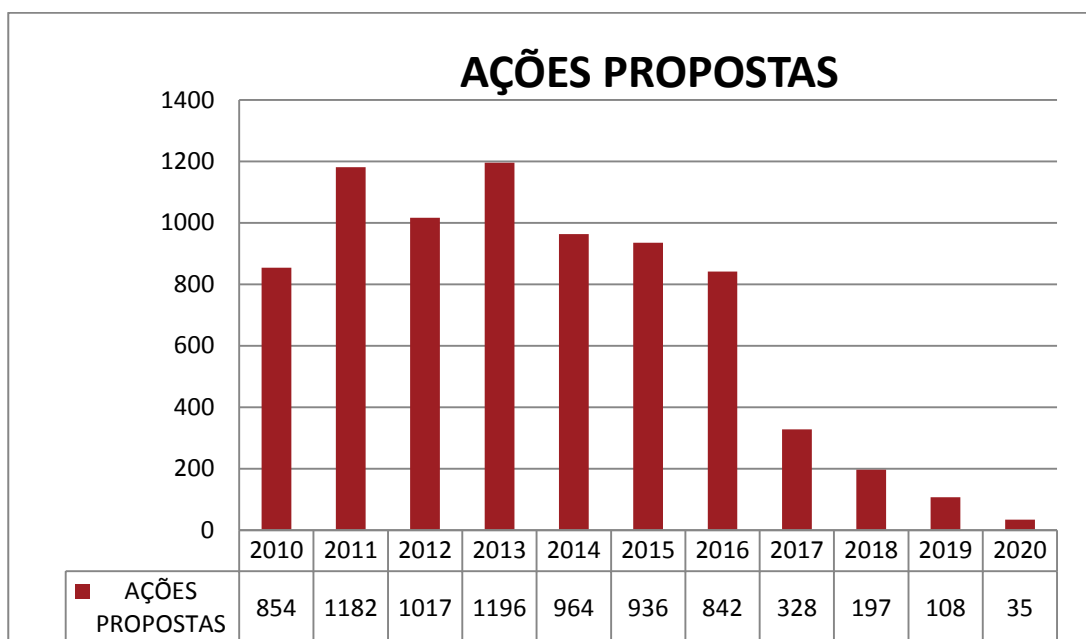
Durante o período foram propostas 35 ações de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa, menos 73 ações do que no ano judicial anterior, no qual haviam sido propostas 108 destas ações.

Foram arquivados 477 PA, ficando pendentes no TACL, no dia 31 de dezembro de 2020, **991 PA** | Nacionalidade, pendência *inferior, em 433 processos, à contabilizada na mesma data do ano de 2019 (1.424)*, sendo que *esta também representou uma pendência inferior, em 418 processos, à contabilizada no final de 2018 (1.842)*.

- Gráficos comparativos da evolução do Contencioso da Nacionalidade

- PA INICIADOS - AÇÕES PROPOSTAS - Últimos 10 anos -





### **MAPAS Coordenação | Síntese | CADM 15:**

#### - Processos Administrativos

Excluindo os PA respeitantes ao contencioso da nacionalidade, durante o ano judicial de 2020, nas Unidades de Apoio ao Ministério Público nos TAF integrados na Procuradoria da República Administrativa e Fiscal de Lisboa, entraram **238 novos PA**, que acresceram aos **1.213** PA transitados do ano judicial anterior, perfazendo o total de **1.451** PA a correr termos no período abrangido pelo presente relatório.

Do total de **1.451** PA a correr termos no período, **924** processos encontravam-se no TAC Lisboa, **228** no TAF Almada, **195** processos no TAF Sintra, **70** processos no TAF Funchal e **34** processos no TAF Ponta Delgada.

Do total findo durante o ano de 2020, **95** PA tiveram despacho de arquivamento subsequente à instrução, sem propositura de ação e **167** PA terminaram por despacho de arquivamento subsequente à propositura da ação, após decisão judicial transitada em julgado.

Ficou pendente, para o período seguinte, o total de 1.189 PA (pendência inferior, em 24 processos, à registada no final do período anterior), dos quais, tanto quanto foi possível apurar, **218** acompanham ações administrativas em recurso (794 PA no TAACL, 132 em recurso; 159 PA

no TAF Almada, 38 em recurso; 150 PA no TAF Sintra, 43 em recurso; 60 PA no TAF Funchal, 3 em recurso; 26 PA no TAF Ponta Delgada, 2 em recurso).

## C.2. Contencioso Tributário

### MAPA Coordenação | Síntese | CTRIB 4:

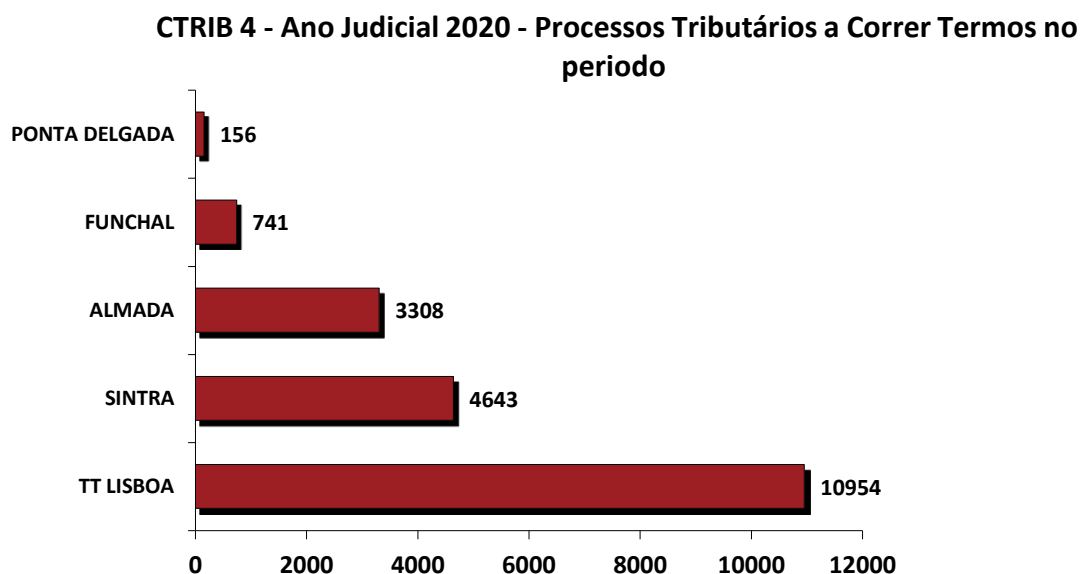
- Movimento processual:

- processos tributários

No Tribunal Tributário de Lisboa e TAF de Sintra, TAF de Almada, TAF de Funchal e TAF de Ponta Delgada deram entrada **3.877** novos processos tributários, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, distribuídos pelas várias espécies processuais.

Somado o número total de novos processos entrados durante o ano de 2020 (3.877) com o número de processos transitado do ano judicial anterior (15.925), foi de **19.802** o número total de processos tributários a correr termos no período, nos tribunais administrativos e fiscais integrados na Procuradoria Administrativa e Fiscal de Lisboa (10.954 processos no TT Lisboa, 4.643 processos no TAF Sintra, 3.308 no TAF Almada, 741 processos no TAF Funchal e 156 processos no TAF Ponta Delgada).

Durante o ano de 2020 findaram 4.098 processos, pelo que, no final do período, ficou pendente o total de 15.704 processos tributários nos TAF integrados na Procuradoria da República Administrativa e Fiscal de Lisboa, pendência inferior, em 221 processos, à registada no final do ano judicial anterior (15.925) (CTRIB 4).

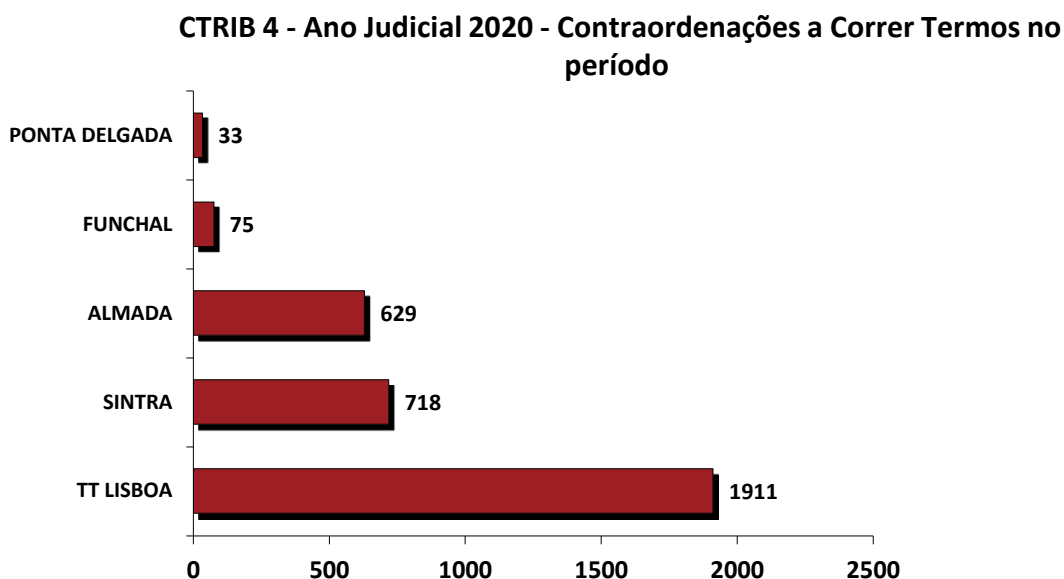


#### recursos de contraordenação

No conjunto dos tribunais administrativos e fiscais de Sintra, Almada, Funchal, Ponta Delgada e Tribunal Tributário de Lisboa entraram, no período, **936 novos processos** de contraordenação tributária, número que, somado ao número de processos desta espécie que transitou do ano judicial anterior (2.430), perfaz o total de **3.366** processos de contraordenação tributária a correr termos no período (1.911 processos no TT Lisboa, 718 processos no TAF Sintra, 629 processos no TAF Almada, 75 processos no TAF Funchal e 33 processos no TAF Ponta Delgada).

No final do ano judicial de 2020, ficou pendente, nestes tribunais, o total de **2.735** processos de contraordenação tributária, pendência superior, em 305 processos, à registada no final do ano judicial anterior (2430) (CTRIB4).





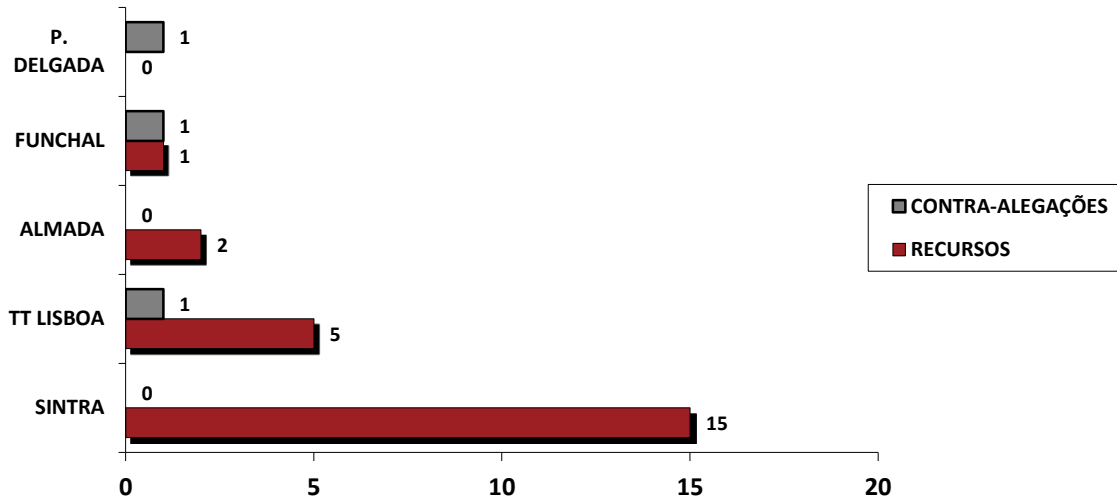
#### MAPA Coordenação | Síntese | CTRIB 5:

No conjunto dos tribunais administrativos e fiscais de Sintra, Almada, Funchal, Ponta Delgada e Tribunal Tributário de Lisboa, o Ministério Público produziu, durante o ano judicial de 2020, o total de **2.423** pareceres pré-sentenciais em processos tributários (1.419 no TT Lisboa, 474 no TAF Sintra, 343 no TAF Almada, 123 no TAF Funchal e 64 no TAF Ponta Delgada).

Do total de pareceres produzidos, **1.041** pareceres respeitaram a processos de impugnação (677 no TT Lisboa, 173 no TAF Sintra, 117 no TAF Almada, 49 no TAF Funchal e 25 no TAFPD), **1.062** pareceres foram produzidos em processos de oposição à execução fiscal (556 no TT Lisboa, 248 no TAF Sintra, 165 no TAF Almada, 57 no TAF Funchal e 36 no TAFPD) e **320** pareceres tiveram lugar em processos de outra natureza (186 no TT Lisboa, 61 no TAF Almada, 53 no TAF Sintra, 17 no TAF Funchal e 3 no TAFPD). Contabiliza-se também o total de **1.246** outras intervenções, não especificadas.

O MP interpôs, no período, **23** recursos jurisdicionais, em processos tributários a correr termos nos tribunais integrados na Procuradoria Administrativa e Fiscal de Lisboa (15 no TAF de Sintra, 5 no TT de Lisboa, 2 no TAF de Almada e 1 no TAF do Funchal). Apresentou **3** respostas em recursos de decisões proferidas em recursos de contraordenação tributária (1 no TAF do Funchal, 1 no TAFPD e 1 no TT Lisboa).

**CTRIB 5 - Ano Judicial 2020 - Recursos/Contra-alegações em processos tributários**



## II. OUTROS ASPETOS COM RELEVÂNCIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE:

-Situações não resolvidas de pendências processuais excessivas

-Meios humanos, instrumentos e condições físicas de trabalho. Persistentes insuficiências

-Lacunas ou insuficiências de meios periciais e de assessoria técnica

-Organização e métodos de trabalho

-Iniciativas de construção de boas práticas

-Qualidade do Serviço prestado aos cidadãos

A apresentação destes aspetos encontra-se nos correspondentes relatórios parcelares do TAC de Lisboa, Tribunal Tributário de Lisboa e dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Almada, Funchal, Ponta Delgada e Sintra. Destacam-se as seguintes referências:

### - Sobre Situações não resolvidas de pendências processuais excessivas:

Os RA| TAC de Lisboa, Tribunal Tributário de Lisboa e Tribunais Administrativos e Fiscais de Almada, Funchal, Ponta Delgada e Sintra não assinalam situações de pendências processuais excessivas no âmbito do Ministério Público.

**- Sobre Meios humanos, instrumentos e condições físicas de trabalho. Persistentes insuficiências:**

Meios humanos:

O quadro de magistrados dos tribunais administrativos e fiscais é o fixado na Portaria nº 211/2017, de 17.7.2017.

O RA|TT de Lisboa assinala que o quadro do Ministério Público no Tribunal Tributário de Lisboa é de 9 magistrados mas apenas estão colocados nesse tribunal seis Procuradores da República, impondo-se o integral preenchimento dos lugares legalmente previstos, face ao aumento do número de juízes atualmente em funções nesse tribunal.

O RA|TAFSintra assinala a necessidade de preenchimento efetivo do quadro de funcionários, pois, desde o mês de março de 2020, o serviço da Unidade de Apoio tem vindo a ser assegurado por apenas uma técnica de justiça adjunta, sendo que a técnica de justiça auxiliar ali também colocada encontra-se ausente do serviço, por baixa médica, tendo já requerido aposentação.

O RA|TACL salienta que, dos 4 funcionários que, no final do ano judicial de 2019, estavam afetados aos Serviços do Ministério Público, *"em finais de 2020, exerciam funções apenas 3 – uma técnica de Justiça Adjunta em teletrabalho, e dois escriturários que se encontram há pouco tempo na área administrativa e oriundos da área criminal"*, sendo que, para assegurar o funcionamento do serviço de forma adequada, seria *"de 5 o número de funcionários que deveriam prestar serviço na Unidade de Apoio do Ministério Público, neste TAC de Lisboa"*.

Instrumentos de Trabalho:

SITAF

Com a entrada em vigor da Portaria nº 380/2017, de 19 de dezembro, que regula a tramitação electrónica dos processos nos tribunais administrativos e fiscais, todos os processos desta jurisdição passaram a ser tramitados por via eletrónica.

Apesar de o sistema ter vindo a ser objeto de intervenções com vista à sua melhoria, continua a ser assinalado deficiente funcionamento do SITAF (v. RA|TAF Almada; RA|TAF Funchal; RA|TAF Sintra; RA|TAC Lisboa).

O RA|TAF Sintra refere a necessidade do reforço de meios humanos no apoio informático, tendo em conta a obrigatoriedade de utilização do SITAF, salientando que *“a existência de qualquer falha no sistema ou a inoperância do acesso ao sistema informático traduz-se numa impossibilidade prática do magistrado desempenhar atempada e eficazmente as suas funções (sendo que, no caso do Ministério Público, a sua atividade está na maioria das situações sujeita a prazos de natureza perentória)”*.

#### PA|PLATAFORMAINFORMÁTICA|MPCODEX

Não existe plataforma informática para movimentação dos únicos processos que, na jurisdição administrativa e fiscal, são próprios do Ministério Público (PA), o que implica que tais processos continuem a ser movimentados *“fisicamente”*.

*“Considerando as exigências decorrentes da situação de exceção que atravessamos, de emergência em matéria de saúde pública; e a Era da Transição Digital, proclamada como prioridade política na área da e aposta na sua digitalização, mantém-se a incompreensível inexistência de uma plataforma informática para tramitação de todos os processos, pendentes e a instaurar, da competência do Ministério Público nesta jurisdição administrativa, sendo consideráveis as vantagens que a mesma poderia trazer para a melhoria dos serviços.”* (v. RA|TAF Almada)

O RA|TAF Sintra salienta que o Ministério da Justiça, em colaboração com a PGR, constituiu um grupo de trabalho (do qual faz parte o Procurador da República com funções de coordenação naquele TAF e signatário do RA) que está a desenvolver uma plataforma informática que, no futuro, suportará a atividade do Ministério Público (MPCODEX).

Perante a necessidade de ter um controlo permanente da pendência e estado destes processos, ainda que rudimentar, em cada uma das Unidades de Apoio ao Ministério Público nos tribunais integrados na Procuradoria Administrativa e Fiscal de Lisboa, foram sendo

criados, ao longo dos anos, sistemas de registo informático informais, não harmonizados, não oficiais.

Procurando minimizar as graves deficiências de funcionamento da Unidade de Apoio ao MP no TACL, designadamente as respeitantes ao tratamento e atualização do registo de PA (*situação muito agravada no ano judicial de 2020, particularmente a partir do mês de setembro, após saída de um oficial de justiça que vinha chefiando a Unidade nos últimos dois anos*), logrou-se, no final do ano de 2020, obter permissões para acesso à distância, pela Unidade de Apoio no TACS, à pasta partilhada no TACL, de forma a facilitar o confronto com os dados existentes na folha de registo em uso no TCAS.

De referir também a deslocação regular, durante os meses de outubro e novembro de 2020, de um técnico de justiça adjunto da Unidade de Apoio |TCAS, com a missão de apoio aos dois únicos funcionários que, desde setembro 2020, exercem atividade em regime presencial na Unidade de Apoio |TACL.

#### Condições físicas de trabalho:

O RA|TAF Almada continua a transmitir que as instalações do tribunal não conseguem disponibilizar gabinetes suficientes para os magistrados do Ministério Público, sendo necessário utilizar dois gabinetes da Instância Central de Execuções do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, que funciona no mesmo edifício.

O RA|TAF Ponta Delgada continua a transmitir que *“As instalações do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada são exíguas para o quadro de pessoal existente: (...) Estão em curso obras de adaptação de um edifício que foi arrendado para instalação do Tribunal Administrativo e fiscal de Ponta Delgada. Prevê-se que as obras terminem no decurso do primeiro semestre de 2021”*.

O RA|TAF Sintra (ocupa a totalidade do terceiro e último piso do Palácio da Justiça de Sintra) continua a referir que persistem os problemas causados pela má impermeabilização do edifício onde se encontra instalado. Realça *“que o ar condicionado, apesar de devidamente instalado, não funciona no 3º piso do edifício, inexistindo, como tal, meio de aquecimento ou refrigeração,*

*consoante a época do ano, quer nos gabinetes, quer na secretaria, o que motiva a utilização individual de outros meios para o efeito, seguramente menos eficazes e mais dispendiosos."*

Anota, também, a necessidade de instalar a biblioteca do tribunal *"em espaço condigno, como já teve, e de a manter atualizada, particularmente com a aquisição das obras mais recentes da doutrina administrativa e tributária."*

**- Sobre lacunas ou insuficiências de meios periciais e de assessoria técnica:**

Continua a fazer-se sentir a conveniência ou necessidade de apoio técnico aos magistrados do Ministério Público na jurisdição administrativa e fiscal, devido ao carácter muito específico e técnico das matérias no domínio do ordenamento do território, do urbanismo, do ambiente, da contratação pública, da contabilidade e dos impostos.

Meios periciais e de assessoria técnica *"são particularmente necessários na fase de instrução dos processos desencadeados com base em denúncias de particulares, designadamente em matérias relacionadas com urbanismo."* (v. RA|TAF Almada)

É identificada *"a necessidade sentida quanto à existência de uma bolsa de peritos em matéria de ordenamento do território e de urbanismo, de forma a facilitar a indicação pelo Ministério Público de perito quando há lugar a perícias colegiais, já que a generalidade dos existentes na Lista de Peritos da DGAJ não tem conhecimentos adequados e suficientes nesta matéria"*. (v. RA|TAF Sintra).

Como forma de ultrapassar as dificuldades relativas à obtenção de apoio técnico, os magistrados do Ministério Público em exercício de funções nos TAF, quando tal se torna indispensável, recorrem à colaboração de entidades que celebraram protocolos de cooperação com a Procuradoria-Geral da República, como é o caso das CCDR (em 31 de julho de 2009) e da IGAMAOT (em 24 de fevereiro de 2014), bem como solicitam a colaboração dos municípios – regra geral visados nas denúncias. O RA|TAF de Almada descreve a colaboração destas entidades como sendo *"pouco profícua"* e *"tardia e exígua"*.

O RA|TAF Sintra, face à cada vez maior *"visibilidade pública da atuação do Ministério Público na área dos interesses difusos"*, retoma a sugestão de *"criação no âmbito da Procuradoria-Geral da República, eventualmente na dependência do recém criado Departamento Central de Contencioso do*

*Estado e dos Interesses Coletivos e Difusos – na sequência da alteração ao Estatuto do Ministério Público – de um núcleo de assessoria e consultadoria técnica, nomeadamente nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo, do ambiente, da contratação pública, da contabilidade e dos impostos, que dotasse os magistrados do Ministério Público de apoio técnico necessário à propositura das respetivas ações e à sua ulterior tramitação."*

**- Sobre Organização, métodos de trabalho e boas práticas:**

Na sequência da entrada em vigor do novo Estatuto do Ministério Público, no ano judicial de 2020, o Departamento do Contencioso do Estado e dos Interesses Coletivos e Difusos assumiu o acompanhamento e intervenção processual em **9** processos (7 do TACL e 2 do TAF Sintra), por se inserirem no perímetro da competência do referido Departamento.

Os RA|TAC de Lisboa, Tribunal Tributário de Lisboa e Tribunais Administrativos e Fiscais de Almada, Funchal, Ponta Delgada e Sintra referem, em termos gerais, não ter havido, no período a que respeita o RA, dificuldades relevantes na dinâmica dos procedimentos processuais.

O RA|TACL realça que, *"na sequência da Ordem de Serviço nº 5/19 de 10-01-2019, do TCA Sul - PGA – Coordenador, de 10.01., continua a funcionar, com bons resultados. o denominado Núcleo, directamente dependente da Procuradora-Geral Adjunta Coordenadora do TCAS, visando a dinamização da actuação do Ministério Público em defesa dos valores e bens elencados no art. 9º, nº 2 do CPTA"*.

Os RA|TAF Almada e TAF Sintra salientam a interação permanente entre os magistrados a exercer funções no tribunal, para debate de questões jurídicas, de modo a potenciar a harmonização da atuação processual do Ministério Público.

De referir igualmente a *"articulação e colaboração horizontal"*, entre procuradorias da república e tribunais de 1º instância de diversas jurisdições, bem como a *"articulação vertical"*, *"implementação de novas práticas organizativas a nível da coordenação do Ministério Público no TCA Sul"* e *"metodologia instituída de acompanhamento superior, em processos de maior complexidade"* (v. RA TAF Funchal e Sintra).

Os RA|TAF de Ponta Delgada, Almada, Funchal e Sintra mencionam também o

desenvolvimento de boa colaboração com entidades externas, designadamente municípios, Administração Tributária e outras entidades públicas.

Nesta perspetiva, na Região Autónoma dos Açores, *“As entidades públicas e administrativas (...) em regra sanam oficiosamente, quando alertadas pelo Ministério Público, os vícios que podem afectar os actos, contratos ou normas administrativas, pelo que os processos administrativos instaurados com o objectivo de instaurar as pertinentes acções são normalmente arquivados após se colher a notícia que assim sucedeu.”*; *“A Administração tributária é chamada pelo Ministério Público, seja em promoções feitas nos processos da jurisdição tributária, seja através de contacto pessoal, a colmatar as deficiências que por vezes afectam os processos administrativos remetidos para apensação, com vista a alcançar a melhor prova que permita decidir a causa, na óptica da justiça material.”*(RA|TAF Ponta Delgada).

#### **- Sobre qualidade do serviço prestado aos cidadãos:**

O relacionamento funcional direto do Ministério Público com os cidadãos tem pouca expressão na jurisdição administrativa e fiscal, relevando, neste aspeto, o atendimento ao público. Os casos de atendimento são inscritos no Mapa relativo ao “Atendimento ao público” (MC4).

Sobre a atuação dos serviços do Ministério Público face aos cidadãos, o RA|TAF Sintra explicita que, para *“permitir maior transparência (...), em todos os processos administrativos instaurados em que a denúncia foi originada por particulares, foi-lhes dado conhecimento do despacho final proferido nos processos, com fundamentação esclarecedora para os cidadãos interessados ficarem devidamente informados sobre as razões da decisão. Sempre que foi caso disso, foi-lhes igualmente indicada a conduta a adotar, designadamente em caso de necessidade de recurso ao sistema de apoio judiciário.”*

### **III. Cumprimento dos objetivos para o ano judicial 2020:**

Com exceção do TAC de Lisboa, que não se pronuncia acerca deste aspeto, os demais tribunais da Procuradoria Administrativa e Fiscal de Lisboa consideram atingidos os objetivos que se haviam proposto para o período.



#### **IV. Proposta fundamentada de objetivos para o ano seguinte:**

Todos os Relatórios Anuais parcelares elaborados pelos tribunais administrativos e fiscais integrados na Procuradoria Administrativa e Fiscal de Lisboa mencionam o objetivo genérico de, na medida do possível, continuar a melhorar, no ano de 2021, a atividade do Ministério Público, em ambas as áreas, administrativa e tributária.

Na área tributária, designadamente, os magistrados do Ministério Público que exercem funções nesses tribunais propõem-se manter a elaboração de parecer pré-sentencial, com tratamento de todas as questões suscitadas e inserção integral, por via digital, no SITAF.

Ainda dentro dos objetivos gerais para o ano judicial de 2021, o RA|TAF Sintra propõe *“continuar a divulgar e sensibilizar a opinião pública relativamente à intervenção do Ministério Público junto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, designadamente tendo em atenção que a maioria dos processos administrativos é desencadeada por intervenção suscitada por particulares ou associações”*. Propõe igualmente *“aprofundar os contactos com as restantes jurisdições, de forma a desenvolver uma maior eficácia na prossecução dos interesses tutelados pelo Ministério Público”*.

Para além dos objetivos gerais, são concretizados os seguintes propósitos:

##### Área Administrativa:

- emitir pareceres nos termos do artigo 85.º do CPTA em todas as ações em que exista legitimidade, ao abrigo do disposto no art.º 9.º do CPTA;
- manter um tempo “razoável” de pendência|diminuir a pendência de PA para eventual exercício de ação pública, acelerando as diligências de instrução com vista a avaliar da necessidade ou justificação de instaurar a ação respetiva;
- privilegiar, sempre que possível, a regularização voluntária, por parte das entidades competentes, das ilegalidades detetadas, em obediência aos princípios da boa fé e da economia e celeridade processuais;
- sensibilizar os municípios para a necessidade de melhorar a qualidade técnica dos procedimentos de contraordenação por violação de normas de direito administrativo em matéria de urbanismo.

Área Tributária (RA|TAFSintra):

- apresentar recurso jurisdicional das decisões que se mostrem desconformes com a jurisprudência uniforme do STA ou quando sejam proferidas decisões díspares perante questões iguais ou semelhantes, em particular nas situações em que importe sedimentar uma uniformidade da jurisprudência;
- sinalizar a tramitação no tribunal, em simultâneo, de vários processos judiciais respeitantes ao mesmo tributo, nos quais se arguam os mesmos vícios, suscetíveis de ser decididos com base na aplicação das mesmas normas a situações de facto do mesmo tipo – *procedimentos de massa* –, muitas vezes propostos pelo mesmo sujeito processual, e promover junto do presidente do tribunal a tomada de medidas de agilização processual, seja pela apensação dos processos, seja pela tramitação apenas de um deles e suspensão da tramitação dos demais, nos termos da lei de processo administrativo, medidas que têm enquadramento no CPPT;
- avaliar da necessidade de sindicar normas de Regulamentos municipais em matéria tributária (tendo em conta a proliferação de taxas municipais que estão a ser criadas nos tempos mais recentes, designadamente nas áreas da proteção civil, turismo e estacionamento);
- procurar tomar posição expressa mediante iniciativa processual perante as questões de direito novas que surgem no contencioso tributário, particularmente associadas à parafiscalidade, que suscitam especiais dificuldades e que têm potencialidade para surgir em novos processos, e promover a resolução das mesmas através dos mecanismos de julgamento em formação alargada ou de consulta prejudicial para o Supremo Tribunal Administrativo, nos termos da lei de processo administrativo, medidas que igualmente têm enquadramento no CPPT.

## H. CONCLUSÕES FINAIS:

1. As conclusões finais do presente relatório não podem divergir muito das conclusões relativas ao ano de 2019 atendendo a que não assentam em pressupostos muito diferentes.
2. Assinala-se particularmente a entrada em vigor no início do ano de 2020 de um novo estatuto do Ministério Público, o qual trouxe algumas diferenças relativamente ao paradigma anterior, não só no que respeita a alterações de várias designações, mas também relativamente a outros pontos nomeadamente os relativos à jurisdição administrativa e fiscal e sua interação com a nova PGRL, à criação de um DIAP regional e à estrutura e organização de resposta ao fenómeno da violência doméstica. Enfim, matéria e pontos a refletirem-se em diferente arrumação do presente relatório que procurou dar conta da atividade no ano que terminou.
3. Assim, apesar de já em vigor atualmente algumas diferentes designações conservam-se ainda as designações e referências que se mantiveram ao longo de todo o ano de 2020, pois a ele respeita o presente relatório.
4. A PGRL apesar da sua reduzida área geográfica e de apenas ter três comarcas no Continente, abrange cerca de 1/3 da criminalidade do país. Podemos dizer que aqui se tramitam os processos mais complexos e volumosos do país, mas também aqui se encontra a criminalidade típica de pequenos aglomerados e zonas rurais como são as das regiões autónomas.
5. Entre esta criminalidade encontra-se a mais grave e a mais complexa e complicada que existe no país, a demandar tempos de investigação que nada têm que ver com os habituais, mas também a mais simples a demandar outro tipo de intervenção e cuidado.
6. Ao Ministério Público e aos órgãos de polícia criminal depara-se-lhes ainda um desafio enorme no domínio da prevenção e investigação da criminalidade, competindo-lhes investigar e apresentar a julgamento não só estes casos graves e complexos, mas também

todos os outros. Apenas obviamente quanto a estes últimos admitindo a lei a resolução de litígios através do recurso a formas especiais e simplificadas do processo em situações de pequena e média criminalidade. Também esta criminalidade menor se encontra presente nas três comarcas do continente, atenta a diversidade do seu tecido social e humano, ambos a tocarem também os extremos, independentemente da geografia.

7. O relatório abarca, exclusivamente, a atividade da PGR de Lisboa no ano de 2020 e dá conta das tendências, em termos numéricos, de fenómenos criminais e dos resultados do nosso trabalho.
8. Os relatórios de cada uma das comarcas que integram a PGRL (Açores, Lisboa, Lisboa Norte, Lisboa Oeste e Madeira) podem ser consultados no sítio do Portal da PGR.
9. Os resultados estatísticos constantes dos vários mapas, evidenciam a capacidade de resposta, com sinalização pontual das dificuldades existentes atendendo sobretudo ao défice do quadro e dos recursos tecnológicos e funcionais. Foram sinalizados os principais pontos de estrangulamento e de risco de rutura.
10. A capacidade de resposta do Ministério Público está extremamente condicionada pela carência de magistrados, que tende a agravar-se – sem horizonte de resolução no decurso do corrente ano – a que se associa, igualmente, a falta de oficiais de justiça, conforme foi também referido.
11. Estas dificuldades têm vindo a ser colmatadas com a utilização permanente dos mecanismos de mobilidade (reafetações, acumulações em diferentes jurisdições), medidas pontuais que têm evitado a rutura, mas sobretudo à custa de empenho pessoal e acordo dos magistrados. Tais medidas acabaram por se revelar positivas e permitir, em geral, o cumprimento dos objetivos processuais e manter sob controlo os serviços e atividade desenvolvida.
12. O Ministério Público, não obstante o esforço que tem feito em sede de formação especializada, tem que contar com assessorias técnicas, financeiras, contabilísticas e informáticas, sendo de ponderar a escolha de caminhos possíveis para concretizar assessorias informáticas de proximidade – nomeadamente nos DIAP – que consigam agilizar a realização de perícias informáticas expeditas a pequenas quantidades de

informação, por forma reduzir o tempo de espera na concretização de perícias mais simples, cujo longo prazo de demora atual se afigura incompatível com a necessária celeridade processual.

13. Desta forma, seria possível imprimir outra celeridade aos inquéritos de pequena dimensão e complexidade, que estejam dependentes destas perícias informáticas mais simples.
14. Sabendo-se que o DCIAP tem alguma tecnologia neste domínio (v.g. uma sala forense), afigura-se que poderia ser encontrada uma forma de facilitar esta análise da prova, nomeadamente nas situações menos complexas.
15. Para além da assinalada carência de magistrados verifica-se que as comarcas se debatem também com outro problema de assinalável impacto e a que o recurso ao quadro complementar não consegue já responder. Tem que ver com as faltas por doença prolongada, situações de gravidez de risco, a que se seguem licenças parentais, havendo dificuldade ou, mesmo, impossibilidade de cumprimento dos objetivos traçados. Deste modo, torna-se necessário fazer uma reflexão que permita atualizar, de forma mais consentânea com a realidade, o número de magistrados a afetar ao quadro complementar. Não se pode deixar de assinalar neste ponto, apesar de a escassez ser geral, uma enorme desproporção do número destes magistrados em prejuízo da PGRL por comparação com as restantes. Importará ter aqui presente a maior dificuldade em muitos dos processos anteriormente referida. Realidade que a simples leitura de números oculta. Na decorrência desta realidade importará também dar conta da afetação de magistrados do quadro complementar a processos e julgamentos precisamente de especial complexidade (e de repercussão social) que os mantêm ocupados durante anos seguidos. Esta é realidade totalmente estranha à filosofia e objetivos da implementação dos quadros complementares. Não foi seguramente para esta realidade que a especial flexibilidade e mobilidade dos magistrados afetos a tais Q.C. foi concebida. Ora, que se saiba esta realidade apenas ocorre nesta PGRL.
16. Os magistrados coordenadores das comarcas e os magistrados do Ministério Público em exercício de funções nas comarcas da PGRL têm feito um enorme esforço, com sacrifício da sua vida pessoal, para manterem os níveis de desempenho e de cumprimento das suas

funções, de forma a assegurar os objetivos traçados. No entanto, os números começam a mostrar que já se fazem sentir algumas dificuldades (ao nível do aumento de pendências – vg. inquéritos) e existe o risco sério de que seja posta em causa a recuperação de pendências que, com grande esforço, tem vindo a ser conseguida.

17. A falta de magistrados, aliada à carência de quadros por parte de alguns OPC, em particular da Polícia Judiciária (refira-se que este OPC em 2020 não teve entrada de efetivos, como refere o RASI de 2020 amplamente noticiado e ainda não publicado), tem como necessário efeito agravar ainda muito mais o problema. O que não pode manter-se por muito mais tempo.
18. Há domínios da investigação criminal em que o Ministério Público mantém uma dependência completa dos especialistas da PJ, cuja dedicação, zelo e competência reconhecemos publicamente, sem prejuízo das insuficiências de equipamento, mas sobretudo de recursos humanos. Tais carências foram já atrás referidas e, por isso, não podemos deixar de as sublinhar nestas conclusões finais.
19. No crime comum o Ministério Público tem beneficiado da coadjuvação da PSP na maior parte dos inquéritos e da GNR, em casos excecionais. Registam-se também do lado da PSP dificuldades idênticas às mencionadas relativamente ao défice de investigadores e de recursos, não obstante a lealdade e zelo no cumprimento das tarefas de investigação.
20. Relativamente à prova digital, apesar de a formação providenciada pelo Gabinete do cibercrime da PGR, o certo é que, em matéria de obtenção de prova, as perícias forenses registam atrasos inoportáveis. A exigência de intervenção em tempo real, com capacidade de resposta imediata, perde-se, em geral, por fraqueza da tecnologia disponível – salvo em casos excecionais.
21. Regista-se uma preocupação com o crescimento do cibercrime associado às formas de corrupção em diversas áreas. Neste tipo de criminalidade o Ministério Público não pode, na grande maioria das situações, prescindir da necessária obtenção de prova digital (cujos prazos de conservação nas redes abertas ou nos ISP's são limitados) e, subsequentemente, da realização de perícias informáticas céleres. Uma investigação célere não se compadece com realização de perícias que chegam a demorar anos, razão pela qual

têm que ser encontradas formas de encurtar os prazos da realização destas perícias.

22. A dimensão internacional de certas tipologias criminais, o anonimato conseguido através do uso das tecnologias de informação, o entrelaçamento entre os crimes financeiros e os de corrupção e afins, tem aumentado a opacidade dos “modi operandi” e a disseminação da atuação organizada.
23. Os magistrados afetos à área da investigação criminal (v.g. na vertente de investigação dos crimes de violência doméstica) e os magistrados da jurisdição de família e menores devem encontrar fórmulas e procedimentos de cooperação eficazes – alguns deles previstos em instrumentos hierárquicos – e procurar reforçar o apoio técnico e especializado de psicólogos e demais profissionais com formação especializada e experiência reconhecida nestas áreas. É fundamental, nomeadamente na análise de risco em sede de violência doméstica, que o Ministério Público seja assessorado por estes profissionais na medida em que, não obstante a muita experiência adquirida por alguns magistrados do Ministério Público destas jurisdições, é importante os magistrados contarem com assessorias especializadas que possam robustecer e fundamentar o apoio às suas decisões.
24. No crime especialmente violento destaca-se a atuação dos gangues juvenis, potenciada pelo uso das redes sociais, criando novos desafios de recolha de prova em meio eletrónico e investigações iniciadas na Internet, mas continuadas em meio físico, com identificação dos infratores, alguns deles menores de 16 anos, a requererem a intervenção do Ministério Público na área da Família e Menores e a necessária articulação com os DIAP, dada a participação e a conseqüente instauração de ITE.
25. O crime violento tem-se caracterizado, em geral, pela atuação dos gangues itinerantes, com grande mobilidade geográfica, por vezes de dimensão internacional a exigir partilha de informação e concentração de inquéritos no Ministério Público – trabalho em equipa com os OPC a fim de evitar um sentimento de impunidade.
26. O presente relatório evidencia que é possível melhorar a eficácia e desempenho no domínio da recuperação de ativos. A perda do produto do crime pode ser, em muitas situações, mais eficaz do que a própria aplicação de medidas detentivas. Por isso, os DIAP têm que estabelecer – a par da investigação criminal em geral – linhas de atuação que

permitam, de forma sistemática e enquanto decorre a investigação, realizar a identificação do património (fazendo intervir o GRA o mais rapidamente possível) por forma a assegurar a apreensão ou arresto dos bens que são produto do crime.

27. O recurso às formas simplificadas do processo (sumário, sumaríssimo e abreviado) e o recurso a outros institutos como a suspensão provisória do processo e o arquivamento com dispensa de pena, como referido, atingiu percentagens satisfatórias. Não podemos perder de vista que o recurso a estas formas especiais e simplificadas do processo se apresentam como sendo boas e eficientes alternativas ao julgamento.
28. O módulo de legislação atualizada, consolidada e anotada no site PGRL, tem representado uma ferramenta providencial para todos os utilizadores. A continuidade deste módulo tem dependido da excecional competência, zelo diário inexcedível e capacidade de trabalho do único funcionário que a assegura sob a orientação da assessoria da PGRL. Os cidadãos em geral e a comunidade jurídica em especial reconhecem este esforço que é evidenciado, nomeadamente, pelo progressivo aumento de visitantes e de visualizações da Página. Este site regista, como foi anotado, uma boa média de visualizações, o que nos motiva a continuarmos o nosso trabalho. **Na área administrativa e fiscal** destaca-se as dificuldades, derivada da alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de Setembro, que entrou em vigor no dia 18.11.2019, ao art. 25.º, n.º 4 do Código do Processo dos Tribunais Administrativos, a nível transmissão atempada da citação pelo JUIRISAPP, que além de tardia, na sua maioria vem desacompanhada dos elementos necessários para a elaboração da contestação nas ações contra o Estado deduzidas nos diversos TAF, dificultando assim a representação do Estado pelo Ministério Público.
29. Realça-se a necessidade de meios periciais e de assessoria técnica aos magistrados do Ministério Público na jurisdição administrativa e fiscal, devido ao carácter muito específico e técnico das matérias no domínio do ordenamento do território, do urbanismo, do ambiente, da contratação pública, da contabilidade e dos impostos, por forma a dotar os magistrados do Ministério Público de apoio técnico necessário à instrução dos processos, propositura das respetivas ações, e à sua ulterior tramitação.
30. Assinala-se que apesar de o sistema ter vindo a ser objeto de intervenções com vista à sua



melhoria, continua a ser assinalado deficiente funcionamento do SITAF e a inexistência de plataforma informática para movimentação dos únicos processos que, na jurisdição administrativa e fiscal, são próprios do Ministério Público (PA), o que implica que tais processos continuem a ser movimentados “fisicamente”.

Lisboa, 21 de maio de 2021

O Procurador-Geral Regional

---

(Orlando Romano)

As procuradoras da República/assessoras

---

(Gabriela Coelho)

---

(Susana Leandro)

---

(Maria Manuel Cachim)

**Nota:**

A elaboração dos Mapas Estatísticos ficaram a cargo do Senhor Oficial de Justiça Francisco Espírito Santo.



Mapas ANEXOS